

**ROBERTA DORNELAS MIRANDA**

**CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS: UMA ANÁLISE DO USO DESTA FERRAMENTA  
NO TRATAMENTO DE CONFLITOS JUDICIAIS FAMILIARES**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientadora: Lílian Perdigão Caixêta Reis.

**VIÇOSA - MINAS GERAIS  
2020**

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade Federal de  
Viçosa - Campus Viçosa

T

Miranda, Roberta Dornelas, 1993-  
M672c Constelações sistêmicas : uma análise do uso desta ferramenta no  
2020 tratamento de conflitos judiciais familiares / Roberta Dornelas Miranda.  
- Viçosa, MG, 2020.  
120 f. : il. ; 29 cm.

Inclui apêndices.  
Orientador: Lilian Perdigão Caixeta Reis.  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.  
Referências bibliográficas: f.107-111.

1. Famílias - Aspectos psicológicos. 2. Constelações familiares.  
3. Poder Judiciário. I. Universidade Federal de Viçosa. Departamento  
de Economia Doméstica. Programa de Pós-Graduação em Economia  
Doméstica. II. Título.

CDD 22. ed. 616.89156

ROBERTA DORNELAS MIRANDA

7

**CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS: UMA ANÁLISE DO USO DESTA FERRAMENTA  
NO TRATAMENTO DE CONFLITOS JUDICIAIS FAMILIARES**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 03 de março de 2020.

Assentimento:

Roberta Dornelas Miranda

Roberta Dornelas Miranda  
Autora

Lilian P. L. Reis

Lilian Perdigão Caixêta Reis  
Orientadora

## AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Marta, pelo exemplo de dedicação e gosto pelos estudos e por, mesmo não mais presente, sempre ser fonte de força e esperança.

Ao meu pai, Roberto, por se realizar à cada conquista minha e pelos esforços tecidos para que eu possa dar meus passos.

À minha irmã, Paula, por ser uma importante companheira na vida e por me inspirar coragem.

Aos queridos amigos e amigas, pelo apoio, incentivo e por deixarem minha trajetória mais leve e alegre.

À Universidade Federal de Viçosa, pelos anos de educação pública, gratuita e de qualidade.

À minha orientadora, professora Lílian Perdigão Caixêta Reis, pelos inúmeros ensinamentos, pelos momentos de acolhida e por confiar em minha capacidade.

Às professoras do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica da UFV, pelos conhecimentos construídos em sala de aula e por me ensinarem a pensar cientificamente as famílias.

À Aloísia e ao Anderson, por todo o suporte oferecido para desenvolvimento da presente pesquisa.

Aos professores integrantes da banca de defesa do projeto de pesquisa, Karla Maria Damiano Teixeira, Débora Fernandes Pessoa Madeira e Fernando Laércio Alves da Silva, pelos apontamentos tão relevantes.

Ao grupo de pesquisa CIAJIFS, pelos aprendizados e pelas partilhas de vivências na pesquisa.

À equipe de trabalho do Dr. Sami Storch, Layala e Alana, pelas contribuições que possibilitaram o desenvolvimento deste estudo e pela acolhida em Itabuna.

Aos demais entrevistados, por colaborarem com presente estudo e pela confiança em mim depositada.

À CAPES e ao Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica da UFV, pelo apoio financeiro a esta pesquisa.

À Rosana Jotta, pelos ensinamentos sobre as constelações sistêmicas.

Ao CEJUSC de Viçosa e às famílias que passaram por lá, pelas oportunidades de aprendizado.

*Aprendi com as minhas professoras  
que pesquisa é feita  
por gente e pras gentes.  
Na pesquisa está a pesquisadora  
e no olhar da pesquisadora começa a  
pesquisa.  
Assim,  
além de um apuro metodológico,  
busco também  
sublimidade poética,  
pois a poetisa e a pesquisadora que habitam  
em mim  
caminharam juntas  
e não me deixaram perder de vista,  
nesse percurso tanto bonito, quanto trágico  
que, para além dos meus objetivos,  
eu quis alcançar profundezas do outro  
e organizar aqui, nos moldes da academia,  
as riquezas que me foi dada licença para  
tocar.  
Se o leitor vislumbrar beleza,  
novamente,  
tomarei como gentileza  
essa permissão para me conectar.*

*Roberta Dornelas Miranda*

## RESUMO

MIRANDA, Roberta Dornelas, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, março de 2020. **Constelações sistêmicas: uma análise do uso desta ferramenta no tratamento de conflitos judiciais familiares.** Orientadora: Lílían Perdigão Caixêta Reis.

As famílias brasileiras têm vivenciado expressivas transformações nas últimas décadas e dentro desse contexto emergem conflitos relativos à conjugalidade e à parentalidade. Para alguns desses conflitos, busca-se a solução por intermédio do Poder Judiciário, no entanto, encontra-se em evidência a crise advinda de fatores como morosidade, altos custos e o distanciamento dos reais interesses das partes nos processos judiciais. Além disso, a constatação de que a solução tão somente do aspecto jurídico não é suficiente para contemplar as demandas provenientes das ações de famílias, suscita reflexões sobre as formas de tratamento adequadas aos conflitos familiares. Com o principal objetivo de garantir a todos os indivíduos a solução de seus conflitos por meios adequados à natureza e à peculiaridade das controvérsias, o CNJ implementou a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos. Além das diretrizes para implementação e aprimoramento das técnicas de conciliação e mediação, a política confere embasamento para a utilização de práticas colaborativas que auxiliam o tratamento de conflitos pelo Judiciário. Nesse sentido, a ferramenta das constelações sistêmicas passou a ser utilizada em algumas comarcas brasileiras. O objetivo geral do presente estudo consistiu em analisar como o uso das constelações sistêmicas pode contribuir para o tratamento de conflitos familiares pelo Poder Judiciário. Os objetivos específicos foram descrever como são desenvolvidas as vivências de constelações familiares e qual o papel do profissional facilitador das vivências; identificar as características dos conflitos familiares tratados pelas constelações sistêmicas e conhecer as percepções da equipe responsável pelas vivências, bem como de seus participantes acerca das constelações e de suas eventuais contribuições na compreensão e solução dos conflitos familiares. Para a concretização dos objetivos propostos, foi realizado um estudo de caso composto por observação participante, entrevistas semiestruturadas e análise documental. Os dados foram analisados por meio da análise de conteúdo. Os objetivos propostos foram alcançados, o que possibilitou o apontamento e a discussão das contribuições advindas da participação em vivências de constelações sistêmicas para a solução de conflitos familiares levados à Justiça. Foram destacadas algumas fragilidades do projeto estudado, bem como a importância da ampliação do debate e dos estudos sobre a temática. Por fim, foi ressaltada a necessidade de tratamento diferenciado aos conflitos

familiares, tendo em vista seu nível de complexidade, e foi indicada a importância de melhor estruturação da política pública estudada, a partir do pilar da interdisciplinaridade e da amplificação dos investimentos nos caminhos de solução de conflitos ofertados pelo Judiciário brasileiro.

**Palavras-chave:** Conflitos Familiares. Constelações Sistêmicas. Poder Judiciário.

## ABSTRACT

MIRANDA, Roberta Dornelas, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, March, 2020. **Sistemic constellations: an analysis of this instrument to the treatment family conflicts by the Judiciare.** Advisor: LÍlian Perdigão Caixêta Reis.

Brazilian families have experienced significant transformations in the last decades and in this context, conflicts regarding conjugality and parenting emerge. For some of these conflicts, a solution is sought through the Judiciary, however, the crisis arising from factors such as slowness, high costs and the distance from the real interests of the parties in the legal proceedings is evident. Furthermore, the finding that the solution of the legal aspect alone is not sufficient to contemplate the demands arising from the actions of families, raises reflections on the forms of treatment appropriate to family conflicts. Aiming principally to guarantee to all individuals the solution of their conflicts by appropriate ways to the nature and peculiarity of the controversies, the CNJ implemented the National Judicial Policy for the Proper Treatment of Conflicts. In addition to the guidelines for implementing and improving conciliation and mediation techniques, the policy provides a basis for the use of collaborative practices that assist in the treatment of conflicts by the Judiciary. Thus, the instrument of systemic constellations started to be used in some Brazilian counties. The general objective of the present study was to analyze how the use of systemic constellations can contribute to the treatment of family conflicts by the Judiciary. The specific objectives were describe how the experiences of family constellations are developed and what is the role of the professional who facilitates the experiences, identify the characteristics of family conflicts treated by systemic constellations and know the perceptions of the team responsible for the experiences, as well as their participants about the constellations and their possible contributions to the understanding and solution of family conflicts. To achieve the proposed objectives, a case study was carried out, composed by participant observation, semi-structured interviews and document analysis. The data were analyzed through content analysis. The objectives were achieved, which made it possible to note and discuss, in the present dissertation, the contributions arising from the participation in experiences of systemic constellations for the solution of family conflicts brought to Justice. Some weaknesses of the studied project were presented, as well as the importance of expanding the discussion and studies involving this theme. Finally, the need for differentiated treatment of family conflicts was emphasized, in view of their level of complexity, and the importance of better structuring the Judicial Policy was indicated, based



on the pillar of interdisciplinarity and the expansion of investments in the solution ways of conflicts offered by the Brazilian Judiciary.

**Keywords:** Family conflicts. Systemic constellation. Judiciary.

## LISTA DE QUADROS

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| Quadro 1 Lista de documentos analisados.....                                    | 45 |
| Quadro 2 Lista de entrevistados e as respectivas ações judiciais - Grupo 1..... | 48 |
| Quadro 3 Informações sociodemográficas dos entrevistados - Grupo 1.....         | 49 |
| Quadro 4 Informações sociodemográficas dos entrevistados - Grupo 3.....         | 49 |
| Quadro 5 Categorias de análise – Unidade “tema”.....                            | 52 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|          |                                                                                              |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| AMB      | Associação dos Magistrados Brasileiros                                                       |
| BA       | Bahia                                                                                        |
| CAPES    | Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior                                  |
| CEJUSC   | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania                                        |
| CIAJIFS  | Contextos da infância, adolescência e juventude e suas inter-relações na família e sociedade |
| CNJ      | Conselho Nacional de Justiça                                                                 |
| FGV      | Fundação Getúlio Vargas                                                                      |
| Nº       | Número                                                                                       |
| NOB SUAS | Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social                              |
| OAB      | Ordem dos Advogados do Brasil                                                                |
| RS       | Rio Grande do Sul                                                                            |
| SP       | São Paulo                                                                                    |
| TCLE     | Termo de Consentimento Livre e Esclarecido                                                   |
| TJ-AL    | Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas                                                     |
| TJBA     | Tribunal de Justiça do Estado da Bahia                                                       |
| TJGO     | Tribunal de Justiça do Estado de Goiás                                                       |
| TJMT     | Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso                                                 |
| TJPA     | Tribunal de Justiça do Estado do Pará                                                        |
| TJPE     | Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco                                                  |
| TJRJ     | Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro                                              |
| TJRO     | Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia                                                    |
| TJSP     | Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo                                                   |
| UFV      | Universidade Federal de Viçosa                                                               |

## APRESENTAÇÃO

No ano de 2011, ingressei no curso de Direito na UFV e, em 2013, tive o meu primeiro contato com os métodos consensuais de solução de conflitos, por meio da formação em Conciliação. Pensar a resolução de conflitos através de uma lógica colaborativa, de imediato me despertou entusiasmo e vontade de aprender! Com essa intenção, passei a compor a equipe do CEJUSC de Viçosa, desde a sua inauguração há 6 anos atrás, inicialmente como estagiária. Me formei também como mediadora e facilitadora de Oficinas de Divórcio e Parentalidade, e aprofundei os estudos em Comunicação Não Violenta.

A experiência do estágio no CEJUSC, juntamente com o estudo da disciplina “Direito das Famílias”, foram marcadores em minha trajetória. Na sala de aula, pude compreender que o direito deve cuidar da família enquanto contexto de vivência do afeto e da solidariedade. Na prática, ao orientar oficinas e realizar sessões de conciliação e mediação, me tornei mais sensível e curiosa a respeito das relações familiares.

Ao longo da graduação em Direito, também dei meus primeiros passos como pesquisadora com o desenvolvimento de um projeto de iniciação científica. Oportunidade que me proporcionou muitos aprendizados.

Quanto à temática das constelações sistêmicas, tive uma experiência de muito crescimento pessoal com esta ferramenta. No ano de 2016, participei do meu primeiro grupo terapêutico e, durante os anos de 2017 e 2018, fiz um curso de constelações e dinâmicas sistêmicas. Estudar o pensamento sistêmico me convidou a ressignificar profundamente meu jeito de enxergar e me posicionar no mundo. Ao longo da formação, informei-me acerca do trabalho desenvolvido por Sami Storch de uso das constelações sistêmicas como ferramenta complementar à resolução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário.

Interessei-me pela pós-graduação em Economia Doméstica, na UFV, em razão da possibilidade de dar seguimento em um programa e uma instituições bem conceituados aos meus estudos sobre as famílias, desenvolvendo um trabalho dentro da linha de pesquisa de “famílias, políticas públicas e desenvolvimento humano e social”. Como observei a escassez de estudos acadêmicos sobre o uso das constelações sistêmicas no tratamento de conflitos judiciais e senti forte afeição pelo tema, desenvolvi um pré-projeto de pesquisa e fui admitida no programa de pós-graduação.

Atualmente, continuo vinculada ao CEJUSC-Viçosa como voluntária e recém iniciei a segunda graduação, em Psicologia, no Centro Universitário de Viçosa (UNIVICOSA).

Enquanto desenvolvi este estudo em conjunto com minha orientadora, continuei atuando voluntariamente como mediadora e facilitadora de Oficinas de Divórcio e Parentalidade, o que me proporcionou o prosseguimento do contato com famílias em conflito. Além disso, a participação no projeto de realização de constelações sistêmicas junto à Casa das Mulheres, iniciado em Viçosa no ano de 2019, tem agregado muito à minha formação.

## SUMÁRIO

|                                                                                                            |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO.....                                                                                            | 15 |
| 1 REVISÃO DE LITERATURA .....                                                                              | 18 |
| 1.1 Objeto de estudo “famílias”.....                                                                       | 18 |
| 1.2 Moderna abordagem dos conflitos .....                                                                  | 24 |
| 1.3 Sistema público de solução de conflitos.....                                                           | 27 |
| 1.4 Constelações sistêmicas.....                                                                           | 33 |
| 1.4.1 Estudos precursores das constelações .....                                                           | 34 |
| 1.4.2 Bert Hellinger .....                                                                                 | 38 |
| 1.4.3 As constelações sistêmicas segundo Bert Hellinger.....                                               | 39 |
| 1.4.4 Descrição prática das constelações sistêmicas .....                                                  | 42 |
| 1.5 Aplicabilidade das constelações sistêmicas.....                                                        | 44 |
| 2 METODOLOGIA.....                                                                                         | 47 |
| 2.1 Tipo de pesquisa .....                                                                                 | 47 |
| 2.2 Local de estudo .....                                                                                  | 47 |
| 2.3 Coleta de dados.....                                                                                   | 48 |
| 2.3.1 Entrevistas .....                                                                                    | 48 |
| 2.3.2 Observação participante .....                                                                        | 49 |
| 2.3.3 Análise documental .....                                                                             | 50 |
| 2.4 Participantes do estudo .....                                                                          | 52 |
| 2.5 Análise de dados .....                                                                                 | 56 |
| 2.6 Considerações sobre ética na pesquisa .....                                                            | 57 |
| 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....                                                                             | 58 |
| 3.1 Vivências de constelações sistêmicas na Comarca de Itabuna/Ba .....                                    | 58 |
| 3.1.1 Origens do projeto .....                                                                             | 58 |
| 3.1.2 Formato das vivências de constelações sistêmicas.....                                                | 60 |
| 3.1.4 Papéis do facilitador de constelações sistêmicas.....                                                | 68 |
| 3.2 Aspectos característicos dos conflitos familiares .....                                                | 73 |
| 3.3 As vivências de constelações sistêmicas e suas contribuições na solução dos conflitos familiares ..... | 88 |
| 3.3.1 Percepções sobre as vivências de constelações sistêmicas.....                                        | 89 |
| 3.3.1.1 Das partes em ações judiciais .....                                                                | 89 |
| 3.3.1.2 Da equipe organizadora .....                                                                       | 95 |
| 3.1.2 Percepções sobre as contribuições da participação nas vivências de constelações.....                 | 99 |

|                                             |     |
|---------------------------------------------|-----|
| 3.1.2.1 Das partes em ações judiciais ..... | 99  |
| 3.1.2.2 Da equipe organizadora .....        | 102 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....            | 107 |
| APÊNDICES .....                             | 112 |

## INTRODUÇÃO

Estudar as famílias, bem como as tensões que acometem contextos familiares, de modo a alcançar uma ampla compreensão deste objeto de estudo, requer seu entendimento enquanto um fenômeno social suscetível às variações no tempo e no espaço. Nesse sentido, Donati (2003) afirma que à família não cabe a atribuição de definição única, já que se trata de uma realidade social em constante transformação, que ganha diferentes acepções semânticas de acordo com o contexto social e a perspectiva adotada para sua observação. Falar da dinamicidade das famílias implica, por exemplo, na referência às variações em suas estruturas, valores, costumes, atribuição de funções e nos papéis desenvolvidos por seus membros.

No Brasil, a partir do período de colonização, importou-se como tipos ideais de famílias, os modelos europeus. No entanto, embora no imaginário coletivo difundiam-se esses modelos, a realidade do país é de expressiva diversidade étnico-cultural, o que acentua a pluralidade de formas de família, embora o reconhecimento jurídico a esta condição plural seja algo recente (NOLASCO e outros; citados por DESSEN, 2010).

Ao longo do século XX, o país foi palco de grandes transformações econômicas, demográficas e sociais, as quais impactaram profundamente os modos de se viver em família (TURKENICZ, 2012). Firmaram-se no tecido social valores mais igualitários e individualistas, como aduz Turkenicz (2012), o que reflete em organizações familiares dotadas de maior independência e liberdade. A família passa a ser protegida pelo Estado não mais como instituição indestrutível e base da sociedade, mas como contexto de afeto no qual o indivíduo deve desenvolver-se e experienciar a felicidade (DIAS, 2019). A maior autonomia dos sujeitos em ambiente familiar, a emancipação das mulheres, o confronto entre valores intergeracionais, assim como o acesso a mecanismos institucionais de proteção aos mais vulneráveis, propicia maior expressão das diferenças e maior visibilidade às tensões familiares. Os conflitos, antes confinados no âmbito privado do domicílio familiar, começam a vir a público.

O Estado, por intermédio do Direito, é o responsável pela solução de determinados conflitos familiares. Em afinação com a tendência de focalização nos indivíduos e em suas relações, e não mais em uma visão holista e hermética da instituição família (SINGLY, 2010), encontra-se o ordenamento jurídico brasileiro. Desse modo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tem como um dos princípios fundamentais a proteção à dignidade da pessoa humana. Diploma que também assegura o direito ao acesso de todos os indivíduos à tutela do Estado, de forma preventiva ou reparatória, para efetivação dos seus demais direitos.



Contudo, a conjuntura atual do Poder Judiciário indica uma ineficiência da prestação jurisdicional ofertada, o que significa processos demorados, com elevados custos e soluções insatisfatórias (PINHO E ALVES, 2014). Ademais, conforme apontam Azevedo (e outros, 2016) o processo judicial tradicional trata os conflitos como se fossem estritamente fenômenos jurídicos, excluindo seus outros aspectos. Em se tratando dos conflitos familiares, os prejuízos de um tratamento inadequado pode ser ainda mais grave, já que geralmente se dá em um momento em que as pessoas em conflito já estão fragilizadas psicologicamente e envolve, muitas vezes, relações que perduram após o encerramento do processo, como no caso de casais com filhos que se divorciam.

Entraram para a agenda pública as questões de excesso de litigiosidade, insuficiência na prestação jurisdicional, sobrecarga dos Tribunais e insatisfação das partes no atendimento de suas demandas. Como consequência, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 45, em 2004, com vistas em reverter esse cenário e melhorar o exercício das funções atribuídas ao Poder Judiciário. Instituiu-se, então, o CNJ, o qual implementou a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos<sup>1</sup>. O principal objetivo desta política pública é a garantia a todos os indivíduos da solução de seus conflitos por meios adequados à natureza e à peculiaridade das controvérsias, não se restringindo apenas à decisão judicial mediante sentença. Estabeleceu-se diretrizes para implementação de conciliação e mediação, bem como incentivou-se a utilização de outros mecanismos que, apoiados na moderna concepção do conflito, visem a prevenção e resolução das contendas de modo considerado construtivo.

A presente pesquisa tem como foco o uso das constelações sistêmicas como ferramenta complementar ao tratamento de conflitos familiares no âmbito do Poder Judiciário. Tal ferramenta, em sentido estrito, corresponde à prática terapêutica voltada à solução de questões por meio de representações e sob a perspectiva da intergeracionalidade. Com início em 2012, o juiz Sami Storch passou a utilizar a ferramenta das constelações sistêmicas, cuja referência é o terapeuta alemão Bert Hellinger, para auxiliar a resolução de litígios na Justiça e seu trabalho ganhou projeção, assim como inspirou outras iniciativas no país.

O presente estudo situa-se dentro da problemática da insatisfação dos indivíduos, partes em conflitos familiares, com o tratamento das contendas ofertados pelo sistema público de solução de conflitos. A pergunta que mobilizou o desenvolvimento desta pesquisa foi “em quais aspectos o uso da ferramenta das constelações sistêmicas pode contribuir para a resolução dos conflitos familiares?”

---

<sup>1</sup>Instituída pela Resolução nº 125, de 2010.

Buscou-se analisar como o uso das constelações sistêmicas pode contribuir para o tratamento de conflitos familiares pelo Poder Judiciário, objetivo geral deste trabalho. Entre os objetivos específicos, estavam descrever como são desenvolvidas as vivências de constelações familiares e qual o papel do profissional facilitador das vivências; identificar as características dos conflitos familiares tratados pelas constelações sistêmicas e conhecer as percepções da equipe responsável pelas vivências, bem como de seus participantes acerca das constelações e de suas eventuais contribuições na compreensão e solução dos conflitos familiares.

Para alcançar respostas satisfatórias, realizou-se pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com adoção da estratégia do estudo de caso. Dada a sua significativa projeção, a unidade estudada foi o projeto implementado na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Itabuna, Bahia, segundo o qual houve a inclusão das constelações sistêmicas no tratamento de conflitos familiares. Utilizou-se três ferramentas para a coleta de dados, a aplicação de entrevistas semiestruturadas, a observação participante de uma vivência de constelações sistêmica e a análise documental. Após a coleta, organizou-se os dados de acordo com as categorias temáticas identificadas e empregou-se a técnica da análise de conteúdo, momento em que se relacionou as inferências elaboradas às contribuições teóricas na área de famílias e resolução de conflitos.

Estruturou-se o presente trabalho em três capítulos. No primeiro, discorreu-se sobre as categorias temáticas consideradas importantes à melhor compreensão do conteúdo em questão. No segundo capítulo, descreveu-se o percurso metodológico trilhado, assim como as questões éticas que permearam a pesquisa. No terceiro capítulo, apresentou-se os resultados alcançados atrelados a discussões, a fim de alcançar os objetivos propostos. Por derradeiro, elaborou-se algumas considerações finais a respeito do alcance deste trabalho, seus resultados e limitações, bem como sugeriu-se a continuidade dos estudos sobre a temática.

## 1 REVISÃO DE LITERATURA

O desenvolvimento do primeiro capítulo se deu a partir da mobilização das categorias temáticas “famílias”, “conflitos”, “resolução de conflitos” e “constelações sistêmicas”. Considerou-se relevante discorrer acerca de tais temas e elucidar a relação existente entre eles, pois foram elementares à construção do presente estudo. À vista disso, dividiu-se o capítulo em quatro tópicos: objeto de estudo “famílias”, moderna abordagem dos conflitos, sistema público de solução de conflitos e constelações sistêmicas.

### 1.1 Objeto de estudo “famílias”

Pesquisadores como Cerveny, Dessen, Donati e Moreira, cujas investigações perpassam pela temática das famílias, frequentemente iniciam seus trabalhos mencionando a complexidade deste objeto de estudo. A dificuldade em se conceituar “família” consiste em um dos desafios encontrados ao adentrar-se esse campo do saber, dada a sua susceptibilidade às transformações no tempo e espaço (MALUF, 2010). Nesse sentido, ao compreender-se as famílias enquanto um fenômeno, entende-se que estas afetam e são afetadas pelas transformações nos cenários histórico, cultural, político e econômico que as circunscrevem.

Importante destacar que desprestigiar o caráter dinâmico das famílias e estudá-las como algo pronto e permanente, inerente à humanidade, tal qual um “ente” concreto à parte do tempo, além de incorrer em um distanciamento das compreensões já validadas pela ciência, consiste em um perigo para uma sociedade na qual opera-se uma democracia. Isso pois, uma concepção reducionista pode levar à exclusão de uma multiplicidade de possibilidades abarcadas pelo termo “família”, deixando vínculos entre indivíduos à margem da tutela jurídica do Estado e configurando ameaça aos direitos humanos. Como enfrentamento, é indispensável referenciar e divulgar estudos atuais sobre as famílias, que se baseiam no pressuposto da dignidade da pessoa humana e do respeito à diversidade, com interlocução entre múltiplas áreas do conhecimento.

De acordo com Maluf (2010), família é um grupo social ligado por um laço coesivo, cujos integrantes têm consciência de unidade. Para Dias (2017), família é núcleo de afeto, o qual pode ser compreendido enquanto elo que une os indivíduos e pode gerar comprometimento mútuo, relação de cuidado e envolvimento pessoal e patrimonial. Ainda, segundo Gergen (citado por GALANO, 2006), as famílias chegam à atualidade como um universo privilegiado da esfera afetiva da vida, um espaço onde percebe-se relações de expressivas interdependências e onde se inicia a socialização dos indivíduos.

Na esfera da política pública de Assistência Social brasileira, que compõe o tripé da Seguridade Social, as famílias representam um núcleo social central. De acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS), que disciplina a gestão pública da referida política, família consiste no conjunto de pessoas que se unem em razão de laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade, que compartilham entre si obrigações e renda ou dependência financeira. A política foi construída levando-se em consideração a variabilidade das feições familiares, fruto das transformações econômicas e sociais, da mudança nos hábitos e nos costumes e, ainda, dos avanços relacionados à ciência e à tecnologia. (BRASIL, 2005, p. 42)

Ao voltar o olhar para as relações que se dão no seio familiar, é possível observar a existência de papéis que correspondem a um “conjunto de expectativas, atividades e atitudes esperadas socialmente a respeito da atuação da pessoa no seu espaço de relações” (DESSEN e COSTA JUNIOR, 2008, p. 80). Desse modo, ao se falar sobre a dinamicidade que envolve a compreensão e a estrutura das famílias, conseqüentemente trata-se das mudanças nos papéis exercidos nesse contexto. De acordo com Gergen (citado por GALANO, 2006), tais transformações têm ocorrido de forma gradativa e também marcada por forte heterogeneidade na civilização ocidental.

No que se refere à realidade brasileira, a grande diversidade étnico-cultural reforça as diferenças entre os costumes, as tradições, as estruturas e os papéis familiares (NOLASCO e outros; citados por DESSEN, 2010). Na história do país, a partir do período colonial, importou-se da sociedade europeia os modelos considerados ideais de família. Inicialmente o modelo marcado pela presença na mesma residência de muitos familiares, em que se destacava a existência de hierarquia nas relações, sobretudo de autoridade do pai sobre os filhos e do marido sobre a esposa, além dos valores da monogamia, da indissolubilidade atribuída às relações entre o casal e da legitimidade da prole (GOLDANI, 1993).

Com a consolidação do sistema econômico capitalista, houve a transição para o modelo de família nuclear burguesa, composta por marido, esposa e prole. Modelo também organizado nos moldes patriarcais, conforme apontam Giralde e Waideman (2007), símbolo de uma instituição forte e sacra, caracterizado por forte rigidez normativa. Marcado, ainda, pela expressiva divisão sexual dos papéis, em que, ao homem, permitia-se o acesso à esfera pública e atribuía-se a função de provedor de bens materiais. À mulher, estabelecia-se os limites da esfera privada, seara onde era responsável pelos cuidados do lar e dos filhos. Modelo estabilizante da engrenagem capitalista, por exercer funções de controle social ao reproduzir os

ideais necessários para alienação da força de trabalho, manutenção de uma sociedade do consumo e proteção à propriedade privada (MEDEIROS, 2000).

Os estudos coordenados por Giralde e Waideman (2007) apontam que, embora persista no imaginário coletivo o ideal desta família nuclear burguesa, verifica-se no país, a partir da metade do século XX, profundas transformações nas estruturas familiares. A transição demográfica emergente nos anos 40, a redução dos índices de mortalidade e a queda das taxas de fecundidade observadas nos anos 60 em diferentes estratos sociais, refletiram, por exemplo, no tamanho das famílias (ALCÂNTARA, 2016). Dessen (2010), remetendo a contribuições provenientes de estudos anteriores, ressalta que as décadas de 60, 70 e 80 foram marcadas

não só pela participação ativa das mulheres no contexto social, político e econômico do país, mas também por relações mais igualitárias entre os cônjuges e entre pais e filhos (Dessen & Torres, 2002). Nessa época, os movimentos feministas, hippies, homossexuais, estudantis, ecológicos e negros ganharam força representativa, evidenciando um momento de transformações na vida social e privada, especialmente quanto à maior igualdade de papéis entre homens e mulheres, à maior volatilidade das relações afetivas e à ampliação das escolhas sexuais, dentre outras questões (Galano, 2006). (DESSEN, 2010, p.206)

Alguns fatores refletiram direta e expressivamente nas configurações familiares, como o ingresso das mulheres no mercado de trabalho, a conjuntura de crise econômica dos anos 80, a difusão da pílula anticoncepcional, a previsão legal do divórcio, a emergência de novos valores na educação dos filhos, o aumento da expectativa de vida dos indivíduos e dos níveis de escolaridade das mulheres (DESSEN, 2010). Ainda, conforme pontua Chaves (2006), nos grandes centros urbanos houve significativas mobilizações de jovens de classe média a fim de contestar os modelos tradicionais familiares e os padrões culturais, bem como de expressar novas formas de viver a afetividade e a sexualidade, o que também impactou as formas de se viver em família.

À época da vigência do Código Civil de 1916, o casamento era considerado a única forma de constituição de família e era juridicamente indissolúvel<sup>2</sup>, reproduzindo o perfil da família “matrimonializada, patriarcal, hierarquizada, patrimonializada e heterossexual” (DIAS, 2017,

---

<sup>2</sup>“A única possibilidade legal de romper com o matrimonio era o desquite, que, no entanto, não o dissolvia. Permanecia intacto o vínculo conjugal e a obrigação de mútua assistência, a justificar a permanência do encargo alimentar em favor do cônjuge inocente e pobre. Cessavam os deveres de fidelidade e de manutenção da vida em comum sob o mesmo teto, mas não havia a opção de um novo casamento. [...] Tais restrições, porém, não impediam que as pessoas - desquitadas ou somente separadas de fato – constituíssem novos vínculos afetivos, que, pejorativamente, eram chamados de concubinato.” (DIAS, 2017, p. 219)

p. 148). A Lei do Divórcio (nº 6.515/77) instituiu no contexto brasileiro algumas concessões<sup>3</sup> e a Constituição de República de 1988 institucionalizou o divórcio direto – antes possível somente em condições excepcionais – estabelecendo o prazo de dois anos para, após a dissolução da sociedade conjugal, também se dissolver o vínculo matrimonial, instituindo-se, assim, o divórcio independentemente de uma causa para justificá-lo.

As repercussões das mudanças experienciadas pela população, o afrouxamento entre a relação Estado e Igreja, bem como as alterações no ordenamento jurídico afetaram consideravelmente o Brasil do início dos anos 90. Nesse período, os índices de divórcio aumentaram em até três vezes e novos modelos de convivência familiar começaram a ser reconhecidos, tendo como elemento norteador o afeto (DESSEN, 2010). O Estado passa a repensar o seu papel, com intuito de interferir na organização das famílias de modo que não suprima as liberdades individuais de cada sujeito, considerando a família como uma estrutura pública, ao mesmo tempo que uma relação privada (DIAS, 2017).

À luz da Constituição de 88, as iniciativas provenientes do Estado devem ser balizadas e norteadas pelo princípio da dignidade humana, para que este não seja suprimido e, mais do que isso, para que seja concretizado por meio de ações positivas. Isso com vistas na promoção dos direitos humanos e da justiça social, garantindo a manutenção do Estado Democrático de Direito. A partir desse entendimento, o ser humano passou a ser o foco da proteção conferida pelo ordenamento jurídico, desse modo, a família deixa de ser protegida enquanto instituição inviolável e indissolúvel, mas sim, enquanto lugar apropriado para desenvolvimento humano, vivência do afeto e da felicidade.

Vale ressaltar que, à medida em que se enfraquece o modelo patriarcal de família, como visto anteriormente, começam a adentrar as relações intrafamiliares valores como o da igualdade, liberdade e do respeito às diferentes subjetividades. Os estudos realizados por Alcântara e outros (2016, p. 111) sobre o exercício da conjugalidade na modernidade, apontam que esta define-se “pelas trocas afetivas, sexuais e pela reciprocidade de poder entre membros adultos da família” e “é discutida com base na compreensão de que no casal se entrelaçam interesses e sentimentos diferentes, reconstruídos ao longo do tempo, sem que sejam negociados os polos lealdade-confiança e responsabilidade-cuidado.”

Dentro das novas normas que passam a compor as convicções sobre o viver em família, dada a inclusão de valores mais condizentes com uma vida democrática, há espaço para a eclosão de conflitos relacionados ao exercício da conjugalidade e da parentalidade, antes

---

<sup>3</sup>Ao criar a possibilidade da “separação”, em que se dissolvia a sociedade conjugal uma única vez, mas sem dissolver o vínculo matrimonial de imediato

reprimidos em razão da sujeição às determinações da figura de poder dominante. Paralelo a isso, crescem os mecanismos institucionais disponíveis à população mais vulnerável para garantia de seus direitos, como por exemplo, estruturas de apoio a vítimas de violência doméstica, antes algo restrito ao âmbito privado e inviolável das famílias.

Ocorre que, os processos de reformulações constantes dos modos de se viver em família constituem tensões ao desafiar a manutenção de uma suposta “ordem social”, ao propor atualizações no modo de se viver sociedade e impedir a permanência de um *status quo*. É recorrente a interpretação de tais movimentos como sendo uma crise da família brasileira, com conotações negativas, como pontua Cunha Pereira,

Com todas essas mudanças, especialmente nos costumes e na “liberalização sexual”, começou-se a pensar que a família entrou em crise, em desordem. É natural que em meio a um processo histórico, e que ainda estamos vivenciando, tenhamos um olhar medroso e pessimista às mudanças. (2004, p. 12)

O autor complementa que, embora as novidades da contemporaneidade deem margem à insegurança, o que ocorre na verdade é um processo de evolução histórica, não de decadência. Dias (2017) também defende não se tratar de uma crise, pois as mudanças são processos transformativos que fazem parte da trajetória das famílias ao longo da história, não constituindo algo exclusivo da atualidade. Entende-se que o tratamento das mudanças vivenciadas como se correspondessem a uma decadência, a um problema por si só, na verdade expõe as famílias a riscos, à medida que pode servir de justificativa para a implementação de medidas defasadas e autoritárias, na tentativa de impor o enquadramento das diversas formas de família nos moldes vigentes em outro período histórico, com o discurso de que é necessário “reestabelecer uma ordem”.

Outrossim, faz-se relevante considerar que a família é afetada por uma gama de fatores internos e externos, como falta de empregos suficientes para a população, ineficiência do sistema educacional e questões decorrentes da urbanização (CHAVES, 2006). Desta forma, o que é nomeado como “crise” e “deseestrutura da família”, pode ser compreendido também como implicações advindas das contradições e problemáticas sociais.

Bronfrenbrenner (2011) estuda a família como um contexto capaz de tornar os humanos mais humanos, pois considera relações de amor e cuidado experienciadas na infância como condições imprescindíveis ao desenvolvimento de indivíduos saudáveis e que convivem bem entre si. Segundo o pesquisador, família não existe sem suas vulnerabilidades e, em razão disso, o compromisso do Estado com a integridade familiar trata-se de uma urgência. O autor defende

a necessidade de cuidados voltados sobretudo para a infância e para o exercício da parentalidade, bem como da conscientização para que as políticas públicas tenham caráter preventivo, afetando positivamente as gerações atuais e futuras.

Destaca-se a importância de considerar-se, ao pensar em políticas que contemplem as famílias, aquelas que passam por momentos de reestruturação de seus vínculos, o que muitas vezes culmina em ações judiciais perante às Varas de Famílias. Dado que, a saúde mental, física e profissional (ALCÂNTARA, 2013) dos adultos, assim como o desenvolvimento emocional no caso dos filhos, estão ligados a questões atinentes à conjugalidade (ALCÂNTARA e outros, 2016). Ademais, o clima geralmente tenso e desfavorável que permeia as famílias ao atravessarem fases de reorganização, faz com que procurem aos consultórios e ao Judiciário apresentando muitas demandas (CERVENY, 2006).

Dada a complexidade do fenômeno “família”, no contato com a literatura, percebe-se a importância não só de estudos interdisciplinares neste campo do saber, mas também de trabalhos desenvolvidos por equipes interdisciplinares e multiprofissionais. Thiesen (2008), refere-se à Goldman (1979), para caracterizar o olhar interdisciplinar como aquele que permite a melhor compreensão da relação entre o todo que configura a realidade e as suas partes. O autor também remete à Japiassu (1976), ao mencionar que a “interdisciplinaridade caracteriza-se pela intensidade das trocas entre os especialistas e pelo grau de integração real das disciplinas no interior de um mesmo projeto.” (THIESEN, 2008, p. 547)

Observa-se que as políticas públicas nacionais voltadas à Assistência Social<sup>4</sup> e à Saúde<sup>5</sup> - no tocante à atenção primária -, além de ter como referência o núcleo social família, são estruturadas a partir da interlocução entre diferentes áreas do conhecimento. Nesse diapasão, a partir de uma compreensão integral de ser humano - dotado de dimensões biológica, psicológica e social -, o sistema público de saúde no Brasil é estruturado com base da intenção de “parceria entre as áreas de saúde e outras políticas sociais.” (BENITO e outros, 2003, p. 67)

Antes de iniciar a temática dos conflitos no próximo tópico, considera-se importante elencar os pontos tratados até o momento. Primeiramente, a incidência de mudanças estruturais e funcionais atribuídas ao fenômeno “famílias”. Em segundo lugar, a constante relação das famílias com os meios onde estão inseridas e com as questões sociais existentes, além da importância do papel do Estado, por meio de políticas públicas desenvolvidas a partir do

---

<sup>4</sup>Regulamentada pela Lei N° 8.742, de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, entre outras providências.

<sup>5</sup>Regulamentada pela Lei N° 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, entre outras providências.



princípio da interdisciplinaridade, para que as famílias seja instrumento de desenvolvimento humano, qualidade de vida e realização dos indivíduos.

## 1.2 Moderna abordagem dos conflitos

A ideia de conflito é comumente associada à ideia de violência, o que gera a predominância, no senso comum, de uma conotação negativa ao fenômeno. Entendimento reforçado pelas definições de conflito encontradas em dicionários populares, como, por exemplo, “falta de entendimento grave ou oposição violenta entre duas ou mais partes”, “luta armada entre potências ou nações; guerra” e “encontro violento entre dois ou mais corpos; choque, colisão.”<sup>6</sup>

Em razão dessa associação do conflito à manifestação de violência, segundo Chrispino (2002), muitas pessoas só se percebem envolvidas em um conflito quando este culmina em atos violentos, o que gera um distanciamento da possibilidade de identificar-se tanto as circunstâncias geradoras do conflito, quanto aquelas que dele resultam. Isso acaba por dificultar a tomada de iniciativas no sentido de prevenir a violência e de efetuar mudanças que alterem as situações geradoras, o cerne das questões, que resolveriam efetivamente o conflito e evitariam a geração de danos.

Na contramão da compreensão do conflito enquanto algo estritamente negativo e assustador, as abordagens atuais que compõem a “Moderna Teoria do Conflito”, propõem uma concepção diferenciada do mesmo, com destaque para o seu caráter natural, de fenômeno inerente às relações humanas. Nessa perspectiva, Vezzulla (1998) cita Boulding (1962) para apresentar o conflito como uma situação em que há concorrência, uma vez que os envolvidos têm consciência da incompatibilidade em potencial de futuras posições, pois há o concomitante desejo de ocupar posições incompatíveis entre si.

Age-se de determinada maneira para se conseguir o que se quer. Isso provoca naquele que sente esse proceder contrário a seus interesses uma reação a essa atitude. Que, por sua vez, provoca uma nova reação na outra pessoa, e assim até ... (BOULDING; 1962 citado por VEZZULLA; 1998; p. 18)

Morton Deutsch<sup>7</sup> (1973), ao abordar os conflitos a partir de uma dimensão sócio-psicológica, salienta que existem potenciais individuais e sociais advindos dos mesmos, uma vez que estes possuem funções que podem ser consideradas positivas. “O conflito previne

---

<sup>6</sup> Definições retiradas do dicionário online “Michaelis”

<sup>7</sup> Psicólogo social, especialista em resolução de conflitos.

estagnações, estimula interesses e curiosidade, é o meio pelo qual os problemas podem ser manifestados e no qual chegam as soluções, é a raiz da mudança pessoal e social” (Simmel; 1995; Coser, 1996, citado por Deutsch, 1973). O autor expõe que o conflito, conquanto via de regra realce os antagonismos, também aponta para as similitudes e pode proporcionar coesão interna a um grupo, uma vez que demanda unidade e solidez em seu enfrentamento.

Uma metáfora citada por Deutsch (1973), amplamente utilizada para explicar como os conflitos se manifestam, é a do *iceberg*. Segundo o autor, assim como o *iceberg* possui sua parte maior submersa na água do mar e sua parte menor visível, o conflito também se manifesta dessa forma, pois é composto por uma parte oculta e outra latente. Assim, a manifestação visível do conflito não corresponde, via de regra, à sua totalidade, e essa compreensão possibilita um alcance de estratégias mais abrangentes e efetivas para lidar com os conflitos.

Ao se pensar sobre o andamento dos conflitos, sejam eles entre indivíduos, coletividades, organizações ou nações, é importante a consideração de alguns de seus aspectos para se alcançar esta compreensão mais ampla. Deutsch (1973) elenca alguns fatores que devem ser observados, são eles, as características das partes em conflito; os relacionamentos prévios existentes; a natureza da questão que origina o conflito; o ambiente social onde o conflito ocorre; os espectadores interessados na situação de conflito, as estratégias e táticas utilizadas pelas partes e as consequências do conflito para cada participante e para terceiros interessados. O autor também apresenta como questões básicas que geralmente embasam os conflitos, o controle sobre recursos, como espaço dinheiro, prestígio e alimentos; o choque entre preferências e os incômodos advindos disso; a divergência de valores – como deveriam ser as coisas - e das crenças dos indivíduos.

Ademais, Deutsch (1973) atribui a classificação de “construtivo” e “destrutivo” não somente ao conflito por si só, conforme os efeitos que produz, mas também aos processos de resolução. Considerando, assim, que os processos construtivos resultam em um fortalecimento da relação social preexistente e, por outro lado, os processos de caráter destrutivo são marcados pelo enfraquecimento ou rompimento da relação interpessoal em questão. O processo destrutivo aumenta a tendência de que o conflito vá formando uma espiral, tornando-se mais complexo, distanciando-se do que lhe deu causa e reforçando a competitividade, a polarização e a desarmonia.

Deutsch argumenta que os processos construtivos de resolução de conflitos estimulam soluções criativas, que contemplem interesses inicialmente contrapostos, mantêm as partes envolvidas e motivadas a, prospectivamente, resolverem as questões sem enfoque na atribuição de culpa, dão espaço para a reformulação de questões mediante o surgimento de impasses, e

para o tratamento de questões mais profundas, para além das alegações iniciais. Logo, representam um processo propício à empatia e ao desenvolvimento pessoal e relacional.

A motivação por trás das decisões, assim como as características dos processos de construção de soluções, são aspectos abordados por autores como Rosenberg, Bojer, Roehl, Knuth e Magner, ao discutirem estratégias de gestão de conflitos. Bojer (e outros, 2010) destaca que vivemos em um mundo cada vez mais complexo e interdependente, em que as respostas têm vida curta. Além disso, os seres humanos têm forte ímpeto por autodeterminação e liberdade, além de mais recursos do que imaginam para encontrar caminhos próprios para resolver suas questões. Assim, em uma dinâmica muitas vezes inconsciente,

quando fórmulas pré-fabricadas são importadas ou impostas desde fora, encontram resistência e, em geral fracassam. Em parte, por não serem adequadas ao contexto específico, e, em grande medida, por não serem entendidas por quem não participa do processo ou não foi consultado nas decisões tomadas. (BOJER, e outros, 2010, p. 15)

Nessa perspectiva, Rosenberg (2006), ao desenvolver uma abordagem com enfoque na comunicação enquanto ferramenta de conexão entre os seres humanos, ressalta que os indivíduos possuem necessidades universais, experienciadas em maior ou menor grau conforme as subjetividades, o momento e os contextos referentes à cada um. Dentre essas necessidades, o pesquisador discorre sobre a “autonomia”, compreendendo-a como algo que, uma vez respeitada na construção de soluções, tende a gerar maior efetividade nas decisões e maior satisfação dos envolvidos, além de afastar a sensação de invasão que, segundo Vezzulla (1998), o conflito inicialmente provoca.

Como a presente pesquisa possui enfoque nos conflitos familiares, convém ressaltar que estes geralmente são permeados por um grau de complexidade maior. Deutsch (2006, p. 223), retomando a Ferree (1990), afirma que famílias abrigam concomitantemente cuidado e conflitos, os quais possuem relação, por exemplo, a diferenças entre gerações, a questões de gênero e à tensão entre a necessidade de pertencimento e de diferenciação. No texto da NOB SUAS (2005, p. 42), consta que os diversos arranjos familiares, faz a mediação das “relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida.” O que não exclui o seu caráter contraditório e a dinâmica do cotidiano demarcada pela existência de conflitos e desigualdades.

### 1.3 Sistema público de solução de conflitos

Muito se ouve falar sobre o cenário crítico vivenciado pelo Judiciário, com sobrecarga dos tribunais e relatos de experiências negativas ao se acionar o sistema de Justiça. Em estudo realizado anualmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), iniciativa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), é possível consultar informações qualitativas e quantitativas acerca das percepções e expectativas quanto a atuação do Poder Judiciário brasileiro, entre outros dados. A pesquisa possui como público alvo a sociedade – usuários ou não dos serviços da Justiça -, defensores públicos, advogados e também formadores de opinião. De acordo com os resultados concluídos ao final de 2019,

Quanto ao funcionamento da Justiça, 54% da população consideram que funciona mal ou muito mal, contra 37% que avaliam bem ou muito bem. A visão crítica do funcionamento da Justiça entre advogados se assemelha à sociedade (59%), ao passo que a avaliação se inverte entre os defensores públicos: 52% avaliam favoravelmente. (FVG e AMB, 2019, p. 19)

Grinover, em artigo publicado na revista “Diálogos de Justiça<sup>8</sup>”, em 2014, salienta que os tribunais brasileiros, dos quais se espera a resolução de conflitos por meio da tutela jurisdicional, encontram-se assoberbados. Já Watanabe (2011) discorre sobre a existência de uma cultura de solução adversarial de conflitos no Brasil, a qual nomeia como “cultura de sentença” e, segundo ele, contribui para a exorbitante judicialização de desavenças e para o estabelecimento de relações de dependência para com o Estado-Juiz.

Para que se entenda melhor esse cenário, bem como quais contendias batem às portas do Poder Judiciário e quais as ferramentas de tratamento de conflitos disponíveis, será feita inicialmente a caracterização dos conflitos judiciais. Segundo Grinover (2014), uma primeira divisão classifica os conflitos como penais - os crimes -<sup>9</sup> e os de caráter não penal. A tutela jurisdicional penal é direcionada aos conflitos penais, seguindo o modelo processual do Código de Processo Penal ou, no caso das infrações com menor potencial ofensivo, o procedimento dos Juizados Especiais Criminais.

Os crimes de caráter eleitoral são apreciados e julgados pelos tribunais eleitorais, no âmbito da Justiça Eleitoral e, em se tratando de crimes militares, a competência é da Justiça

---

<sup>8</sup>Vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública

<sup>9</sup>“O conflito de natureza penal ocorre entre o Estado, detentor do direito de punir, e o suposto infrator da lei penal, sem descuidar da pessoa da vítima.” (GRINOVER, 2014, p. 27)

Militar, conforme disposto na Constituição da República. Já quanto aos conflitos não penais, aqueles relativos às relações de trabalho são dirimidos pela Justiça do Trabalho, e já os demais,

toda a massa restante dos conflitos individuais - sejam eles de ordem obrigacional (em sentido amplo), tributária, administrativa, de direito público ou de qualquer outra natureza – é submetida à Justiça comum, federal ou estadual, que também atua quando provocada e cujo procedimento é regido pelo Código de Processo Civil (CPC). (GRINOVER, 2014, p. 28)

Os conflitos individuais cíveis, que geram causas cíveis consideradas pela Constituição da República com menor complexidade, podem ser submetidos aos Juizados Especiais Cíveis, federais ou estaduais.

Grinover expõe que, com o passar do tempo, surgiram institutos com o intuito de promover uma tutela jurisdicional diferenciada, termo cunhado por Pisani<sup>10</sup>, com a proposta de “garantir maior presteza à resposta jurisdicional [...] para que a justiça tardia não se transformasse em injustiça” (GRINOVER, 2014, p. 29) Desse modo, atualmente a tutela jurisdicional regulamentada pelo Código de Processo Civil divide-se entre ordinária e diferenciada. Gradativamente, com as transformações sociais e as modificações na prestação da tutela jurisdicional, “caiu o mito de que só o procedimento ordinário, após cognição profunda, pode levar a uma sentença de mérito ou até mesmo à coisa julgada.” (GRINOVER, 2014, p. 29)

Entendeu-se que uma tutela jurisdicional adequada e efetiva também demanda flexibilidade, para o real alcance do escopo social do processo, a resolução de conflitos. E é nesse cenário de maior abertura que avança mundialmente a adesão à ideia de que outros métodos adequados à resolução de conflitos podem ser utilizados para que se atinja a pacificação com justiça.

Inicialmente, foi utilizado o termo “métodos alternativos de solução de conflitos” para se referir às novas possibilidades emergentes enquanto novas alternativas (GRINOVER, 2014, p. 30), fazendo-se referência à expressão em língua inglesa “alternative dispute resolution” - ADR (SILVA, 2017, p. 5). Consultando-se a literatura brasileira sobre esse campo de estudos, nota-se uma heterogeneidade nas nomenclaturas utilizadas. O Manual de Mediação publicado pelo CNJ (2016) refere-se à “Resolução Apropriada de Disputas” – RADS, em conformidade com a expressão atualizada “appropriate dispute resolution”.

---

<sup>10</sup> Andrea Proto Pisani, renomado processualista contemporâneo.

Todavia, consta no referido manual que a expressão utilizada com maior frequência é “Resolução Adequada” ou “Amigável” de disputas, “para denotar uma escolha consciente de um processo ou método de resolução de conflitos, entre vários possíveis, considerando o contexto fático da disputa.” (AZEVEDO e outros; 2016, p. 17). Opta-se, na presente dissertação, pela adoção dos termos “Tratamento Adequado de Conflitos” e “Métodos Adequados de Solução de Conflitos” por entendê-las como mais abrangentes e em maior consonância com os termos utilizados na resolução que inaugurou a Política Pública de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses.

Os métodos de solução de conflitos compõem atualmente a gama de possibilidades que devem estar disponíveis no sistema público de resolução de conflitos, formando um sistema pluriprocessual, que envolve não somente o Poder Judiciário, mas também a Defensoria Pública, o Ministério Público, as Secretarias de Justiça, entre outros (AZEVEDO e outros, 2016). Em busca de tratar os conflitos de acordo com suas peculiaridades, pautando-se na realidade de cada caso concreto levado à Justiça.

Nesse contexto, a escolha do método de resolução mais indicado para determinada disputa precisa levar em consideração características e aspectos de cada processo, tais como: custo financeiro, celeridade, sigilo, manutenção de relacionamentos, flexibilidade procedimental, exequibilidade da solução, custos emocionais na composição da disputa, adimplemento espontâneo do resultado e recorribilidade. (AZEVEDO e outros, 2016, p 17)

Retoma-se o estudo citado anteriormente desenvolvido pela FGV, em parceria com a AMB (2019), para destacar alguns caminhos e oportunidades investigados para melhoria da atuação do Judiciário e sua aproximação da sociedade. Entre eles, o estudo aponta a simplificação da linguagem jurídica, a diminuição dos prazos e custas processuais, a simplificação dos procedimentos, o estímulo à conciliação prévia extrajudicial e o aumento da participação do Judiciário em ações sociais, como mutirões de registro civil e questões de família. Tais apontamentos vão de encontro aos objetivos da ampliação dos métodos disponíveis à população para resolução de conflitos.

Ressalta-se que os métodos mais explorados e evidenciados no campo de estudos do tratamento de conflitos são a negociação, a arbitragem, a conciliação, a mediação e a mescla de técnicas, como, por exemplo, a mediação que pode ser convertida em arbitragem<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup>Os conceitos a seguir tratam-se de sínteses elaboradas após a leitura de autores de como Almeida (2014), Fisher e outros (2005), Azevedo e outros (2016).

A negociação é um método de composição de conflitos em que é facultativa a participação de terceiro facilitador e, basicamente, divide-se em três modelos. O da “negociação distributiva” ou “barganha de posições”, correspondente a uma negociação por barganhas, em que as partes fazem concessões com base nas posições iniciais apresentadas, para se chegar a um acordo. O segundo, da “negociação colaborativa”, em que se busca a maximização dos possíveis ganhos e almeja-se soluções mais criativas e satisfatórias. E o terceiro modelo denominado também “colaborativo”, “cooperativo” ou “por princípios”, proposto por um núcleo de pesquisas da Faculdade de Direito de Harvard. Neste, busca-se uma negociação baseada nos reais interesses das partes, para além das posições inicialmente apresentadas, separa-se as pessoas dos problemas, de modo que estes se tornem algo em comum entre os participantes para que todos se empenhem em resolvê-los. Na mediação e na conciliação são utilizadas algumas técnicas extraídas deste último modelo de negociação.

A arbitragem consiste em um processo privado, via de regra<sup>12</sup>, voluntário, em que um profissional ou um grupo de profissionais sem interesses relacionados ao conflito, é eleito para proferir uma sentença arbitral, de acordo com regras procedimentais também acordadas pelas partes. Conta-se com a análise de provas e argumentos e a decisão possui caráter vinculante, podendo ser executada pela via judicial, nos termos da lei nº 9.307/96. Geralmente, a arbitragem é utilizada em questões envolvendo quantias significativas de dinheiro, como disputas entre empresas, devido ao seu alto custo. É uma ferramenta procurada por oferecer maior sigilo, celeridade e menores gastos em comparação ao processo judicial.

A conciliação de conflitos, por sua vez, trata-se também de um método voluntário, conduzido por terceiro imparcial, o conciliador. Diferentemente da mediação, possui como objetivo imediato a celebração de um acordo e o conciliador deve adotar uma postura mais participativa, podendo sugerir opções de soluções para as questões discutidas, desde que o faça de modo não invasivo. Apesar de ser um método mais célere e objetivo, pode desenvolver-se com base em alguns princípios e garantias baseadas na mediação. A conciliação é indicada para os casos em que não existam relações continuadas entre as partes e em que os objetos dos litígios são de ordem material. Todavia, também pode ser utilizada na resolução de conflitos que envolvam relações continuadas em que as partes já possuam melhores condições para conversarem diretamente sobre um possível acordo.

A mediação de conflitos pode ser compreendida como método voluntário e consensual, em que terceiro facilitador, imparcial, auxilia as pessoas a restabelecerem uma comunicação

---

<sup>12</sup>Há também processos de arbitragens internacionais públicas.

mais respeitosa e eficiente. Investiga-se os seus reais interesses para que melhor compreendam a dimensão do conflito vivenciado. Estimula-se, prospectivamente, que as partes expressem seus sentimentos, necessidades e interesses e que escutem ativamente as falas alheias. A elaboração de um acordo na mediação pode ocorrer ou não, sendo o reestabelecimento da qualidade da interlocução o que é determinante para o êxito do procedimento. Via de regra, a ferramenta é indicada para os casos em que partes estão em uma relação que irá perdurar após a solução do conflito, como, por exemplo, nos processos de família em que se discute guarda, visita e alimentos a filhos menores, e nas desavenças que envolvem vizinhos.

Em consonância com o entendimento de Juan Carlos Vezzulla (1998), considera-se que a mediação também pode ser compreendida de forma mais ampla, algo a mais do que uma ferramenta de solução de conflitos. Vezzulla discorre sobre a evolução da compreensão da mediação rumo à formação de uma ideologia, “uma proposta filosófica e sociológica de organização social cooperativa e de comunicação interpessoal respeitosa e solidária.” (1998, VEZZULLA, prefácio; ALMEIDA, 2014, p. 22) O autor aborda a priorização da participação responsável das partes na solução de seus conflitos, bem como a inclusão por meio da escuta, como promotores do entendimento de que “o saber está nas pessoas envolvidas em conflitos e que são elas as que devem decidir, segundo suas necessidades e projetos de futuro.”

Seguindo este raciocínio, o papel do mediador também se expande para além de um técnico em comunicação com foco em obter resultados. A finalidade máxima a ser considerada no desempenho da função é o “efeito emancipador que produz nos participantes por se sentirem capazes de analisar e resolver os próprios conflitos e de conduzir a própria vida de maneira responsável, cooperativa e solidária.” (1998, VEZZULLA, prefácio; ALMEIDA, 2014, p. 23) Objetivo que não se pode perder de vista para que a mediação seja catalisadora de transformações sociais e esteja, de fato, à serviço das pessoas e não de grupos de poder que anseiam pelo apaziguamento de contradições sociais com vistas na manutenção do *status quo*.

A resolução n° 125/2010, CNJ, como mencionado anteriormente, deu ênfase à implementação de duas ferramentas no sistema público de solução de conflitos, a conciliação e a mediação. E em junho de 2015, foi promulgada a Lei n° 13.140, a qual dispõe sobre o procedimento de mediação entre particulares e no âmbito de da administração pública, e demarca como seus princípios orientadores: a imparcialidade do mediador; a isonomia entre as partes; a oralidade; a informalidade; a autonomia dos envolvidos; a busca pelo consenso; a confidencialidade do procedimento e a presunção de boa-fé das partes.

Apesar da referência explícita apenas à conciliação e mediação e do avanço na regulamentação de tais ferramentas, com a resolução n° 125/2010, o CNJ incentivou o



desenvolvimento e aprimoramento de outras práticas voltadas para o tratamento e a prevenção dos conflitos. Desse modo, em todo o país estão sendo implementados projetos envolvendo oficinas educativas sobre temas como “divórcio e parentalidade” e “enfrentamento à violência doméstica”, círculos restaurativos, constelações sistêmicas, mediações comunitárias e escolares, treinamentos em comunicação, negociações assistidas, entre outras metodologias. Alguns métodos não se encaixam na clássica divisão entre métodos autocompositivos<sup>13</sup> e heterocompositivos<sup>14</sup>, no entanto, também possuem relevante função pedagógica, emancipatória e transformativa, além de promoverem a aproximação entre o Judiciário e a realidade social.

O Código de Processo Civil, em prol da maior efetividade dos métodos colaborativos, determinou em seu artigo 694 que, nas ações que versem sobre direito das famílias, todos os esforços devem ser empreendidos em busca de soluções consensual para os litígios e, para tanto, deve o magistrado dispor do auxílio de profissionais advindos de outras áreas de conhecimento.

O presente trabalho tem como foco a ferramenta das constelações sistêmicas utilizadas no tratamento de conflitos familiares pelo Poder Judiciário, sobre as quais se aprofundará no decorrer deste trabalho. A primeira iniciativa se deu em 2012, na Comarca de Castro Alves, Bahia, sob a condução do magistrado Sami Storch, o qual cunhou o termo “Direito Sistêmico” para se referir a abordagem do direito sob a ótica das constelações sistêmicas, outro tema a ser explorado mais adiante. De acordo com levantamento noticiado<sup>15</sup> em outubro de 2019 pela OAB, Seção Acre, há projetos e práticas envolvendo as constelações sistêmicas em 19 Tribunais de Justiça dos Estados, assim como em outras esferas do Judiciário, os quais são desenvolvidos de modo bastante heterogêneo. Além disso, Comissões de Direito Sistêmico têm sido formadas com intuito de promover o estudo e a prática da abordagem das constelações no exercício da advocacia, e atualmente já existem 15 comissões estaduais e mais de 80 em subseções da OAB no Brasil.

Algumas iniciativas mapeadas por Vieira, disponíveis no livro “Constelação Sistêmica no Judiciário” (2018), são desenvolvidas em:

- Goiás, pelo TJGO;
- Rondônia, pelo TJRO;
- Alagoas, pelo TJ-AL;

---

<sup>13</sup>As próprias partes envolvidas gerem o conflito, podendo haver o auxílio e o estímulo de terceiro facilitador. (DELGADO; 2002)

<sup>14</sup>O conflito é dirimido por terceiro não envolvido na situação de conflito, exemplos: juiz ou árbitro. (DELGADO; 2002)

<sup>15</sup>Disponível em < <https://www.oabac.org.br/olhar-sistemico-criada-a-comissao-de-direito-sistemico-na-oab-ac/>>

- Pernambuco, aplicada à população carcerária sob coordenação de um professor responsável da Universidade Federal de Pernambuco e pelo TJPE;
- Pará, pelo TJPA;
- Ribeirão Preto – SP, pelo TJSP em parceria com o Ministério Público;
- Mato Grosso, pelo TJMT;
- Rio de Janeiro, pelo TJRJ;
- Comarca de Capão da Canoa, RS;
- Distrito Federal;
- Maranhão;
- Amapá.

Atualmente, não existe regulamentação específica que oriente a implementação e desenvolvimento das constelações sistêmicas no âmbito do Judiciário, assim, não há um modelo oficial a ser seguido e nem orientações éticas definidas. Usualmente, interpreta-se o embasamento jurídico na resolução nº 125/2010, do CNJ, e cada iniciativa se dá de acordo com as necessidades e possibilidades locais, bem como a partir da referência a projetos já instaurados. Encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto de lei nº 9.444/2017, que estabelece diretrizes para o implemento das constelações e determina, por exemplo, que estas devem anteceder no curso do processo as sessões de conciliação ou mediação.

No que se refere à literatura sobre o uso das constelações atrelado ao Judiciário, após levantamento bibliográfico<sup>16</sup>, é possível verificar a escassez de trabalhos científicos publicados. Tal carência configurou um desafio no desenvolvimento da presente da pesquisa, ao mesmo tempo que colocou em evidência a necessidade de estudos como este. O acervo existente sobre o assunto pesquisado é formado, majoritariamente, por publicações em blogs, notícias em sites oficiais dos Tribunais e do CNJ e materiais audiovisuais disponíveis na internet.

#### **1.4 Constelações sistêmicas**

As constelações sistêmicas, em sentido estrito, dizem respeito a uma ferramenta para “resolução orientada de questões ou terapia sistêmica breve, uma vez que vai do problema à possível solução em breve intervalo de tempo.” (FRANKE-BRYSON, 2019, p. 27). Na presente

---

<sup>16</sup>Como, por exemplo, a busca realizada no Portal de Periódicos Capes, pela categoria “assunto” e a seleção de palavras-chaves correlacionadas ao tema estudado.

dissertação, utilizou-se como parâmetro o formato de trabalho utilizado por Bert Hellinger, assim como as suas considerações acerca das dinâmicas dos relacionamentos, as quais constituem a abordagem das constelações sistêmicas, em sentido amplo.

Inicialmente, o trabalho de Hellinger direcionava-se especificamente às relações familiares, o que justifica a nomenclatura “constelações familiares”, de uso mais comum. Com o passar do tempo e a abrangência de questões relativas a outros sistemas dos quais os indivíduos fazem parte, como grupos religiosos e categorias de trabalho, adotou-se também o nome “constelações sistêmicas”. Optou-se por utilizar a expressão “constelações sistêmicas” na presente pesquisa, por entendê-la como mais abrangente e didática.

Pretende-se, nos tópicos a seguir, elucidar alguns autores e teorias precursores das constelações sistêmicas que influenciaram seu desenvolvimento. Na sequência, apresentar brevemente a trajetória de Bert Hellinger, para então adentrar em suas contribuições a respeito do conteúdo das constelações. Ao final, discutir-se-á o papel da constelação sistêmica enquanto ferramenta de cuidado para com as relações e de pacificação social.

#### **1.4.1 Estudos precursores das constelações**

Inicialmente, considera-se importante salientar que as obras de autoria de Bert Hellinger possuem um caráter de meditação filosófica e de orientação pragmática, não constituindo um objetivo do autor formular modelo teórico ou estruturar uma corrente de pensamento. O próprio Hellinger esclarece em suas conferências e obras, como é possível encontrar no início do livro “A fonte não precisa perguntar pelo caminho” (2005), que os conteúdos publicados se referem ao registro de pronunciamentos espontaneamente realizados, seminários, resumos em cursos de Constelações, respostas a perguntas de alunos e clientes, e a entrevistas.

Assim, antes de adentrar às colocações de Hellinger, optou-se por apresentar partes do trabalho de doutorado da psicóloga alemã Ursula Franke-Bryson, que resultou no livro “O rio nunca olha para trás” (2019). Nesta obra, a pesquisadora aponta uma possível fundamentação teórica para as constelações sistêmicas, mas elucida a necessidade de estudos que consolidem uma base científica para essa forma de terapia. Outros autores foram também consultados e referenciados, com intuito de complementar as colocações de Franke-Bryson dentro do raciocínio proposto.

De acordo com os estudos de Franke-Bryson (2019), a ferramenta das constelações de Hellinger pode ser compreendida como uma associação entre a teoria do psicodrama, de Jacob Moreno, a escultura familiar e a reconstrução familiar, de Vignia Satir, com a terapia

contextual de Ivan Boszormenyi-Nagy. As três abordagens se pautam nos paradigmas sistêmicos, os quais propuseram profundas mudanças tanto nas ciências naturais, quanto nas ciências sociais (PISZEZMAN, 2006, p. 149)

A origem da palavra “sistema” é a expressão grega *synhistanai*, que equivale a colocar junto ao se referir a uma compreensão sistêmica, remete-se à existência de um contexto que estabelece a natureza das relações (BOLZE e outras; 2014; p. 13). Consoante as autoras, a característica principal das organizações “dos organismos vivos é a natureza hierárquica, ou seja, a tendência para formar estruturas multiniveladas de sistemas dentro de sistemas. Cada um dos sistemas forma um todo com relação às suas partes e também é parte de um todo.” (BOLZE e outras; 2014; p. 13)

Remetendo-se ao contexto histórico pós Segunda Guerra Mundial, período de muitos questionamentos, é possível compreender como a Teoria Sistêmica adentrou o campo da psicologia clínica. Como consequência da guerra,

houve um movimento de união das famílias e tornaram-se mais fortes as críticas à Psicanálise por não dar a ênfase necessária aos contextos ambientais. A Teoria Sistêmica passa a ganhar força trazendo a proposta de mudança no foco das teorias clínicas do indivíduo para os sistemas humanos, ou seja, do intrapsíquico para o interrelacional. Dessa forma, nas décadas de 50 e 60, ocorre um movimento de combinação entre abordagens já consolidadas, tais como a psicanalítica, e novos conceitos baseados na Teoria dos Sistemas, na Cibernética e na Teoria da Comunicação. (BOLZE e outras; 2014, p. 13)

Desta combinação, surge nova perspectiva que considera a complexidade e a reciprocidade do comportamento humano, assim como o desenvolvimento humano atrelado às relações do indivíduo e à cultura da comunicação intrafamiliar. (KREPPNER, 2003, p. 202 citado por BOLZE e outras; 2014, p. 14) As autoras também destacam que

A ênfase passa a ser dada aos contextos e formula-se a postulação de uma causalidade circular retroativa e recursiva para os fenômenos, o que favoreceu a abertura do campo da psicoterapia para a interdisciplinaridade e ampliou as fronteiras para a compreensão da pessoa humana para além do psicológico. (BOLZE e outras, 2014, p 14)

Com isso, o Pensamento Sistêmico passa a embasar propostas de intervenção na clínica de família. A psicóloga Franke-Bryson (2019, p. 36) afirma que a terapia baseada nos novos paradigmas tem como unidade de tratamento os sistemas dos quais o cliente faz parte, pois a mudança deste afeta aos demais. Além disso, ainda com relação aos clientes, suas atitudes, comportamentos, “seus transtornos emocionais e as doenças psicossomáticas já não são

explicadas estritamente tendo como base a sua biografia, mas sim como o resultado de uma interação constante entre o sistema e o indivíduo” (FRANKE-BRYSON, 2019, p. 36).

Retornando ao psicodrama, destaca-se que Moreno utilizou seus conhecimentos na área de teatro para desenvolver técnica terapêutica na qual o conteúdo emocional é representando em um palco, possibilitando que o mundo interior se comunique com o exterior. Segundo Franke-Bryson, há a “representação tangível de pensamentos, percepções e sentimentos, é criada uma imagem para percepção externa que se altera ao longo de uma sessão e presume efeito contínuo como imagem interna” (2019; p. 28). A autora afirma que há pontos em comum entre o psicodrama e as constelações, entre as quais estão os efeitos de transformação de imagens internas - quando uma imagem de solução se sobrepõe à imagem problema, substituindo-a (FRANKE-BRYSON, 2019, p. 28).

Franke-Bryson preleciona que o psicodrama possui bases filosóficas em comum com o método utilizado por Virgínia Satir, na década de 60, o qual conferiu destaque às questões relativas às estruturas familiares.

Tanto quanto foi possível, Satir orientava que todos os membros da família comparecessem juntos às sessões. Em grupo, os próprios clientes ou outros participantes atuavam em cenas da vida familiar. Ao fazerem isso, os padrões de relacionamentos da sua vida atual e o feito desses padrões nas pessoas se tornava óbvio (Nerin, 1986) e, como consequência, poderia ser facilmente modificado (FRANKE-BRYSON, 2019, p. 28).

Segundo a técnica terapêutica denominada “escultura familiar” utilizada por Satir, se propunha que o cliente e seus familiares participassem de uma encenação em conjunto. Franke-Bryson esclarece (2019, p. 89) que, ao invés de pedir aos clientes que fizessem referência à uma situação já vivenciada, pedia-se que “retratassem a estrutura da família” na cena, o que criava a possibilidade de lançar luz sobre padrões de comportamentos e assim transformar os relacionamentos.

As pessoas são posicionadas na sala e, conforme isso acontece, os relacionamentos hierárquicos são mantidos em mente. Se uma pessoa é tida como forte e dominante, é dada a ela a posição mais alta em termos de espaço, como, por exemplo, uma mesa ou uma cadeira, enquanto a pessoa que parece ser a mais fraca pode ser posicionada no chão. Os gestos e as expressões faciais de cada membro da família são determinados, assim como o contato visual e a proximidade corporal. Muitas vezes, os clientes vivenciam pela primeira vez a maneira que os outros os percebem e percebem a sua família. (cv. Mussig, 1991)” (FRANKE-BRYSON, 2019, p. 95)

Franke-Bryson relata que, durante os encontros organizados por Satir, nem todos os membros familiares podiam estar presentes. Em razão disso, Satir começou a orientar que

outros participantes, de outras famílias, representassem os ausentes. Em algumas ocasiões, a terapeuta colocou cadeiras como representantes dos integrantes familiares.

Se um dos membros da família não aparecesse pra uma sessão, seu papel era desenvolvido por alguém que não pertencia ao sistema, tal qual um assistente. Ao fazer isso, Satir era capaz de observar “(...) que se as pessoas são encaminhadas a posições físicas, elas estão propensas a vivenciar os sentimentos que acontecem naquela posição (SATIR, 1987, p. 8, tradução nossa; citada por FRANKE-BRYSON, 2019, p. 93).

Com essa observação, Satir percebeu a existência de certo transe terapêutico no momento de representação. Aspecto em comum entre os trabalhos das escultoras, do psicodrama e das constelações sistêmicas, correspondem a essa espécie de transe orientado pelo terapeuta para o encaminhamento de uma solução (FRANKE-BRYSON, 2019, p. 95).

Em momentos que antecederiam os encontros ministrados por Satir, ela utilizava as técnicas das “reconstruções familiares”, propondo aos clientes que elaborassem uma árvore genealógica de suas famílias, retomando até três gerações anteriores e coletando as informações marcantes. Isso para que, aos poucos, conhecessem e se vinculassem às suas raízes, ao mesmo tempo em que buscavam tornar-se independentes em seus caminhos individuais (FRANKE-BRYSON, 2019, p. 92-93).

Além de Moreno e Satir, as pesquisas de Ivan Boszormenyi-Nagy muito contribuíram para o campo teórico da terapia familiar e os seus estudos foram considerados por Franke-Bryson importante componente do arcabouço teórico por trás da prática das constelações sistêmicas.

Os estudos desenvolvidos por Boszormenyi-Nagy promoveram uma visão interna das estruturas familiares e analisaram questões intergeracionais, como emaranhamento sistêmico, parentificação, lealdade invisível e equilíbrio da justiça nos relacionamentos, dentro da abordagem conhecida como terapia contextual. Consoante Franke Bryson (2019), foram encontrados, descritos e sistematizados pelo pesquisador padrões inconscientes de relacionamentos identificáveis através das gerações (2019, p. 28).

O objetivo da terapia contextual é a “investigação e a posição do indivíduo no sistema e os seus emaranhamentos, que podem ser transgeracionais, além das consequências surgidas a partir das ações do indivíduo” (2019, p. 125). Assemelha-se aos objetivos das constelações, todavia, estas não almejam o entendimento das dinâmicas, mas sim a modificação dos padrões não salutares de comportamento. Antes de adentrar nas colaborações de Bert Hellinger sobre

às constelações sistêmicas, alguns aspectos biográficos do autor serão expostos no tópico a seguir.

#### 1.4.2 Bert Hellinger

Bert Hellinger<sup>17</sup> nasceu em 1925, na cidade de Leimen, Alemanha, e faleceu em setembro de 2019. Parte de uma família muito católica, aos dez anos foi enviado a um monastério para direcionar seus estudos. Quando jovem, atuou como soldado no contexto da Segunda Guerra Mundial e vivenciou um período de confinamento em um campo de prisioneiros na Bélgica, do qual conseguiu fugir. Estudou Filosofia, Teologia e Pedagogia, ordenou-se padre e viajou para a África do Sul como missionário. Trabalhou durante 16 anos junto ao povo Zulu, período em que participou de formação ecumênica em dinâmicas de grupo e trabalhou com comunidades que se pautavam na cooperação, no diálogo e em metodologias fenomenológicas em seus encontros, o que o marcou profundamente.

Bert Hellinger regressou a seu país em 1969 e no ano seguinte deixou a Igreja Católica. Começou sua trajetória como terapeuta, dedicando-se aos estudos de diferentes abordagens e técnicas terapêuticas. Inicialmente, formou-se em psicanálise, mas continuou a participar de vivências e formações, passando pela terapia primal, de Arthur Janov, gestalt-terapia, análise transacional ou de script, segundo Erick Berne, terapia familiar, com Ruth McClendon e Leslie Kadis, terapia provocativa, de Frank Farelly, hipnoterapia, de Milton Erickson, e Programação Neurolinguística (PNL).

De acordo com Hellinger (2003), ele conheceu a dinâmica das constelações familiares por intermédio da professora e psiquiatra alemã Thea Schönfelder, na década de 80. E, posteriormente, participou de seminários na área de terapia familiar, conduzidos por Ruth McClendo e Les Kadis, oportunidade em que muito aprendeu sobre a ferramenta. Consoante consta na apresentação do autor no livro “A Simetria Oculta do Amor”,

Foi graças ao seu envolvimento posterior com a terapia familiar que ele se deparou pela primeira vez com as constelações familiares, marca registrada de sua obra terapêutica, e abordagem à qual acrescentou novos níveis de significação e possibilidades. (HELLINGER, B. e outros; 2006)

---

<sup>17</sup>Os dados biográficos de Bert Hellinger foram retirados dos sites <<https://www.hellinger.com/pt/pagina/bert-hellinger/obituario-bert-hellinger/>> e <<https://www.cf-evajacinto.pt/constelacoes-familiares-2/bert-hellinger/biografia-bert-hellinger/>>, e dos livros “A Simetria Oculta do Amor (2006)”, “A fonte não pergunta pelo Caminho (2005)”; “Ordens do Amor (2003)” e “O rio nunca olha para trás (2019)”.

Hellinger nomeava a técnica utilizada de “posicionamento familiar”, mas, conforme foi tornando-se conhecido, o rótulo-padrão de “constelação familiar” foi associado à sua prática. (FRANKE-BRYSON, 2019, p. 46)

O nome de Bert Hellinger ganhou projeção na área das constelações pela sua forma específica de condução, a qual ele desenvolveu com o decorrer do tempo, ao integrar conhecimentos adquiridos em suas formações a elaborações a partir da prática terapêutica. Quanto ao caráter diferenciado do trabalho do filósofo e terapeuta, Franke-Bryson destaca que

Hellinger aperfeiçoou sua maneira de realizar Constelações Familiares ao ponto de poder guiar o cliente com sucesso em direção a uma Constelação de Solução em curto período de tempo, geralmente não mais de dez ou vinte minutos. Ele é capaz de reconhecer as estruturas subjacentes e, por sua vez, basear suas intervenções nessas estruturas. Os princípios fundamentais de Hellinger incluem essa exatidão e a manutenção do trabalho terapêutico a um mínimo. Além disso, ele normalmente encontra o cliente para uma única sessão terapêutica. Portanto, o método de Constelação pode ser considerado um tipo de terapia breve orientada para solução. (2019, p. 139)

Também nesse sentido, Vieira (2017, p. 73) salienta que Hellinger apresenta como novidade nas constelações familiares “a maneira dinâmica, breve e instintiva com a qual ele leva o cliente a consultar a sua própria experiência. Hellinger foca no essencial e olha para a solução, eis a maestria do seu trabalho.”

As percepções, experiências, conclusões e reflexões do terapeuta foram registradas em seus 84 livros escritos e traduzidos em 30 idiomas, além dos registros dos cursos ministrados em arquivos multimídia e na internet. Em 2007, em um seminário realizado em Brasília, Distrito Federal, Hellinger e sua esposa, Sophie Hellinger, lançaram a público a expressão “*Hellinger Sciencia*” como forma de nomear os aportes filosóficos elaborados por Hellinger (VIEIRA, 2007, p. 73).

Ao final de sua vida, Hellinger deixou o atendimento particular e os grupos terapêuticos para dedicar-se a seminários de formação de maiores proporções realizados em diferentes países, entre os quais estava o Brasil.

### **1.4.3 As constelações sistêmicas segundo Bert Hellinger**

As constelações sistêmicas, em sentido estrito, constituem uma ferramenta que “Bert Hellinger utilizava para tornar visível a dinâmica normalmente oculta dos sistemas de relacionamento [...]” (HELLINGER e outros, 2006, p. 15). O objetivo não era analisar e entender as estruturas familiares, com na terapia-contextual, mas sim a “reprodução visual da



ordem do sistema e na transformação dessa ordem em algo disponível para o cliente” (FRANKE-BRYSON, 2019, p. 161).

No entanto, conquanto se trate de um recurso prático, as compreensões e compilações do filósofo acerca dos relacionamentos e do uso das constelações foram registradas em suas obras, como mencionado anteriormente. A seguir, serão abordados alguns pontos do conteúdo compartilhado por Hellinger, com auxílio das considerações feitas por Franke-Bryson (2019).

Um indivíduo, ao nascer em uma família, compõe uma rede de relacionamentos, a qual constitui o primeiro e mais forte sistema entre os quais faz parte. Esclarece Franke-Bryson que a palavra “sistema” é usada aqui no sentido de uma comunhão de destino que se estende por várias gerações” (2019, p. 143). Além das regras conscientes que orientam o sistema (como crenças, valores e códigos morais), um vínculo profundo existente associa as pessoas em uma dimensão maior do que elas mesmas.

A ferramenta utilizada por Hellinger baseia-se na observação de que os sistemas formados pelas relações humanas são regulados por condições fortemente enraizadas, as quais o filósofo denominou de “ordens do amor”. De modo a transcender à vontade individual, essas condições arcaicas afetam os sistemas de relações humanas e, uma vez em desordem, levam a dinâmicas disfuncionais de relacionamentos, assim como a questões transferidas para o corpo através de problemas de saúde. (HELLINGER, 2015, p. 11) Todavia, quando em ordem, dão ao sistema a sua paz e estabilidade, permitindo a satisfação dos seus integrantes. (FRANKE-BRYSON, 2019, p. 133) Segundo Hellinger, as “ordens do amor” correspondem ao Pertencimento, ao Equilíbrio e à Ordem. Elas são sentidas pelas pessoas como necessidades, impulsos ou reações instintivas, que limitam as escolhas e podem entrar em conflito com desejos e prazeres individuais. (2006, p. 25)

Com relação ao Pertencimento, todos os indivíduos integrantes de um sistema possuem direito de a ele pertencer, o sistema não admite exclusão. O Equilíbrio remete-se à necessidade que envolve as relações de equilíbrio entre o dar e o receber. E a Ordem refere-se à ordem cronológica e estabelece que as pessoas que estiveram presentes primeiro têm precedência em relação àqueles que vieram depois, o que se trata de dar o devido lugar, ainda que na memória, a quem veio antes. (HELLINGER, 2015, p. 32)

Hellinger reconhece que, assim como as famílias,

[...] as Ordens do Amor não são estruturas rígidas. Estão sempre mudando; uma abundância extrema que só conseguimos captar por um instante. Por isso, cada constelação familiar é diferente, ainda que os problemas das famílias sejam os mesmos. (HELLINGER e outros, 2006, p. 100)

E pontua que, apesar das três necessidades atuarem simultaneamente, “cada uma delas tenta impor seus objetivos através de um peculiar sentimento de culpa e inocência.” (HELLINGER, 2015, p. 27). Quando se age à serviço do pertencimento, a inocência é sentida como conforto e proximidade, todavia quando ele é ameaçado, a culpa é sentida como exclusão e distância. Quando o comportamento segue a condição do equilíbrio, a inocência é sentida como liberdade (exemplo, se o outro não fez algo, eu também não preciso fazer) ou reivindicação (exemplo, eu fiz isso para o outro, agora ele precisa fazer para mim). Todavia, quando se viola o equilíbrio, a culpa é sentida como obrigação, como uma sensação de estar em dívida. Quando se age à serviço da ordem, sente-se a inocência como retidão e lealdade, e a culpa como transgressão e medo de uma punição.

Bert Hellinger aborda em suas obras as dinâmicas de relacionamento que se relacionam a desordens sistêmicas. Um exemplo de desordem no sistema que comumente aparece em constelações é o fenômeno denominado por Boszormenyie-Nagy de “parentificação”, quando

a criança é tratada como se fosse um pai (ou seu próprio pai) ou como se fosse um adulto. Há um desequilíbrio significativo no relacionamento que rege tudo. Em seu relacionamento com os pais, o papel da criança consiste em dar muito mais do que recebe em troca. A criança assume um tipo de papel paternal no lugar do seu papel de criança, que seria o adequado. (1975 citado por FRANKE-BRYSON, 2019, p. 118-119)

O entendimento de Bert Hellinger a respeito da “ajuda” também foi tema de suas explanações e obras, com a finalidade de descrever suas experiências enquanto terapeuta e de oferecer suporte para quem tem a ajuda com componente da profissão, como os profissionais que exercem a psicologia e a medicina, além dos facilitadores de constelações sistêmicas. Um dos preceitos é o de adotar uma “empatia sistêmica” e ajudar as pessoas com respeito ao seu sistema, ele aduz que “precisamos dar aos pais delas um lugar de respeito e amor em nossos corações, independentemente de como foram essas pessoas ou daquilo que disseram sobre elas” (HELLINGER, 2015, p. 111).

Bert Hellinger considera a existência de uma tendência nos sistemas de relacionamentos humanos em encontrar o próprio equilíbrio, ainda que compensando uma tragédia com outra. Todavia, afirma que uma dinâmica destrutiva pode ser transformada

[...] quando os membros se dispõem a encontrar esse equilíbrio num nível superior – por exemplo dignificando o membro excluído em vez de repetir seus erros. Isso é possível se os mais jovens aceitarem o que os mais velhos

puderem dar, respeitando-os, apesar da natureza de seus atos. A certa altura, o passado, bom ou mau, tem de ficar no passado para que o sistema encontre a paz.” (HELLINGER, 2015, p. 170)

Assim, Hellinger propõe a participação em constelações sistêmicas como forma de buscar esse equilíbrio sistêmico.

#### **1.4.4 Descrição prática das constelações sistêmicas**

A proposta aprimorada por Hellinger de uso das constelações baseia-se no entendimento de que esta ferramenta terapêutica pode ser utilizada para visualizar dinâmicas sistêmicas por meio da representação dos membros do sistema. Por exemplo, a dinâmica do emaranhamento sistêmico, quando “uma pessoa assume o destino de outra pessoa (alguém outro) ou passa sua vida presa na memória daquela pessoa.” (FRANKE-BRYSON, 2019, p. 145)

Ainda, além da visualização, as constelações possuem a função de realizar intervenções no sistema a fim de alinhá-lo construtivamente às condições descritas por Bert Hellinger – pertencimento, equilíbrio e ordem. As regras de estruturação levadas em consideração, conforme explica Franke-Bryson, “incluem a manutenção das ordens a saber: a ordem cronológica e a hierarquia, honrando e reconhecendo o pertencimento ao sistema, expressando tabus e segredos abertamente, alcançando o equilíbrio e honrando as ações que foram realizadas.” (2019, p. 162)

Em uma sessão de constelação sistêmica não há um roteiro preciso e fixo do que deve ser feito, o próprio Hellinger modificou sua prática ao longo dos anos. Contudo, afim de ilustrar o conteúdo explorado, serão descritos procedimentos comumente adotados ao utilizar-se a ferramenta.

Ao início da sessão, desenvolve-se breve conversa com o cliente, interrogando-o a respeito do que gostaria de resolver e solicitando informações sobre o sistema de relações a ser trabalhado, por exemplo, quem são as pessoas e quais fatos marcantes fazem parte da história do sistema.

O terapeuta obtém informações sobre as pessoas que pertencem ao sistema familiar do cliente, uma vez que contribuíram para o surgimento de sua Constelação. Estão incluídos aqui os pais do cliente, seus irmãos, parceiros antigos, pessoas que foram noivas ou casadas com os pais do cliente no passado e membros na família que morreram, especialmente crianças. Ênfase especial é dada a pessoas que foram excluídas do sistema, esquecidas sobre as quais falar se tornou um tabu ou que abriram espaço para outros. (FRANKE-BRYSON, 2010, p. 47)

Na sequência, pede-se ao cliente que escolha representantes para si e para outros membros do sistema que o facilitador considerar relevante, no momento, e que os posicione da maneira que intuir ser mais adequada. Nesse momento, cliente e facilitador assistem o que se sucede na representação.

É comum que os representantes se conectem a sensações físicas e emocionais das pessoas representadas e sintam o impulso para mudarem de posições e proferirem algumas falas. Tudo é feito sob orientação do facilitador, que auxilia para que os representantes não coloquem suas intenções e juízos de valor na representação<sup>18</sup>. “Como preparação para que os participantes assumam seus papéis mais facilmente, alguns terapeutas os ajudam a perceber a si mesmos e os próprios com exercícios de concentração, relaxamento ou meditação, antes ou durante a Constelação.” (FRANKE-BRYSON, 2010, p. 48)

O facilitador orienta a mudança de posição, a entrada e saída de representantes e o pronunciamento de frases curativas. Franke-Bryson afirma que a constelação pode “se transformar no decurso de várias etapas vagarosamente e pode ser comentada pelos representantes passo a passo. Dependendo do caso, essa técnica deve ser usada com moderação para não sobrecarregar o cliente com informações.” (2019, p. 57)

Um bom termômetro para sinalizar transformações positivas no sistema é a sensação de alívio sentida pelos representantes. À medida que se caminha para trazer luz a dinâmicas anteriormente ocultas, levando-se em consideração o pertencimento, o equilíbrio e a ordem, os representantes se sentem melhores.

Quando todos se descontram numa constelação, concluo que o sistema está se aproximando do equilíbrio e que cada qual encontrou seu lugar e função apropriada. Dou o nome de “Simetria Oculta do Amor” às leis sistêmicas que operam nessas constelações e geram a sensação física de ajustamento e descontração. (HELLINGER e outros, 2006, p. 170)

Nesse momento, é comum pedir ao cliente que ele assuma o seu lugar na constelação para que sinta as novas sensações que tomam o sistema. Franke-Bryson afirma que muitos clientes possuem dificuldades em ocupar a sua posição no sistema, antes sentida pelo seu representante, e cabe ao terapeuta respeitar isso conduzindo o cliente até onde almeja ir (2019, p. 52).

---

<sup>18</sup>Franke-Bryson menciona que “em contraste com o psicodrama ou a escultura familiar, os representantes não entram em ação. Ao contrário, eles são observadores, descrevendo as suas percepções. Ao fazerem isso, eles ficam nas posições que lhes foram designadas e dirigem a sua atenção para dentro, em direção às suas sensações físicas e emocionais.” (2019, p. 48)

A ferramenta das constelações, embora tenha surgido como uma prática de terapia de grupo, passou a ser utilizada também em atendimentos individuais, por meio de “técnicas para desenvolver uma Constelação Familiar usando animais de pelúcia ou figuras em miniatura, retratando a estrutura familiar em um Tabuleiro ou com desenhos em um pedaço de papel.” (FRANKE-BRYSON, 2010, p. 53) Ao passo que na constelação em grupo o cliente é um observador das informações expressadas pelos representantes, nas constelações individuais, “ele mesmo reúne todas as informações andando pelo círculo de percepção de várias pessoas”, sob o auxílio do terapeuta (FRANKE-BRYSON, 2010, p. 56)

A título exemplificativo, uma dinâmica que pode vir à tona em uma constelação é a de um adulto que, quando criança, precisou passar longo período afastado de um dos seus pais, episódio que o marcou profundamente. Bert Hellinger aponta que os desdobramentos de um rompimento precoce do movimento de uma criança em direção a seus pais podem ser amenizados se o movimento original for continuado e levado ao fim, até a “criança” se sentir segura. Em uma constelação, uma imagem dessa aproximação poderia ser formada, “nesse processo, o ajudante representa a mãe ou pai do cliente naquela época, o cliente pode terminar o movimento de amor interrompido em direção aos pais, como a criança daquela época.” (2015, p. 115)

Segundo Schneider (2007, p. 12), o principal efeito da constelação é o convite para que o cliente se reconcilie e se reconecte com a própria história. Hellinger, em suas conferências, costumava advertir que a postura responsável e comprometida do indivíduo que participa da constelação é fundamental para o resultado final, já que não são as técnicas que solucionam as questões, mas sim força que advém da sua disponibilidade para se posicionar de modo diferente em suas relações interpessoais.

### **1.5 Aplicabilidade das constelações sistêmicas**

As constelações sistêmicas têm sido aplicadas não apenas como intervenção terapêutica, mas também como abordagem de compreensão dos relacionamentos e dos desdobramentos advindos dos desequilíbrios sistêmicos. Assim, além do campo das terapias, são utilizadas em áreas como educação – com a Pedagogia Sistêmica -, saúde<sup>19</sup>, área de recursos humanos em organizações empresariais e na área direito – com o Direito Sistêmico.

---

<sup>19</sup>Desde 2018, as constelações sistêmicas entraram para a lista de práticas integrativas que devem ser ofertadas na atenção básica pelo sistema público de saúde do Brasil, como parte da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC, conforme dados disponíveis no site <<http://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/42737-ministerio-da-saude-inclui-10-novas-praticas-integrativas-no-sus>>

Enquanto ferramenta de resolução de conflitos, considera-se que as constelações sistêmicas se diferem substancialmente das demais, sobretudo em razão destas terem como foco trabalhar o diálogo e ensinar habilidades em comunicação para resolver os conflitos. Além disso, as constelações voltam-se para uma dimensão do conflito muitas vezes oculta, inconsciente, que influencia a contenda, mas pode não compor direta e explicitamente o objeto de disputa. Outro ponto é que, nas constelações, as partes em conflitos vão além dos indivíduos por si só, considera-se também os sistemas dos quais fazem parte (FRAKE-BRYSON, 2019, p. 38).

Sobre o alcance sistêmico, a autora aduz que

O ponto de vista sistêmico e o procedimento terapêutico baseado nele têm impacto profundo no cliente. Como parte de um sistema abrangente, cujos elementos estão constantemente sendo transpostos, cada componente tem, por sua vez, repercussão no todo. Para os clientes, isso significa que eles podem ser considerados pessoas responsáveis, que causam impacto e podem ajudar a moldar o seu ambiente. Eles podem se ver como o ponto inicial para a mudança, considerando que, quando um elemento no sistema muda ou é mudado, outras mudanças no sistema são originadas, o que tem impacto em todos os outros elementos. A integração constante – os efeitos recíprocos e os vínculos – significa que não há mais espaço para acusações unilaterais. Ao invés disso, o que acontece é um desenvolvimento mútuo. (FRANKE-BRYSON, 2019, p. 36)

Entende-se que as constelações sistêmicas dialogam com a abordagem moderna do conflito, uma vez que não se baseiam na lógica polarizada e fixa de se compreender um conflito, em busca de um culpado. O alinhamento das constelações dá-se com a busca por uma solução, a qual é compreendida como aquela que traz alívio e força ao indivíduo e ao seu sistema. A paz, para Bert Hellinger, significa que “o que antes se excluía, se reconhece mutuamente; que aquilo que antes se combatia, se feria e até mesmo queria se destruir, faz luto em conjunto pelas vítimas de ambos os lados e pelos sofrimentos que causaram um ao outro” (2016, p. 11). E ainda, Hellinger defende que a paz não equivale à inexistência de conflitos, pelo contrário,

no conflito é que os participantes mostram o que é importante para eles e em que ponto se sentem ameaçados. No conflito é quem tentam se afirmar, até que tenham que admitir onde e até que ponto os outros lhes impõem limites. Só então é que o equilíbrio e a troca se tornam possíveis entre eles. Isso permite que todos cresçam e se enriqueçam à luz do que é diferente no outro. Nesse sentido, o conflito é uma condição prévia e uma preparação para a paz. (2016, p. 12)

A aplicabilidade das constelações sistêmicas se dá no tratamento de conflitos, com a finalidade de se alcançar a paz descrita por Hellinger e transformar as relações e o contexto social. Hellinger se refere a uma paz dinâmica, que abriga em si os aprendizados frutos dos conflitos atravessados e as possibilidades dos conflitos que virão, já que estes são inerentes à natureza humana.

## 2 METODOLOGIA

### 2.1 Tipo de pesquisa

Diante dos objetivos propostos, optou-se pela realização de uma pesquisa qualitativa, caracterizada como exploratória-descritiva. A respeito da natureza qualitativa, o enfoque, segundo Tuzzo e Braga (2016, p. 149), “não está na busca da quantidade, não se baseando em números e estatísticas, mas enfatizando a qualidade e a profundidade de dados e descobertas a partir de fenômenos.” Minayo (2001) ressalta que este tipo de pesquisa responde a questões particulares e trabalha, nas ciências sociais, com um

universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (p. 22-23)

Quanto ao caráter exploratório, Gil (2002) salienta que investigações com objetivo exploratório proporcionam maior compreensão do problema estudado e conferem embasamento à constituição e exploração de hipóteses, levando ao aprimoramento de ideias ou a novas proposições. Já o caráter descritivo, consoante o autor, consiste na descrição de características de determinado fenômeno ou população, podendo resultar no estabelecimento de relações entre as variáveis identificadas.

Enquanto estratégia de pesquisa, utilizou-se o estudo de caso, que se caracteriza pelo estudo aprofundado, minucioso e completo do fenômeno pesquisado, permitindo ampla compreensão da realidade (YIN, 2001). A unidade estudada consiste no projeto implementado na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Itabuna, Bahia, segundo o qual houve a inclusão das constelações sistêmicas como ferramenta de tratamento de conflitos.

Considera-se importante fazer referência à obra “A arte da Pesquisa”, de Booth (e outros, 2005), pois, embora não tenha sido citado diretamente em outra parte este trabalho, configurou um importante apoio à pesquisadora no percurso metodológico traçado e na redação final.

### 2.2 Local de estudo

O local escolhido para desenvolvimento do presente estudo foi o município de Itabuna, ao sul da Bahia. De acordo com o último censo, o município tem população equivalente a 204.667 pessoas e é constituído de dois distritos, Itabuna e Ferradas, sendo Itabuna a sede.



A ferramenta das constelações sistêmicas foi implementada em diversas comarcas, como exposto anteriormente. Dentre as possibilidades, optou-se pela realização do estudo de caso na Comarca<sup>20</sup> de Itabuna, mais especificamente na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, em razão das vivências de constelações neste foro serem coordenadas pelo juiz titular Sami Storch.

Storch é o idealizador deste projeto no Brasil, seu trabalho de utilização da abordagem sistêmica no âmbito do direito tem ganhado cada vez maior projeção, tornando-se referência nacional e internacional. O nome de Storch atrelado às constelações tem repercutido<sup>21</sup> na mídia, em páginas institucionais como do CNJ e de Tribunais de Justiça, e também em canais de televisão, canais no youtube e *sites* sobre conteúdos jurídicos.

Além disso, outra motivação para a realização do presente estudo no estado da Bahia relaciona-se ao seu vanguardismo no país na área de mediação judicial de conflitos. Desde 2013, o TJBA fomentou essa prática por meio da criação do projeto Balcão de Justiça e Cidadania<sup>22</sup>, implementado na capital e em comarcas do interior, conforme aduz Assunção (2017).

Sabino (1979, citado por GIL, 1989) aponta que um dos critérios para seleção de casos em pesquisas cuja estratégia é o estudo de casos, é a busca de casos típicos, aqueles sobre os quais uma pesquisa prévia permite a conclusão de que caracterizam o tipo ideal, uma referência na categoria. Tendo em vista as explicações acima, entende-se que a realização da pesquisa de campo na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Itabuna, Bahia, agregou maior relevância aos resultados almejados.

## 2.3 Coleta de dados

Como métodos de coletas de dados, utilizou-se três ferramentas em busca da concretização dos objetivos delineados, as quais serão expostas nos tópicos a seguir.

### 2.3.1 Entrevistas

---

<sup>20</sup>Com a finalidade de prestação do serviço jurisdicional pelo Poder Judiciário, os estados são subdivididos territorialmente em Comarcas, que correspondem, na justiça estadual, ao “Foro em que tem competência o juiz de primeiro grau, isto é, o seu território: em cada Comarca haverá um ou mais juízos, ou seja, um ou mais ofícios judiciários, ou varas.” (CINTRA et al, 2010, p. 205).

<sup>21</sup>No apêndice “E” do presente trabalho, elaborou-se uma lista com alguns links ilustrativos desta repercussão midiática.

<sup>22</sup>“O BJC foi concebido como um mecanismo de democratização do acesso à justiça, onde oferece às pessoas de baixa renda serviços gratuitos, a saber, Pensão de Alimentos, Divórcio Consensual, Dissolução de União Estável, Reconhecimento Espontâneo de Paternidade, Questões Cíveis referidas no art. 3º, da Lei nº 9.099/95 (BRASIL, 1995).” (ASSUNÇÃO, 2017, p. 19)

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas, a partir dos roteiros correspondentes ao apêndice “A”. Com relação a essa modalidade de entrevistas, Boni e Quaresma, afirmam que pode haver a combinação entre perguntas abertas e fechadas, e ao informante é dada a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto. Salientam, ainda, que o pesquisador

deve seguir um conjunto de questões previamente definidas, mas ele o faz em um contexto muito semelhante ao de uma conversa informal. O entrevistador deve ficar atento para dirigir, no momento que achar oportuno, a discussão para o assunto que o interessa fazendo perguntas adicionais para elucidar questões que não ficaram claras ou ajudar a recompor o contexto da entrevista [...] (2005, p. 75)

### 2.3.2 Observação participante

Além das entrevistas, foi realizada uma observação participante, com o acompanhamento de uma vivência de constelações sistêmicas realizada na Comarca de Itabuna, Bahia. De acordo com Gil (1989, p. 104), a observação é um elemento essencial da pesquisa e pode ser utilizada como um procedimento científico em que, em detrimento de outras técnicas, “os fatos são percebidos diretamente, sem qualquer intermediação.” O autor afirma que a modalidade de observação denominada “participante” apresenta algumas vantagens e desvantagens, em relação às outras. Enquanto vantagens,

- a) Facilita o rápido acesso a dados sobre situações habituais em que os membros das comunidades se encontram envolvidos.
- b) Possibilita o acesso a dados que a comunidade ou grupo considera de domínio privado.
- c) Possibilita captar as palavras de esclarecimento que acompanham o comportamento dos observados. (KLUCKHOHN: 1946, p. 103-18 *apud* GIL, 1989, p. 108)

E como desvantagens, Gil salienta a possível desconfiança dos demais participantes com relação aos papéis desempenhados pelo pesquisador e a eventual restrição da experiência vivenciada por este, à medida que tende a assumir posições no grupo.

Optou-se pela estratégia da observação, sobretudo em razão de um dos objetivos desta pesquisa consistir em descrever as vivências de constelações sistêmicas. E escolheu-se a modalidade participante justamente pelo evento observado se tratar de uma vivência, oportunidade em que os presentes não apenas têm acesso a um conteúdo expositivo, mas também a atividades vivenciais.

Com relação às ressalvas apresentadas por Gil, acredita-se que, pelo público da vivência ser diversificado – partes em ações judiciais, estudantes, professores e visitantes – e não haver identificação quanto a estas diferenciações, o papel de pesquisadora não permaneceu em destaque, como algo evidenciado e distanciado dos demais grupos ali presentes. Além disso, considera-se o fato de a pesquisadora estar disponível para vivenciar as mesmas atividades que os outros participantes, um fator de aproximação. Embora a observação e as anotações no diário de campo estivessem sendo realizadas, buscou-se fazê-lo com precaução e discrição, após estudos sobre essa ferramenta. Como parte deste cuidado, os registros fotográficos aos quais a pesquisadora teve acesso, foram feitos pela equipe responsável pela vivência.

### 2.3.3 Análise documental

Por fim, conjugada às técnicas de coletas de dados mencionadas acima, foi utilizada a análise documental. Técnica que, segundo Gil (1989), difere-se da análise bibliográfica à medida em que o pesquisador se vale de materiais que ainda não receberam qualquer tratamento analítico, ou que podem ser reelaborados conforme o objetivo da pesquisa.

Propôs-se, inicialmente, a análise de documentos produzidos pelo juiz Sami Storch, como entrevistas e publicações em seu blog, utilizando-se do critério de saturação para a seleção dos mesmos. Também se definiu que seriam analisados os documentos relativos aos índices de soluções consensuais alcançadas nas ações da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Itabuna/Ba, cujos litigantes participaram de vivências em constelações. Ocorre que, com a ida a campo e a obtenção de melhores esclarecimentos, descobriu-se que a análise estatística<sup>23</sup> que resultaria nos índices de acordo mencionados estava em fase de desenvolvimento. Assim sendo, com relação às previsões do projeto de pesquisa, a análise documental foi realizada parcialmente.

Os documentos analisados foram organizados conforme o quadro abaixo:

Quadro 1: Lista de documentos analisados

| Documento | Descrição                          | Origem                   | Data    |
|-----------|------------------------------------|--------------------------|---------|
| 1         | Artigo “O que é Direito Sistemico” | Blog “Direito Sistemico” | 11/2010 |

<sup>23</sup>A pesquisadora havia lido a respeito de uma porcentagem de acordos alcançados após a implementação das constelações sistêmicas divulgada em matérias na internet, por isso planejou a inclusão deste documento no *corpus* analisado. Posteriormente, cientificou-se de que tal porcentagem se refere ao andamento de processos em trâmite na Comarca de Castro Alves/Ba, entre outubro de 2012 e junho de 2013.

|    |                                                                                                                                  |                                                                                                  |         |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 2  | Artigo “Direito Sistêmico: primeiras experiências com constelações no Judiciário”                                                | Blog “Direito Sistêmico” e Revista Filosofia, Pensamentos e Práticas das Constelações Sistêmicas | 10/2015 |
| 3  | Constelação Familiar. Entrevista a Sami Storch e Isabela Oliveira                                                                | TV Justiça Oficial                                                                               | 04/2019 |
| 4  | Artigo “Direito Sistêmico: a resolução de conflitos por meio da abordagem sistêmica fenomenológica das constelações familiares.” | Revista do TJBA – Entre Aspas                                                                    | 04/2011 |
| 5  | Artigo “Constelação Familiares e Judiciário: reflexões positivas”                                                                | Jornal Carta Forense                                                                             | 07/2018 |
| 6  | Matéria “Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos”                                       | Revista online “Consultor jurídico”                                                              | 06/2018 |
| 7  | Matéria “Constelações familiares no 2º Encontro Nacional de Juízes de Família”                                                   | Blog “Direito Sistêmico”                                                                         | 09/2013 |
| 8  | Matéria “1ª Vivência de constelações familiares na justiça criminal”                                                             | Blog “Direito Sistêmico”                                                                         | 01/2014 |
| 9  | Matéria “Constelações familiares na Vara de Família viabilizam acordo em 91% dos processos”                                      | Blog “Direito Sistêmico”                                                                         | 03/2014 |
| 10 | Relato da primeira vivência: Adolescentes e Atos Infracionais – a descoberta dos vínculos sistêmicos familiares                  | Blog “Direito Sistêmico”                                                                         | 06/2014 |

|    |                                                                                                |                                                                                |         |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 11 | Fala de Bert Hellinger sobre a conexão entre representantes e representados em uma constelação | Trecho de Seminário Internacional “As ordens da Ajuda”, disponível no youtube. | 2004    |
| 12 | Artigo “As leis sistêmicas que regem as crianças colocadas em famílias substitutas”            | Blog “Direito Sistêmico”                                                       | 07/2014 |
| 13 | Guarda de menor: as partes unidas no coração da criança                                        | Blog “Direito Sistêmico”                                                       | 03/2018 |
| 14 | Drogadição, internação compulsória e as constelações no tratamento do vício.                   | Blog “Direito Sistêmico”                                                       | 02/2018 |
| 15 | Por que aprender Direito Sistêmico?                                                            | Blog “Direito Sistêmico”                                                       | 04/2017 |
| 16 | Pai alcoólatra: se é o pai, é ele mesmo que o filho quer                                       | Blog “Direito Sistêmico”                                                       | 04/2017 |
| 17 | Matéria sobre “A relação entre crimes sexuais exclusão no sistema”                             | Blog “Direito Sistêmico”                                                       | 09/2015 |
| 18 | Artigo “A missão”                                                                              | Blog “Direito Sistêmico”                                                       | 04/2018 |
| 19 | Famílias unidas: juiz Sami Storch tira dúvidas sobre Constelação Familiar                      | Revista “TJBA em ação”                                                         | 10/2017 |

## 2.4 Participantes do estudo

Realizou-se esta pesquisa com a colaboração de três grupos de participantes. O primeiro, composto por indivíduos partes em ações judiciais em trâmite na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Itabuna/Ba, que já haviam participado de uma ou mais vivências de constelações sistêmicas anteriormente à data da entrevista. Os integrantes do segundo grupo foram as pessoas responsáveis pela organização e realização das vivências de constelações sistêmicas estudadas. O terceiro grupo correspondeu aos presentes na vivência de constelação

sistêmica realizada em 15 de maio de 2019, no salão do Tribunal do Júri da Comarca de Itabuna, Bahia, na qual a pesquisadora compareceu e realizou observação participante.

Com relação ao grupo “1”, de acordo com as informações fornecidas pelos participantes, elaborou-se o quadro abaixo. Vale ressaltar que, Vanessa e Renata, assim como Neles e João integram partes contrárias da mesma ação judicial. Os participantes Valteli, Walmir e Wilson concederam as entrevistas um dia após a participação na vivência de constelações sistêmicas. Já os demais, não souberam precisar o tempo decorrido desde sua participação. Vanessa foi a única entrevistada que havia comparecido a duas vivências e Amanda, a única que participou da vivência como representante, em dinâmicas de constelações alheias, além de ter apresentado as próprias questões para constelação. Os demais participantes apenas assistiram as atividades realizadas.

Quadro 2: Lista de entrevistados e as respectivas ações judiciais – Grupo 1

| <b>Entrevistado (a)</b>  | <b>Ação judicial</b>                                          |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Juliano                  | Divórcio litigioso                                            |
| Bárbara                  | Divórcio litigioso                                            |
| Vanessa e Renata         | Guarda e regulamentação de visitas                            |
| Amanda                   | Divórcio litigioso combinada com indenização por danos morais |
| Valteli, Valmir e Wilson | Inventário                                                    |
| Neles e João             | Revisão de alimentos                                          |

No curso das entrevistas, ao adquirir-se um melhor entendimento das dinâmicas das vivências sistêmicas e do funcionamento da 2ª Vara, entendeu-se como relevante e viável entrevistar a servidora responsável pelas audiências de conciliação e assim foi feito. Para fins de organização e análise dos dados, esta entrevista foi alocada juntamente com as relativas ao grupo 2.

Para os grupos 1 e 2, no momento de realização da entrevista, após a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido, foram solicitadas algumas informações sociodemográficas. Elaborou-se um quadro descritivo contendo tais informações, empregando-se nomes fictícios escolhidos pelos entrevistados ou os seus nomes verídicos, nos casos em que estes explicitamente assim preferiram.

Quadro 3: Informações sociodemográficas dos entrevistados - Grupo 1

| <b>Nome/Nome fictício</b> | <b>Sexo</b> | <b>Idade</b> | <b>Etnia</b> | <b>Escolaridade</b> | <b>Atividade Profissional</b> |
|---------------------------|-------------|--------------|--------------|---------------------|-------------------------------|
| Luciano                   | Masculino   | 37           | Pardo        | Pós-graduação       | Bancário                      |
| Bárbara                   | Feminino    | 49           | Parda        | Segundo grau        | Dona de casa e artesã         |
| Renata                    | Feminino    | 39           | Parda        | Segundo grau        | Artesã e cabelereira          |
| Amanda                    | Feminino    | 36           | Branca       | Ensino Superior     | Fisioterapeuta                |
| Vanessa                   | Feminino    | 68           | Parda        | Segundo grau        | Dona de casa                  |
| Wilson                    | Masculino   | 67           | Pardo        | Ensino Superior     | Cabelereiro                   |
| Valteli                   | Masculino   | 76           | Pardo        | Ensino Superior     | Médico                        |
| Walmir                    | Masculino   | 64           | Pardo        | Ensino Superior     | Funcionário Público           |
| João                      | Masculino   | 20           | Pardo        | Ensino Médio        | Desempregado                  |
| Neles                     | Masculino   | 50           | Pardo        | Ensino Médio        | Policial Militar              |

Quadro 4: Informações sociodemográficas dos entrevistados - Grupo 3

| <b>Nome/Nome fictício</b> | <b>Sexo</b> | <b>Idade</b> | <b>Escolaridade</b> | <b>Atividade Profissional</b> |
|---------------------------|-------------|--------------|---------------------|-------------------------------|
| Sami                      | Masculino   | 42           | Mestrado            | Juiz de direito e professor   |
| Layala                    | Feminino    | 40           | Pós-graduação       | Servidora pública estadual    |
| Érica                     | Feminino    | 26           | Ensino Superior     | Conciliadora                  |
| Alana                     | Feminino    | 22           | Ensino Médio        | Estudante de Direito          |

Com relação aos participantes do grupo 3, não foi possível a caracterização sociodemográfica, dado elevado número de participantes e o tempo de contato entre a pesquisadora e os mesmos ser limitado ao curso da vivência. O evento observado contou com a participação dos organizadores, Sami Storch (magistrado responsável), Layala (assessora) e Andreia (auxiliar nas pesquisas do doutorado). Quanto aos convidados, de acordo com a lista de presença, foram 63 participantes, dentre os quais 12 se identificaram como partes em processos judiciais, 24 como estudantes do curso de Direito ou Psicologia, 2 professoras, 1 visitante e 24 não especificaram. Alguns dos presentes optaram por não assinar a lista de presença, entretanto, não foi possível estimar quantos não assinaram.

No que tange à amostra, em fase de planejamento da pesquisa foi previsto que a amostra das entrevistas direcionadas ao grupo 1 seria não probabilística, definida pelo critério de saturação. Ocorre que, em campo, percebeu-se as limitações para a concretização de tal estipulação, já que a pesquisadora não teve acesso aos processos judiciais e nem contato prévio com as partes. Assim, com a colaboração da equipe organizadora das vivências e os recursos

disponíveis, a amostragem referente ao grupo 1 correspondeu aos presentes em audiências realizadas por Sami Storch entre os dias 13 e 17 de maio de 2019, que haviam participado anteriormente de vivência de constelação e aceitaram o convite para serem entrevistados.

Ao final de cada audiência presidida por Storch na referida semana, ele fez menção à pesquisa e à presença da pesquisadora na Comarca e perguntou às partes se gostariam de contribuir. No caso das dez respostas positivas obtidas, nove pessoas realizaram a entrevista logo após a audiência e uma participante optou por agendar para outro dia da semana. Com exceção dos irmãos Valteli, Wilson e Walmir, que decidiram participar em conjunto, as demais entrevistas foram realizadas individualmente. Cada entrevista teve uma duração específica, conforme o direcionamento de cada conversa e a disponibilidade de cada participante, a mais breve durou 8 minutos e a mais longa 35 minutos.

O local de realização das entrevistas, disponibilizado por Storch e sua equipe, foi a sala do magistrado, a qual não estava sendo utilizada nos dias de audiência. Todos os participantes concordaram com a localidade proposta, não apresentando nenhuma objeção quanto a isso. Tratava-se de ambiente silencioso e com mobília confortável, o que acredita a pesquisadora ter auxiliado no processo de condução das entrevistas tal qual conversas informais.

Com o objetivo de criar condições propícias para que os participantes manifestassem suas percepções com honestidade, além de todos os termos constantes no TCLE, a pesquisadora informou aos entrevistados que não possui vínculo com o Tribunal, com o magistrado e tampouco relação com o processo judicial do qual fazem parte. Deixou claro que, ainda que estivessem no ambiente do fórum e o convite para participação na pesquisa tivesse sido feito pelo magistrado, não possuía expectativas quanto às respostas e os participantes detinham de total liberdade para se expressarem quanto à temática proposta.

A amostragem relativa ao grupo 2 correspondeu aos membros da equipe organizadora - magistrado, assessora e estagiária do gabinete -, além da conciliadora. A entrevista a Sami Storch ocorreu na sala de audiências, teve duração de 1 hora e 4 minutos e foi realizada em conjunto com outras duas pesquisadoras que também estudam as constelações sistêmicas no âmbito do Poder Judiciário. As demais entrevistas deste grupo foram realizadas na sala do magistrado, a mesma utilizada para o grupo 1, e duraram em média 11 minutos.

No que tange ao grupo 3, a amostragem selecionada para a realização da observação participante correspondeu aos presentes no evento observado, cujos critérios para participação e demais informações serão apresentados no decorrer deste trabalho.



## 2.5 Análise de dados

Após a fase de coleta de dados e a transcrição e organização dos mesmos, realizou-se análise de conteúdo. Segundo Bardin (2011, p. 37), “configura a análise de conteúdo como um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens.” Campos completa que “[...] a técnica de análise de conteúdo refere-se ao estudo tanto dos conteúdos nas figuras de linguagem, reticências, entrelinhas, quanto dos manifestos” (2004, p. 612).

Bardin utiliza da metáfora de que categorizar é semelhante a separar em gavetas, as quais “permitem a classificação dos elementos de significação constitutivos da mensagem” (2011, p. 41). Franco (2008, p. 59) refere-se à categorização como “uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação seguida de um reagrupamento baseado em analogias, a partir de critérios definidos.” Segundo a autora, o critério estabelecido pode ser semântico (categoria temática), sintático (verbos, adjetivos) ou léxico (classificação das palavras segundo seu sentido, com emparelhamento dos sinônimos e dos sentidos próximos) ou expressivo (perturbações de linguagem).

As categorias utilizadas para a análise do conteúdo, consoante expõe Campos (2004), podem ser apriorísticas ou não apriorísticas. Ou seja, o pesquisador pode elaborá-las de antemão, antes da coleta dos dados, ou pode elaborá-la posteriormente à coleta.

No caso da escolha pela categorização não apriorística, essas emergem totalmente do contexto das respostas dos sujeitos da pesquisa, o que inicialmente exige do pesquisador um intenso ir e vir ao material analisado e teorias embasadoras, além de não perder de vista o atendimento aos objetivos da pesquisa. (CAMPOS, 2004, p. 614)

Destaca-se que, na presente pesquisa, o tipo de unidade de registro foi o tema e, inicialmente, as categorias de análise foram extraídas dos objetivos específicos do estudo – categorias de 1 a 5 no quadro abaixo, as quais serão exploradas ao longo do capítulo seguinte. Sucede-se que, após a leitura do *corpus* a ser analisado, composto pelas entrevistas realizadas e os documentos levantados, identificou-se a emergência de novas categorias temáticas – categorias 6 e 7. As categorias correspondentes às percepções acerca das vivências e dos impactos de participação nas mesmas (4 e 5) se dividem em subcategorias de acordo com o grupo de participantes do quais advêm os dados.

|   |                                                                          |                                          |
|---|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 1 | Formato da vivência                                                      |                                          |
| 2 | Papel do facilitador da vivência                                         |                                          |
| 3 | Características dos conflitos familiares                                 |                                          |
| 4 | Percepções sobre as vivências                                            | 4.1 Pelas partes das ações judiciais     |
|   |                                                                          | 4.2 Pelos membros da equipe organizadora |
| 5 | Percepções sobre as contribuições advindas da participação nas vivências | 5.1 Pelas partes das ações judiciais     |
|   |                                                                          | 5.2 Pelos membros da equipe organizadora |
| 6 | Solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário                       |                                          |
| 7 | Direito Sistêmico                                                        |                                          |

## 2.6 Considerações sobre ética na pesquisa

Em atendimento ao disposto no artigo 43 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* em Economia Doméstica da UFV, bem como às demais exigências a respeito do comprometimento com a ética na pesquisa, o projeto de pesquisa referente ao presente trabalho foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFV. Em 15 de abril de 2019, o projeto foi aprovado, nos termos do parecer número 3.266.455.

Aos participantes, foram apresentados o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)<sup>24</sup>, com o intuito de informá-los devidamente sobre a pesquisa realizada, sob a voluntariedade da participação e a possibilidade de desistência a qualquer momento. Os termos foram devidamente assinados e estão arquivados, de acordo com as normas do Comitê de Ética.

Vale esclarecer que processos judiciais não foram consultados, respeitando-se o segredo de justiça assegurado às ações de família. A vivência observada, segundo informações publicadas no endereço eletrônico oficial do Tribunal de Justiça da Bahia e conforme confirmado com a ida a campo, são abertas ao público, não havendo restrições ao comparecimento da pesquisadora ao evento.

A fim de resguardar ainda mais a integridade dos participantes, a coleta de dados foi realizada com a devida autorização do juiz titular da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Itabuna, nos termos do documento em apêndice<sup>25</sup>, ao final deste trabalho.

<sup>24</sup>Apêndice "B".

<sup>25</sup>Apêndice "C".

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo, apresentou-se os resultados obtidos com a presente pesquisa, atrelados a discussões desenvolvidas com apoio na literatura. O capítulo foi estruturado de acordo com as unidades temáticas identificadas, assim, primeiro discorreu-se sobre as vivências de constelações sistêmicas desenvolvidas na Comarca de Itabuna/Ba, bem como sobre o papel desempenhado pelo facilitador das vivências. Na sequência, dissertou-se sobre os conflitos familiares, com enfoque nos elementos que o caracterizam. Por último, explorou-se o conteúdo relativo às percepções dos entrevistados acerca das vivências de constelações sistêmicas e das contribuições da participação nas mesmas para a solução de conflitos familiares.

#### 3.1 Vivências de constelações sistêmicas na Comarca de Itabuna/Ba

A partir do objetivo de descrever como são desenvolvidas as vivências de constelações sistêmicas e qual o papel desempenhado pelo profissional facilitador da vivência, desenvolveu-se o conteúdo a seguir. As informações expostas são resultado da análise dos documentos consultados e das entrevistas realizadas, bem como da observação participante de uma vivência de constelações sistêmicas.

##### 3.1.1 Origens do projeto

Antes de adentrar na descrição das vivências de constelações sistêmicas desenvolvidas na Comarca de Itabuna, considerou-se relevante fazer uma digressão no tempo para apresentar o caminho percorrido que possibilitou a implementação do projeto estudado. Para tanto, é necessário rememorar a trajetória do juiz Sami Storch<sup>26</sup>, seu idealizador e precursor da associação entre constelações sistêmicas e o sistema público de solução de conflitos.

A partir do ano de 2004, quando Storch, à época advogado, teve o seu primeiro contato com as constelações sistêmicas, ele mencionou ter percebido o potencial desta ferramenta para solucionar questões na seara jurídica. Em 2006, quando ingressou na magistratura, já cursava sua primeira formação em constelações,

---

<sup>26</sup>Atualmente é doutorando em Direito na PUC-SP e desenvolve sua tese sobre o tema “Direito Sistêmico: a resolução de conflitos por meio da abordagem sistêmica fenomenológica das constelações familiares”. Possui diversas formações e treinamentos em Constelações Sistêmicas Familiares e Organizacionais. É professor no Curso de Pós-graduação em Direito Sistêmico, pela Faculdade Innovare, em parceria com a *Hellinger Schule*. Informações disponíveis no blog <https://direitosistemico.wordpress.com/>

[...] desde o princípio, a visão sistêmica vem me auxiliando na compreensão das dinâmicas existentes nos conflitos com os quais lidamos na Justiça, assim como na busca da melhor solução em cada caso. (2019)

Aos poucos, Storch começou a inserir dinâmicas sistêmicas - como meditações, explicações sobre as ordens que regem os relacionamentos e mentalizações de frases - e a ferramenta das constelações nas audiências relacionadas ao direito de família. Seu intuito era trazer à tona as dinâmicas ocultas que influenciam as situações e refletir sobre as condições que prejudicam e que curam a relações, sensibilizando as partes envolvidas em um conflito e oferecendo a elas a oportunidade de encontrarem uma solução que não se limite ao processo, que seja fruto de alívio real e de pacificação para que sigam adiante.

[...] com resultados bastante interessantes nos índices de acordos, propus ao Tribunal de Justiça da Bahia um projeto para a realização de uma palestra vivencial com o tema “Separação de casais, filhos e o vínculo que nunca se desfaz”, contando com a participação de pessoas envolvidas em ações judiciais na área de família. (2019)

Segundo narra Storch, ele obteve imediato apoio e incentivo do TJBA, o que possibilitou a realização de seis vivências coletivas no período percorrido entre outubro de 2012 e setembro de 2013, na Comarca de Castro Alves/Ba. O público desses eventos variou entre 40 e 100 participantes, e não se limitou às partes de ações judiciais de direito de família, se estendendo à área criminal e de infância e juventude. As vivências realizadas, inicialmente, tratavam de temas específicos, por exemplo, adolescentes envolvidos em atos infracionais, violência doméstica e heranças e sucessões.

No decorrer da entrevista concedida à pesquisadora, o magistrado disse ter notado, com sua experiência em Castro Alves, um maior impacto ao se trabalhar coletivamente, em comparação a suas primeiras iniciativas restritas às audiências. Atribuiu tal constatação, principalmente, à observação de que as pessoas se identificam com as dinâmicas de relacionamentos e de conflitos umas das outras, de modo que uma constelação não afeta somente o sistema familiar de quem constelou sua questão, mas também dos demais presentes. Desse modo, por meio da vivência coletiva é possível alcançar um número maior de pessoas.

Com suas impressões e resultados os quais considera positivos, em setembro de 2016, foi realizada a primeira vivência de constelações em Itabuna/Ba, Comarca na qual Storch foi alocado como juiz titular da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, em julho daquele ano, e encontra-se até os dias de hoje.

Por derradeiro, consoante Storch, ao analisar o direito sob a perspectiva das ordens que regem as relações humanas, baseando-se na ciência das constelações sistêmicas desenvolvida por Bert Hellinger, criou a nomenclatura “Direito Sistêmico”<sup>27</sup> para essa área de estudos. Em artigo veiculado na revista do Tribunal de Justiça da Bahia, ele aduz que tem “procurado investigar quais as possibilidades, os potenciais e os limites da aplicação do direito sistêmico no nosso sistema jurídico e judicial [...]” (STORCH, 2011). Com isso, enfatizou que foram dados os passos iniciais no campo de estudos do direito sob a perspectiva sistêmica.

### **3.1.2 Formato das vivências de constelações sistêmicas**

Atualmente, as vivências de constelações sistêmicas sob a iniciativa de Sami Storch são realizadas uma vez por mês, em dia útil, com início às 8:30h e encerramento por volta de 12h, no salão do júri do fórum Rui Barbosa, localizado no município de Itabuna/BA. O evento é coletivo, aberto ao público, de modo que qualquer pessoa interessada pode comparecer, o número de participantes está limitado apenas à capacidade de lotação da sala. Em entrevista concedida à pesquisadora, no dia 15 de maio de 2019, Storch relatou o recente aumento nas vivências da presença de pesquisadores, professores acompanhados de seus alunos, advogados e jornalistas interessados no tema.

Com o fito de abranger um número maior de pessoas e com a segurança de que diferentes questões apresentadas nos processos remetem ao sistema familiar, mesmo não sendo especificamente um problema entre a família, e de que, ao trabalhar a questão de um indivíduo, trabalha-se indiretamente a dos demais, as vivências deixaram de ser organizadas separadas por temas, como eram inicialmente.

Assim, o público alvo principal é composto pelas partes em ações judiciais litigiosas em trâmite na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Itabuna/Ba, e seus advogados, após triagem feita pela assessora ou pela estagiária do gabinete. Segundo Layala (assessora),

[...] o que mais vem pra nossa demanda aqui da Vara são as ações de divórcio, as ações de alimentos, execução de alimentos, que é quando a parte não cumpre o acordo, né, o que foi determinado, então as execuções de alimento, as ações de guarda também são as mais recorrentes. (2019)

Via de regra, convida-se as partes para participarem de uma vivência de constelação agendada em data anterior à audiência de conciliação – primeira oportunidade ao longo do

---

<sup>27</sup>Apresentada pela primeira vez em seu blog <direitosistemico.wordpress.com>

processo para solução da contenda pela via do diálogo e do consenso. Segundo Storch, é importante um intervalo de tempo entre a vivência de constelação e as audiências posteriores para que um movimento rumo à solução aconteça internamente nos participantes e reverbere em seus relacionamentos. O mandado de citação e intimação enviado às partes para inaugurar a relação processual e para notificá-las da existência do processo e da audiência de conciliação, também é o instrumento utilizado para convidá-las a participarem da vivência de constelação.

Então a gente já encaminha, já marca a audiência de conciliação, que é o rito processual normal, obrigatório, mas antes deles passarem pela conciliação, eles são encaminhados para a vivência de constelação. (Layala, 2019)

Sabe-se que a carta de citação e/ou intimação é o ato disponível para viabilizar o convite à vivência de constelação e considera-se positivo tal feito se dar logo no início do processo, antes do avanço do conflito jurídico. Nesse sentido, no que se refere ao projeto das Oficinas de Pais e filhos, também voltado para o amparo de integrantes familiares que são partes em determinadas ações judiciais, preleciona Rocha e outros em material disponibilizado pelo CNJ

Este convite pode ser feito em qualquer fase do processo, mas a experiência tem mostrado que quando ministrada logo no início do processo, antes da escalada do conflito jurídico (que muitas vezes ocorre com a apresentação da contestação e o natural desenrolar do processo), a Oficina é mais eficaz para a pacificação do núcleo familiar. (ROCHA e outros, 2013, p. 14)

Não obstante, surgiram reflexões a respeito do mandado de citação e intimação ser ou não o instrumento mais adequado para o convite à adesão ao projeto estudado. De acordo com o Código de Processo Civil, por meio da citação e intimação, respectivamente, cientifica-se o indivíduo da existência de um processo judicial do qual torna-se parte e também o notifica acerca dos próximos atos e andamentos processuais. Em razão de se tratar de um feito direcionado ao tratamento de uma contenda, é natural que os indivíduos se sintam apreensivos e tenham dúvidas a respeito de como devem proceder. Além do mais, de acordo com a pesquisa<sup>28</sup> “Imagem do Judiciário Brasileiro” realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em 2019, predomina na sociedade brasileira uma imagem negativa do Judiciário e os sentimentos de tristeza, indignação, vergonha e medo com relação ao mesmo. Assim, a ideia de

---

<sup>28</sup>Estudo quantitativo e qualitativo da Imagem do Judiciário Brasileiro, concluído em dezembro de 2019, iniciativa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e encomendado à Fundação Getúlio Vargas (FGV). Disponível em < [https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO\\_DA\\_IMAGEM\\_.pdf](https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_.pdf)>

comparecer a juízo pode fazer com que o indivíduo se enxergue vulnerável e intimidado diante de uma estrutura do Estado vista como distante e dotada de poder coercitivo.

O questionamento quanto ao uso do instrumento do mandado de citação e intimação como forma mais adequada para convidar as partes de um processo ao comparecimento à uma vivência de constelação familiar, se dá devido à possível reação negativa ao recebimento de um mandado. Embora a participação na vivência seja opcional, a preocupação volta-se à preservação da plena voluntariedade, tendo em vista o simbolismo que recai sobre um documento associado a uma ação na Justiça. Além disso, desconfia-se que o instrumento suscite certo receio, desconfiança e uma postura mais fechada naqueles que comparecem às vivências.

Portanto pergunta-se, considerando-se que habita no imaginário coletivo uma visão negativa e até mesmo ameaçadora do Judiciário, seria possível a realização do convite para participação das vivências por outra via? Um formato que gere maior proximidade entre Judiciário e população, que transmita maior informalidade, haja vista o caráter voluntário da vivência, deixe claro a autonomia das partes em decidir se desejam participar e instiguem maior disponibilidade e abertura diante de um projeto que visa oferecer um apoio às famílias.

A título de exemplo, no âmbito dos CEJUSCs, a recomendação<sup>29</sup> para as sessões de conciliação e mediação extrajudiciais é que seja expedida na unidade uma carta convite encaminhada por qualquer meio de comunicação pela parte reclamante à parte reclamada. Na experiência da pesquisadora como integrante do CEJUSC da Comarca de Viçosa, Mg, foi possível observar a possibilidade de utilização de chamadas telefônicas e e-mails para convite à participação às Oficinas de Pais e Filhos.

Ressalta-se o reconhecimento de que o projeto da Comarca de Itabuna é desenvolvido com os recursos existentes naquela localidade. No entanto, tendo em vista a finalidade da pesquisa científica de apontar possíveis iniciativas que reverberem em ganhos sociais, sugerir alternativas de aprimoramento de projetos relacionados à concretização de direitos, torna-se um dever dos pesquisadores. Assim, evidencia-se a intenção de analisar criticamente o caso objeto deste estudo afim de suscitar reflexões que convidem à busca pelo desenvolvimento de melhores condições para o andamento do projeto em questão.

Além do convite realizado no momento da inauguração da relação processual, quando o conflito permanece acirrado no curso do processo, as partes continuam sendo convidadas a comparecerem às vivências - até mesmo aquelas que já participaram são chamadas novamente.

---

<sup>29</sup> Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/qual-o-procedimento-para-utilizar-o-servico-do-cejusc-se-nao-houver-processo/>>

Nesse caso, o convite se dá por meio de pronunciamentos no processo ou presencialmente, no momento da audiência. Com a realização das entrevistas, ficou evidente que o convite feito diretamente pelo juiz no decorrer de audiência, por meio de uma conversa, é algo marcante para as partes. As reações observadas foram de maior disposição e ânimo para comparecer; sensação de reconhecimento e importância, pelo fato de uma autoridade dirigir-lhes um convite e demonstrar interesse em sua presença, e também um engajamento em comparecer, como forma demonstrar disposição para resolver as questões objeto do litígio.

A entrevistada Amanda, por exemplo, manifestou ter se sentido encorajada a participar, ainda que seu ex-marido não comparecesse à vivência, após o convite feito a eles em audiência. “[...] Dr Sami, ele deu a sugestão de fazer né, então eu falei que eu iria fazer, independente se ele fosse ou não” (2019). O entrevistado Walmir fez questão de mencionar, com entonação de voz e expressões faciais que sinalizavam deslumbramento, que “o próprio juiz que convidou!” (2019).

Os advogados e as partes de processos em curso na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões também podem solicitar a inclusão do processo na pauta das vivências de constelação, nesse caso, todas as partes da mesma contenda e seus procuradores são convidados a participarem. Importante ressaltar que, para todas as possibilidades descritas, a participação de uma das partes da ação na vivência não está condicionada à presença da(s) outra(s) parte(s).

O comparecimento à vivência é voluntário, logo, a parte só participa caso tenha interesse e sua falta não implica em nenhum prejuízo ao longo do curso do processo. É facultado às partes irem sozinhas ou acompanhadas de seus advogados, ou de outra pessoa que queiram convidar. A entrevistada Amanda, por exemplo, levou como acompanhante a sua mãe e, no decorrer de sua entrevista, demonstrou ter sido confortante o apoio recebido naquele dia durante a vivência.

Fato que chamou atenção foi que, das dez pessoas entrevistadas, todas disseram que os advogados não as acompanharam à vivência de constelação. No entanto, quando interrogadas quanto à postura de seus procuradores, sete disseram ter recebido deles esclarecimento e incentivo à participação.

[...] ele disse “o juiz vai ter uma reunião com vocês, vocês vão participar?” Ele disse que era muito bom pra gente, entendeu? Ele animou a gente a participar, disse que facilitava o acordo. (Wilson, 2019)

Me orientou, é... “tem aqui a constelação, a priori é um convite, vá lá”. Me orientou a ir. (Neles, 2019)

Ele me recomendou, foi ele que me informou mais ou menos o que era. (Juliano, 2019)



Ele disse, “pois vá, vá. Ô fulana não precisa de você ir não, mas pode ir.” Eu fui numa boa. (Bárbara, 2019)

Ademais, dado as vivências de constelações serem abertas ao público, a divulgação das datas agendadas também se dá por meio da publicação nas redes sociais, como Instagram e Facebook, do magistrado responsável, Sami Storch, bem como de publicações em seu blog.

O decorrer da vivência é organizado de maneira que, inicialmente, a assessora do juiz, Layala, prepara o local – coloca um tapete emborrachado na parte da frente da sala para eventualmente ser utilizado durante a constelação, confere a instalação do microfone e deixa água à disposição do juiz - e prepara a lista de presença. Às 8:30h, faz algumas considerações iniciais, recepcionando os participantes e pedindo que assinem a lista de presença. A vivência objeto da observação participante, em 15 de maio de 2019, contou com a apresentação da pesquisadora aos participantes, oportunidade em que foi mencionado o tema da pesquisa realizada e solicitou-se a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Às 9h, Sami Storch inicia sua fala, apresentando-se, agradecendo a presença dos participantes, mencionando a abertura para perguntas e fazendo alguns pedidos, como para que desliguem os celulares e para que se concentrem ao longo da vivência. Apresenta também as constelações, discorrendo sobre Bert Hellinger e sobre o Direito Sistêmico, momento em que conta um pouco de sua trajetória e das iniciativas de adesão a novas ferramentas pela Justiça brasileira.

Na vivência na qual compareceu a pesquisadora, observou-se que o magistrado utiliza, em suas explanações, linguagem simples, sem muitos termos jurídicos e palavras rebuscadas, além de exemplos para ilustrar as explicações. Nesse sentido, foi a percepção da entrevistada Renata (2019), que afirmou, “ah eu gostei, ele foi tranquilo, me esclareceu direitinho, sem muitos termos que a gente não entende, entendeu?” Considera-se positiva a comunicação mais acessível, que encurta as distancias existentes entre a Justiça e a população e possibilita que as partes, ao alcançarem maior compreensão das questões relacionadas às suas contendas, tenham sua autonomia mais preservada.

Passada essa introdução, Storch conduz uma palestra explicando mais a fundo as constelações, com enfoque nas ordens que regem os relacionamentos, dando exemplos práticos, sem citar nomes, e suscitando reflexões sobre “os vínculos sistêmicos familiares, as causas das crises nos relacionamentos e a melhor forma de lidar com isso, principalmente de modo a preservar o desenvolvimento sadio dos filhos.” (Sami Storch, 2019)

Com relação à vivência observada, notou-se a demonstração de atenção e concentração pelos participantes, nesse primeiro momento. Foi possível perceber movimentos de assentir com a cabeça, sinalizando concordância; trocas de olhares e comentários entre pessoas que se sentavam próximas; expressão de emoções e também a adesão aos pedidos iniciais de apenas utilizarem o celular e saírem da sala caso fosse realmente necessário.

Na sequência da dinâmica da oficina, o magistrado propõe a realização de uma atividade sistêmica correspondente a uma meditação guiada por ele, em que sugere visualizações e mentalizações de frases. Segundo ele, esta é uma oportunidade para as pessoas entrarem em contato com o verdadeiro sentimento de amor e de perda decorrente da situação familiar vivenciada.

Na vivência observada, a pesquisadora registrou em seu diário de campo as falas proferidas por Sami durante a meditação (vide apêndice D) com a maior fidedignidade que lhe foi possível, assim como as reações dos presentes. Reparou-se que, ao longo da atividade, apenas três participantes se mantiveram de olhos abertos e postura inquieta, indicando a opção por não aderirem à dinâmica. Também foi possível perceber alterações na fisionomia de alguns presentes, indicando mais agitação no início e tranquilidade ao final, além da expressão de emoção por meio das lágrimas entre alguns participantes.

Após a atividade, via de regra, há um momento para partilhas e reflexões conjuntas. O juiz afirma que, excepcionalmente em algumas vivências, em razão do tempo dispendido com a palestra e as perguntas, ou de sua percepção das demandas das partes na ocasião, essa meditação não é realizada.

Na ocasião observada, Storch falou sobre situações em que o filho precisa escolher entre um dos pais e como isso pode gerar sentimentos como tristeza, culpa e raiva, além da tendência de o filho desenvolver comportamentos autopunitivos. Mencionou que a inclusão proposta pelas constelações sistêmicas, em consonância com as leis sistêmicas, trata-se de conceder ao filho o direito de amar ambos os pais do modo que são, de reconhecê-los, ainda que imperfeitos. Postura que gera para o filho alívio, além de liberá-lo da repetição de dinâmicas que poderiam ocorrer inconscientemente como forma de incluir, de trazer à presença o genitor afastado.

Storch completou sua fala dizendo que a solução, de acordo com a abordagem sistêmica do direito, consiste em ambos os pais se reconhecerem, mutuamente, enquanto fundamentais para o filho, sustentando o pensamento “*eu reconheço o seu lugar, vamos resolver juntos.*” Quando os pais adotam a postura de deixar que o juiz decida, renunciam à sua autoridade, o que é sentido pelo filho como desamparo. Storch expôs seu entendimento de que o juiz deve devolver a responsabilidade para as partes resolverem suas questões, à medida em que isso seja

possível sem exposição a riscos. “O Poder Judiciário reconhecer isso é uma revolução. Empoderar pessoas nos seus papéis para resolverem suas questões, isso libera os filhos para terem infância e cuidarem da própria vida.” (Sami Storch, 2019)

Após esta atividade, inicia-se as dinâmicas das constelações sistêmicas. Storch explica o papel do constelador e dos representantes, esclarecendo que o que ocorrerá não se trata de um teatro, mas sim de uma profunda e respeitosa conexão com os sentimentos e informações referentes ao sistema familiar das pessoas consteladas. Assim, expõe ser comum que os representantes sintam emoções fortes e tenham impulsos de chorar, se movimentar e falar algumas frases, por exemplo, e pede que se atentem aos comandos do corpo, sem racionalizar e fazer juízos de valor sobre as informações que lhes vierem intuitivamente. Em sequência, Storch pergunta quem gostaria de constelar alguma questão relativa a relacionamentos.

A partir desse momento, as constelações ocorrem, os participantes são convidados ou escolhidos para serem representantes.

À pessoa que se dispõe a colocar sua questão, pergunto apenas qual o tipo de processo em que está envolvida (divórcio, alimentos, inventário, guarda, etc.) e quantos filhos tem em comum com a outra parte. Não permito que fale detalhes ou nomes, para não expor intimidades naquele âmbito [...] (Sami Storch, 2019)

Via de regra, em cada vivência são feitas duas ou três constelações. Para contemplar um número maior de pessoas, Storch busca priorizar temas com os quais outras pessoas possam se identificar, por exemplo dificuldades na relação com o(a) ex-companheiro(a). Ao final, quando há tempo disponível, dedica-se um momento para sanar dúvidas e, antes de encerrar a vivência, é feito o convite para quem tiver interesse comparecer a vivências futuras.

Foram realizadas duas constelações na vivência observada em 15 de maio de 2019. Na primeira, um homem (nome fictício: Mauro) candidatou-se para participar e, interrogado a respeito de qual era sua questão, começou a narrar, em meio a lágrimas, “faz cinco anos que não tenho acesso a meu filho...”. Nesse momento, foi interrompido por Storch dizendo que o objetivo não era saber de sua história e que já tinha entendido que a questão era relativa à guarda. No decorrer da constelação, Mauro, ao assistir o que se passava, demonstrou ansiedade e agitação, mexia-se incessantemente, e um dos representantes foi substituído pois, de acordo com Storch, não estava realmente no papel, estava atuando com intenção. Os demais representantes manifestaram, por exemplo por meio do choro e de tremores, terem acessado fortes emoções.

A segunda constelação teve início a partir de uma pergunta feita por uma estudante, pois sua dúvida referia-se ao seu sistema familiar. Nesta oportunidade, estando de acordo com a metodologia da observação participante, a pesquisadora participou da constelação como representante. No encerramento, Storch discorreu que as constelações não resolvem as coisas, mas as clareiam, devendo cada um fazer seu movimento para resolver suas questões. Disse, ainda, que após as constelações, é comum que os processos fluam melhor porque as pessoas passam a se julgar menos e se compreenderem mais.

Em caráter mais excepcional, Sami Storch, com o auxílio de sua equipe, realiza vivências individualizadas de constelações, relativas a questões que envolvam as partes de um mesmo processo. Consoante Storch, não é algo corriqueiro por que há uma agenda de audiências a serem realizadas, o que impossibilita a destinação de demasiado tempo para cada audiência. As sessões individuais ocorrem quando o grau do conflito é muito intenso, as questões estão distantes de serem resolvidas, as partes demonstram interesse em constelar e recebem apoio de seus advogados para tanto.

Nesses casos, a audiência é suspensa e a constelação é feita naquele momento ou agendada para momento posterior. A estrutura física para tanto, consiste em uma sala, que fica ao lado da sala de audiências, possui algumas cadeiras e um espaço livre no meio, suficiente para a dinâmica da constelação. Segundo Storch, para atuar como representantes

[...] eu chamo a Layala, os assessores, os estagiários, a gente faz a constelação. [...] Então, às vezes, quando é um caso maior, ou quando precisa de uma constelação mais reservada, algum caso também como um inventário, né? Que envolve muita gente, aí eu marco um momento pra constelar esse caso. (2019)

Storch conta que possui em seu gabinete um kit de bonecos que utiliza em alguns casos específicos, para fazer constelação ao longo da audiência. Algumas vezes, utiliza os bonecos como representantes quando precisa ouvir crianças no decorrer do processo, para entender, por exemplo, com qual dos pais elas preferem morar.

Entre as constatações alcançadas pelo presente estudo, depreendeu-se que a iniciativa de Sami Storch foi o que possibilitou o surgimento do projeto de vivências de constelações, visto que o juiz se formou facilitador desta modalidade de terapia com recursos próprios, tornou-se estudioso da área e passou a aplicar seus conhecimentos no exercício da magistratura. Apesar do auxílio da assessora e estagiária, observou-se que a sustentabilidade do projeto em Itabuna

está atrelada à disponibilidade de seu idealizador, que concilia as atribuições de juiz de direito com o trabalho relativo às constelações. Desse modo, tais particularidades dificultam o estabelecimento de um modelo de trabalho replicável em outras comarcas.

Além disso, entende-se que a existência de um quadro de profissionais aptos a facilitarem as constelações daria maior consistência ao projeto, além de possibilitar o oferecimento de sessões individualizadas de constelações sistêmicas em uma escala maior, contemplando mais pessoas. Além disso, permitiria que ao longo das vivências houvesse maior dedicação aos participantes que atuam como representantes nas constelações e àqueles que trabalham suas próprias questões, com o esclarecimento de dúvidas e encaminhamento ao apoio psicológico, caso houvesse necessário.

Outra questão observada foi a ausência de CEJUSC na Comarca, ou seja, não há uma unidade do Poder Judiciário cuja função é gerir e promover sessões de conciliação, mediação e orientações aos cidadãos, bem como outras iniciativas voltadas à solução e prevenção de conflitos na comunidade, nos termos da resolução nº 125/2010, do CNJ. Entende-se que a mediação, por exemplo, poderia ser uma grande aliada das constelações, uma vez que se volta ao cuidado com a comunicação dentro das relações e à construção de soluções práticas que contemplem a todos os envolvidos.

### 3.1.4 Papéis do facilitador de constelações sistêmicas

Com o objetivo de conhecer mais sobre o papel desempenhado pelo facilitador das constelações, sejam elas individualizadas ou realizadas no formato coletivo, algumas perguntas foram dirigidas ao Sami Storch e realizou-se um levantamento de seus pronunciamentos e publicações no que se refere a esse assunto, resultando no exposto a seguir.

Segundo Storch, o facilitador deve se conectar ao campo de informações correspondente ao sistema do qual faz parte a pessoa constelada. O que parece adivinhação para quem não conhece, na verdade é uma postura fenomenológica, de quem observa o fenômeno e se deixa guiar por ele, percebendo, assim, qual é o movimento necessário.

É estar olhando pro fenômeno neste momento. Em cada momento, eu não sei qual é o próximo passo. Então eu me exponho. A cada passo, eu me pergunto “e agora? Qual o próximo passo?” Eu observo conforme o movimento da pessoa. Eu não parto de um *script* de “eu sei que é isso, depois é isso”, por que as vezes esse *script* não tá de acordo com o movimento da pessoa.

[...]

O facilitador da constelação e quem estiver prestando atenção sentem, a gente percebe quando uma frase gera alívio. É ressonância. (Sami Storch, 2019)

Todavia, o juiz menciona que esta postura só é possível ser desempenhada por aqueles que se encontram desemaranhados, sem a prisão das ideias pré-concebidas, das pendências e desajustes relativos ao próprio passado familiar, isso obsta o estado de presença e a abertura para ver o outro tal qual ele é. Segundo Storch, desenvolver essa postura é algo passível de treinamento.

No treinamento a gente desenvolve isso: como identificar, como saber que não é coisa da minha cabeça e sim que é do campo, das pessoas. Isso é fundamental! Quando o facilitador de constelação, ele quer controlar tudo, esse que é o estrago que estão fazendo na constelação, os facilitadores achando que são eles que conduzem o processo. (2019)

Storch faz uma crítica à postura de facilitadores que partem de um roteiro para constelar, que estão presos aos significados pré-estabelecidos dos movimentos, condicionados, assim, ao que já sabem e fechados para observar o que é dito pelo campo de cada um.

A pessoa já sabe, ela já traz a solução na cabeça e aí a constelação fica limitada à cabeça do constelador. (2019)

Sami Storch remete aos ensinamentos de Hellinger sobre “as ordens da ajuda”, deixando claro a importância de o facilitador agir com humildade, ciente de que vai auxiliar um processo sobre qual o outro é o protagonista.

Primeiro vieram as pessoas, eu cheguei depois, eles sabem muito mais do que eu sobre suas vidas. Então eu me coloco numa posição de “eu não sei o que é mais importante, é elas é que vão me mostrar.” (2019)

Relata também a relevância de se difundir os conhecimentos sobre as constelações de modo acessível à compreensão de todos os que procuram o Judiciário, bem como de cuidar para que suas intimidades sejam preservadas.

Quando interrogado sobre a eventual existência de empecilhos para que magistrados facilitem as constelações por razões de garantia de sua imparcialidade na condução do processo, Storch disse que até os dias de hoje, das problematizações que leu sobre essa temática, nenhuma foi de autoria de alguém que tenha conhecimento, de fato, das constelações. Disse, também, que as pessoas que criticam imaginam que quem tem acesso à constelação saberá de coisas comprometedoras, que poderão influenciar o curso do processo, no entanto, não é assim, a

constelação não trabalha com narrativas. Ademais, as pessoas não são isentas quando não têm consciência de suas amarras sistêmicas, muitas vezes estão emaranhadas e sequer sabem.

[...] a pessoa que tem um emaranhamento pessoal e que teve dificuldades com seus pais por exemplo, a pessoa que vê o pai como uma pessoa violenta, que vê a mãe como uma vítima, quando ela se depara com uma situação, ela já vai pré-julgar, já toma partido da vítima [...] Por isso têm juízes que são extremamente parciais, sem conhecer o caso. Já vêm de casa parciais. O que a constelação faz, ela ensina a não ser parcial. A constelação não se desenvolve se o constelador for parcial. Então, se o juiz tiver esse treinamento, essa capacitação, a gente aprende cada vez mais a dar um passo atrás, a olhar o outro lado, a saber que as coisas não são como parecem. Então a constelação favorece a isenção do juiz. O constelador só consegue ser bem-sucedido numa constelação, se ele for imparcial, se ele der um passo atrás. Quanto mais ele se conecta com o todo e não toma o lado de um, ele precisa olhar pro todo, aí a constelação se resolve. (Sami Storch, 2019)

Ainda sobre esse assunto, Storch reporta-se a Bert Hellinger ao dizer da necessidade de dar um lugar no coração a quem está sendo excluído. Assim, se uma parte de uma ação chega queixando-se da outra parte, dizendo, por exemplo, que o outro nunca fez nada pelos filhos, a atitude do juiz, além de escutar com atenção aquele que se queixa, deve ser a de dar um lugar em seu coração para esse outrem excluído. Assim, quando os dois estiverem juntos, sentados à sua frente, ambos se sentirão vistos e reconhecidos, o que favorece a relação de confiança no trabalho do juiz e a abertura para caminhos de solução.

Ressalta-se que não se encontrou discussões acadêmicas na área do direito que abordem o tema da imparcialidade do magistrado no exercício da função jurisdicional relacionado à prática das constelações sistêmicas no curso de um processo judicial. Considera-se importante a emergência de tal debate, afim de amplificar as compreensões sobre o assunto.

No que tange à formação necessária para atuação enquanto facilitador de constelações sistêmicas, Sami Storch defende a importância de uma formação vivencial, não apenas conteudista. Segundo o juiz, não se trata de aprender uma técnica, mas de experienciar uma ciência de relacionamentos, incorporando-a na própria vida por meio de estudos e, sobretudo, de vivências.

Então esse trabalho do próprio profissional de caminhar na constelação pra mudar a sua própria maneira de enxergar, apurar sua visão, apurar sua postura, isso é mais importante do que um manual que ensina a utilizar uma técnica. E nós observamos na postura dos profissionais, quando é que ele está sintonizado com essas leis sistêmicas e isso mostra a capacidade dele também de ajudar outras pessoas com isso. (Sami Storch, 2019)

Desconfia, portanto, de formações expressas que, com curta duração e sem módulos práticos, prometem certificação em constelação familiar. Segundo o juiz, é importante a participação em um curso mais extenso e também que a formação seja continuada. Storch menciona como referência a formação oferecida pela *Hellinger Schule* – escola desenvolvida por Bert Hellinger – em parceria com a Universidade Multicultural CUDEC, do México, e a Faculdade Innovare, no Brasil. Refere-se, ainda, à pós-graduação<sup>30</sup> *lato senso* pela Innovare, em Direito Sistêmico, da qual ele é coordenador.

Nós optamos por fazer, quando eu fui convidado pela Hellinger, que representa a origem das constelações, o Bert Hellinger, pra trazer as constelações pro Brasil, a ideia foi a gente fazer um curso de dois, dois anos e meio. Modelamos o curso em 18 módulos, com espaçamento de um mês e meio entre os módulos. Um final de semana cada módulo. Então, é intenso né? Existe uma imersão de dois dias direto e ao mesmo tempo, tem um tempo para as pessoas, pra caírem as fichas [...] (Sami Storch, 2019)

Concorda-se com a ênfase dada pelo magistrado quanto à importância de uma formação de qualidade, que vá além do campo teórico. Ressalta-se que existem no Brasil cursos de Constelação presenciais e *online*, ofertados por diferentes institutos, mas não consiste em um objetivo deste trabalho levantar informações, nem discutir os critérios de legitimidade dos mesmos.

Storch disse ver com bons olhos as iniciativas emergentes no âmbito dos Tribunais de Justiça de capacitação dos seus próprios servidores para atuarem como facilitadores de constelações. No entanto, reiterou a necessidade de atenção à qualidade da formação e estabelecimento de critérios para seleção de quem encontra-se apto a atuar. Também relatou o incentivo tácito advindo do CNJ à adesão das constelações, por meio de divulgação tanto das iniciativas, quanto das capacitações desenvolvidos nos Tribunais do país.

Constitui um exemplo de formação, o curso direcionado aos 28 magistrados do TJRO, iniciado em 2015 e finalizado em 2018. De acordo com notícia veiculada no site<sup>31</sup> do CNJ, a formação rendeu seus primeiros frutos com o projeto “Reordenando o Caminho”, instaurado nas Varas de Família de Porto Velho, sob coordenação de uma juíza, juntamente com uma psicóloga, servidora do Tribunal.

---

<sup>30</sup>Disponível em <<http://faculdadeinnovare.com.br/direito-sistemico-curso-de-extensao/>>

<sup>31</sup>Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-ro-conclui-1-curso-para-juizes-sobre-a-tecnica/>>



No decorrer da entrevista, Storch mencionou os desafios existentes para réplica do projeto implementado em Itabuna em outras Comarcas. Isso em razão, principalmente, das especificidades das constelações sistêmicas, que não condizem com o desenvolvimento de uma cartilha ou outra ferramenta que estabeleça um “passo a passo” sobre como organizar e facilitar uma vivência. Todavia, completa que um projeto serve de inspiração para o outro, assim, a constelação vem sendo implementada de acordo com as possibilidades e necessidades de cada localidade.

Então nas constelações realmente não teve uma política de cima pra baixo, é de baixo pra cima. As pessoas é que se sentem tocadas, se encantam e falam “eu vou fazer por mim.” E aí o juiz entra numa formação particular, paga, investe. Os advogados se interessam e de repente olha a força desse movimento! Sem que tenha um incentivo assim, de obrigatoriedade, do Tribunal determinar fazer cursos. (Sami Storch, 2019)

Não obstante, apesar do sucesso das iniciativas autônomas, afirma que pode ser uma via de mão dupla com a oferta de mais apoio e investimentos vindos do CNJ. Salienta não ter pressa para tanto e reitera sua consideração de consistência das iniciativas existentes no Brasil.

Olha, já existem experiências na área trabalhista, na área empresarial, na área criminal, em diversos tipos de crime, reabilitação, adolescentes, adoções, como eu mencionei. Em todos eles a constelação mostrou que tem alguma contribuição na visão, na compreensão das origens e das soluções para cada conflito. [...] nós estamos explorando um campo ainda novo e ainda tem pessoas abrindo novas frentes, novas experiências com novos temas. (Documento nº 3, Sami Storch, 2019)

Conquanto a falta de pressa, Storch demonstra-se otimista, ao dizer que “[...] um dia vai chegar alguma forma de incentivo oficial [...]” (2019). Quando mencionado na entrevista o projeto de lei em curso que visa regulamentar as constelações sistêmicas, à semelhança das previsões concernentes à mediação de conflitos, Storch (2019) relatou ser a favor de uma regulamentação, mas contrário ao projeto em trâmite. Para ele, a redação do projeto não possui uma visão sistêmica, uma vez que não está em consonância com as ordens sistêmicas desde a sua origem até os interesses de quem o propôs. Desse modo, aponta que sua aprovação poderia não ser positiva para o Judiciário e para a sociedade como um todo, a quem deveria beneficiar, mas sim para grupos específicos. Encerrando esse assunto, referiu-se a essa temática como uma questão polêmica, motivo de questionamentos e dissensos entre os interessados e atuantes na área de Direito Sistêmico.

Ao concluir que para atuação como facilitador da vivência de constelação é necessário um treinamento continuado, em um período de tempo adequado e com formação teórica e prática, a qual perpassa pela construção de uma maturidade profissional importante ao exercício da função de terapeuta, surgiram alguns questionamentos. Levando-se também em consideração o contexto brasileiro já vigente de ampliação do uso das constelações no sistema público de solução de conflitos, qual o profissional mais adequado para desempenhar esta função dentro da estrutura do Judiciário?

Além disso, a partir de quais parâmetros e por qual instituição se daria a formação destes profissionais? Sabe-se, a título de exemplo, que o CNJ oferece formações para conciliadores, mediadores e instrutores de Oficinas de Pais e Filhos, no entanto, tais ferramentas se distinguem significativamente das constelações sistêmicas, como visto anteriormente. Logo, seria viável o oferecimento de uma formação em grande escala em constelações sistêmicas pelo CNJ, tendo em vista suas peculiaridades?

Estas perguntas são exemplos das indagações que surgiram ao longo da análise do conteúdo coletado. A presente investigação, dada sua limitação de tempo, atrelada à escassez dos estudos nesta área, não alcançou responder tais perguntas. No entanto, por considerar-se de grande valia não só as respostas e conclusões, mas também as novas perguntas e inquietações, optou-se por compartilhá-las com os leitores e deixar como sugestões de direções para investigações futuras.

### **3.2 Aspectos característicos dos conflitos familiares**

Dentre as propostas do presente trabalho, encontra-se a identificação das características dos conflitos familiares por considerá-la etapa essencial à compreensão sobre como o uso das constelações sistêmicas pode contribuir para solucionar esse tipo de conflitos. Por meio da análise das entrevistas às partes em ações judiciais na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Itabuna, bem como à equipe de trabalho da vara, foi possível a discussão de alguns aspectos dos conflitos familiares evidenciados nas respostas.

Inicialmente, o elemento que mais se destacou foi a presença de vasta gama de sentimentos associados ao conflito. Por meio da fala e das expressões corporais dos participantes, pode-se perceber a manifestação de mágoa, raiva, ressentimento, desesperança, tristeza, ansiedade, desapontamento, arrependimento, indignação, admiração, gratidão, indecisão, medo, cansaço, vergonha e desconfiança.

A entrevistada Bárbara, parte em um processo de divórcio litigioso, demonstra grande carga emocional em sua fala

Porque uma pessoa conviver com outra praticamente (*faz uma pausa pra respirar profundamente*) a vida toda, de 15 anos até, até (*faz outra pausa, emocionada*), deixa eu ver... a partir dos 15 anos. Você tá com 50, com 49 anos, e começar a namorar com uma pessoa com 15 anos e casar e na hora “h” você descobrir a pessoa que é (*outra pausa*). (2019)

Bárbara se emocionou e ruborizou ao longo da conversa, sinalizando o quanto as emoções relacionadas ao divórcio permaneciam afloradas e a afetavam. Ela contou que sua saúde está comprometida e que precisou reajustar seus remédios para controlar a pressão arterial às vésperas da audiência.

Ressalta-se que os estudos desenvolvidos por Alcântara e outras (2016) apontam o divórcio como um doloroso e estressante evento, uma vez que desencadeia os sentimentos de fracasso, impotência e perda. As autoras afirmam que, “ao contrário do que se possa imaginar, o casamento não acaba por não ser importante e sim por ser tão importante que os cônjuges não aceitam o fato de ele não corresponder às suas expectativas” (ALCÂNTARA e outras, 2017, p. 117).

Na entrevista ao participante Juliano, no momento em que este contou sobre a audiência realizada em seu processo de divórcio, disse “[...] eu tentei ao máximo me expressar sem deixar as emoções extrapolarem [...]”. Tal fala, ao indicar a existência de fortes emoções e a vergonha diante da possibilidade de externalizá-las, suscitou a reflexão sobre como a categoria gênero pode influenciar no modo de enfrentamento dos conflitos. Não faz parte do objetivo deste trabalho aprofundar nessa temática, mas entendeu-se relevante evidenciá-la como um dos aspectos dos conflitos familiares.

Percebeu-se, nos relatos dos entrevistados, ao narrarem as situações e expressarem como se sentiam, a tênue elaboração quanto à origem real de seus sentimentos até o momento de realização das entrevistas. De acordo com Rosenberg, em sua abordagem da Comunicação Não Violenta (2019, p. 46), os sentimentos sinalizam a existência de necessidades humanas que foram ou não atendidas. Com a ausência de reflexão sobre a origem dos sentimentos perturbadores, pode-se se perder de vista o que, de fato, é importante e requer cuidado no momento.

Nos conflitos familiares, por se passarem em contextos de relações geralmente marcadas por intensa convivência, além da gama de sentimentos envolvidos, há muitas necessidades dialogando entre si. O desmembramento entre o posicionamento do sujeito em conflito e o seu

interesse, ensinado por Fisher e outros (2005) no âmbito da negociação colaborativa, é um caminho para buscar essa resposta sobre o que realmente se almeja preservar. Um pedido de regulamentação de visitas, por exemplo, pode conter implícitas necessidades como de cooperação, reconhecimento e descanso. Portanto, essa elaboração interna do conflito e de suas nuances é um passo para que haja uma comunicação eficaz com o outro.

Segundo a participante Amanda, o processo de divórcio com pedido de indenização por danos morais do qual é parte, ainda não foi finalizado por dificuldades em chegar-se a um consenso quanto à partilha de bens. Porém, destaca que,

Isso, são só os bens, o patrimônio. Só que quando eu conheci ele, ele não tinha nada, tudo foi construído. Então, assim, existe todo um contexto atrás disso, por trás disso. Então é bem sofrido, né?  
[...]  
ele morou na casa dos meus pais. Ele veio para Itabuna ele era residente, ele não tinha boas condições, então ele morou na casa dos meus pais comigo, os meus pais ajudou ele e nem assim ele não teve a dignidade de finalizar de uma forma integra [...] isso me machuca muito. (2019)

A fala de Amanda gera reflexões e indica que não se trata apenas da pendência da partilha de bens nos termos determinados pela legislação. A participante, ao ser ouvida, traz à tona camadas mais profundas de suas demandas, como o reconhecimento de seu ex-marido do seu apoio e de sua família enquanto ele construía e consolidava sua carreira profissional.

Um tema recorrente quando se aborda a sobrecarga do Poder Judiciário é a rejudicialização de conflitos, o que é muito comum na seara do direito das famílias. Uma possível explicação para se acionar novamente a justiça em se tratando de conflitos familiares é o atendimento apenas das posições com a imposição de uma sentença judicial. É como se decisão final abarcasse a ponta do iceberg, conforme a metáfora utilizada por Deutsch (1973), desconsiderando sua parte submersa não atendida, a qual pode gerar novos desdobramentos e a retomada ao Judiciário em busca de resolução.

Outra evidência acerca desse distanciamento de uma autoanálise dos sentimentos e necessidades é que, alguns participantes utilizaram a terceira pessoa e especularam situações ao serem interrogados sobre suas próprias questões, como verifica-se nas observações de Juliano “[...] porque infelizmente quando alguns casais chegam a esse termo, a esse meio, é porque as rupturas que porventura causaram o fim do relacionamento sempre deixam uma mágoa em um, ou uma fúria maior no outro” (2019).

Também, Vanessa, embora seja parte em um processo de disputa de guarda e, na contramão dos seus relatos anteriores, disse sobre a participação nas vivências de constelação

“[...] é muito bom, principalmente quando a família tá em conflito, mas não era o meu caso” (2019). A colocação da entrevistada demonstra sua compreensão de que o desentendimento existente não significa a existência de conflito, percepção a qual pode estar relacionada à associação do conflito à ideia de briga e manifestação de violência. Ocorre que, a falta de assimilação do conflito pode ser um fator que distancia da construção de uma solução e dos cuidados demandados pelo relacionamento em questão (CHRISPINO, 2002).

Diante do exposto, ao caracterizar-se os conflitos familiares, entende-se que estes são dotados de especial complexidade, em razão de carregarem consigo uma camada emocional que pode ser profunda. Ademais, quando se procura o advogado ou defensor público e ingressa-se com uma ação, as demandas jurídicas podem estar acompanhadas de outras demandas sobre as quais, muitas vezes, nem o próprio indivíduo possui clareza a respeito.

Outro elemento acerca das contendas familiares que se destacou nas entrevistas foi a dificuldade indicada pelos entrevistados em estabelecer um diálogo com a pessoa com quem se encontram em conflito. Renata referiu-se aos atritos com a sogra, deixando claro que já há um tempo havia desistido de tentar resolver por meio de uma conversa. Segundo a participante, “entendi que pra mim era mesmo briga, não tinha, entendeu, uma conversa” (2019).

Alguns autores atribuem a qualidade das relações intrafamiliares ao nível de diálogo existente entre seus membros. Consoante Féres-Carneiro (1998, p. 116 citado por ALCÂNTARA e outras, 2016), no casamento a reconstrução de mundo se dá por intermédio do diálogo, é na conversação que as realidades objetiva e subjetiva de cada pessoa se transformam na realidade presente, e a memória do passado é reformulada, transformando-se em uma memória em comum.

Pontua-se que a ferramenta da mediação de conflitos foi desenvolvida e é aplicada com fundamento na compreensão de que a comunicação é um importante componente das relações e dos processos construtivos de solução de conflitos. Alcântara salienta que

A mediação familiar é uma técnica que contribui com o resgate do sentimento positivos entre o casal a fim de possibilitar o exercício das funções parentais e a proteção dos filhos. Ela pode resultar no encaminhando do casal para outros profissionais, inclusive, para a psicoterapia. A mediação não prescreve a manutenção ou ruptura do casal, mas compromete-se com a preservação dos recursos conjugais e viabilizam a não ruptura completa das relações e a consequente perda de nexos com a origem da família (Cigoli & Scabini; 2007b). (ALCÂNTARA, 2013, p. 319)

A autora delinea ainda, que um desafio atribuído ao mediador consiste em separar, junto às partes, a função conjugal da parental, de maneira que os filhos sejam compreendidos como

um vínculo existente entre o casal que independe de suas vontades. “Para isso, deve ajudar os ex-cônjuges a manterem-se no aqui-e-agora, a incrementarem suas habilidades de negociação visando o bem-estar dos filhos e a distinção entre o término da relação de casal e o início de uma nova etapa da vida” (ALCÂNTARA, 2013, p. 321).

Mediante a análise das entrevistas, também foi possível identificar como elemento dos conflitos familiares, o quanto o rompimento e/ou a reestruturação de vínculos familiares representa um marco na trajetória de vida dos indivíduos, por tratar-se de uma experiência extremamente dolorosa, permeada por mudanças. Em consonância com esta característica estão os estudos de Rocha (2013; p. 12), em que cita pesquisas realizadas sobre o divórcio a fim de apontar que, após o luto pelo falecimento de alguém próximo, “o divórcio é o segundo evento que mais causa estresse na vida das pessoas, deixando-as frequentemente decepcionadas, frustradas, magoadas, tristes, inseguras e insatisfeitas, embora também possa deixá-las, em alguns casos, aliviadas, esperançosas e livres.” E remete aos autores Carter, Macgoldrick (1989) e Margolin, (1996), ao elucidar que a estabilização pós separação pode durar entre dois a seis anos, para que haja completa adaptação frente às mudanças (ROCHA, 2013, p. 13).

Nesse sentido, Alcântara (2013, p. 118) também coloca que “atualizar o contrato inconsciente e implícito do casal nutre as metas que dão sentido ao estar juntos. Quando isso é inviável, o casal alcança o umbral do divórcio que, se consolidado, o introduz no luto frente à irrealizada promessa de se amar e ser amado de maneira incondicional”

Nas respostas formuladas pelo participante Juliano, ele refere-se à ausência de contato com a ex-esposa após o divórcio. Em uma afirmativa que soou como para si mesmo, pois ele falou pausada e reflexivamente, Juliano contou que, embora tenham ficado casado por doze anos, ele e a ex-esposa não se falavam mais.

Infelizmente, eu não tenho mais ligação nenhuma com a Cinthia. Ligação que eu falo, assim, um filho, ou algo assim, né? A gente não se fala há um bom tempo, eu acho que já tem mais de um ano que eu nem a via pessoalmente, só para você ter uma ideia e nós convivemos juntos durante 12 anos, né? (2019)

Ao longo da conversa com Juliano, ele referiu-se ao pai de Cinthia mencionando consideração e respeito, o que apontou ter perdurado, apesar do afastamento ocorrido entre ambos. O rompimento de vínculo entre um casal pode gerar o distanciamento de outras pessoas, como de familiares do ex-companheiro(a) e de amigos. O que potencializa o sentimento de perda e solidão, e pode enfraquecer a rede de apoio com a qual o indivíduo antes contava.

Storch, em entrevista publicada em 2011, discorre sobre a importância de se vivenciar os sentimentos que surgem com a mudança da estrutura familiar. “Então as partes percebem que aquele sentimento de mágoa e raiva, na verdade, encobre a profunda dor que sentem pela falência do relacionamento. Essa dor precisa ser vista e vivenciada, para que possa dar lugar à paz”. (Documento 4; Sami Storch; 2011)

Na entrevista concedida por Neles, que ingressou com ação de revisão de alimentos em face de seu filho João, ele relata a falta de proximidade existente entre os dois. Ele fala sobre algumas de suas vontades ou expectativas quanto a possíveis atividades para desenvolver junto ao filho, mas em seguida enfatiza que isso não faz parte da realidade dos dois.

[...] o que foi proposto na mesa de negociação, foi que quebrássemos barreiras, nos aproximássemos, ele saísse da redoma de onde ele vive e passasse a conhecer o pai e a família, que são dois mundos que convergem nele. A aproximação, vamo sair, vamo pedalar, vamo jogar bola, vamo bater uma resenha, tomar um sorvete, alguma coisa... só que isso nunca... até o presente momento não ocorreu, infelizmente. (2019)

João apenas mencionou que ele e o pai não se falavam há muito tempo, não aprofundando este assunto. Não foram investigadas as razões deste distanciamento, mas foi possível perceber que deixou marcas no relacionamento entre pai e filho. Ressalta-se que um assunto muito abordado pela literatura, é o impacto no bem estar e desenvolvimento dos filhos causado pelo divórcio dos pais. Dentre os entrevistados, não havia parte em processo judicial de divórcio com filhos crianças, o que justifica a ausência de desenvolvimento deste tópico nos resultados. Todavia, destaca-se que durante a vivência de constelações sistêmicas observada, o facilitador dedicou bastante tempo à temática dos filhos que se encontram entre os conflitos dos pais.

Juntamente à menção sobre quão traumática é a ruptura e a modificação dos vínculos, foram feitas afirmativas sobre a quebra de expectativas com relação ao casamento, ao ideal de família e à pessoa do ex-parceiro(a). Juliano enfatizou repetidas vezes o quanto encontra-se desapontado e desesperançoso devido ao divórcio.

Eu não gostaria que isso tivesse acontecido, não foi para isso que eu casei, como ela também falou, mas infelizmente na convivência a dois, há as rupturas, os problemas que a gente vai enfrentando no dia a dia e quando você vai pra debaixo do mesmo teto é que isso fica mais em evidência, ainda por que você começa a conhecer melhor o outro. Às vezes você conhece só as qualidades e não conhece os defeitos né? E aí quando você vai para debaixo do mesmo teto é que você percebe que aqueles defeitos ali, infelizmente, tão sobrepondo as qualidades e aí você não tá preparado para os defeitos, você só tava preparado para as qualidades. (Juliano; 2019)

A experiência de Juliano retrata as afirmações encontradas na literatura sobre divórcio, no sentido de que variadas consequências no âmbito do casamento podem ter como origem a frequente idealização do(a) parceiro(a) (ALCÂNTARA e outras, 2016, p. 117). As expectativas projetadas no outro quanto ao seu sucesso profissional, condições financeiras, além de habilidades interpessoais, são apontadas como um dos desafios enfrentados pelos casais na contemporaneidade (ALCÂNTARA, 2013).

Ceneide Cervený (2006), ao abordar o tema da separação e divórcio, destaca que na maioria dos casos que tem visto em sua prática clínica, a separação começa muito antes para um dos cônjuges, que já vem trabalhando dentro de si esse rompimento e fazendo um luto antecipatório. O outro cônjuge não percebeu, ou não quis perceber o movimento em direção à separação do(a) companheiro(a) e tem de elaborar a perda mais rapidamente. Esse cônjuge, geralmente, se sente traído e suas reações podem ir de uma depressão profunda a um ódio destruidor, podendo passar por todas as nuances entre esses dois estados. A autora reforça que este clima tenso e desfavorável se estende também para os filhos, indicando as condições nas quais esses casais chegam aos consultórios e ao Judiciário.

Dando continuidade à caracterização dos conflitos familiares, pode-se observar que, para além das questões processuais discutidas, podem existir acontecimentos e relações que precisam ser vistos e considerados para que uma solução satisfatória para os envolvidos seja possível. As pessoas envolvidas, muitas vezes, não são apenas aquelas que compõem a lide processual. Figuras ocultas importantes podem ser elementos chave para a construção de uma solução passível de ser colocada em prática, atuando no sentido de facilitar ou obstruir a celebração de um acordo, por exemplo.

Sami Storch, em sua entrevista e sem citar os nomes dos envolvidos, relatou o caso de um processo de indenização por abandono afetivo, interposto pela filha, em idade adulta, em face do pai. Ao longo do processo, em uma audiência com a presença de ambos, Storch observou que estavam em situação de grande sofrimento. Ele relatou,

[...] a filha se sentindo muito mal, a filha sofrendo, estavam os dois sofrendo muito e não tinha como solucionar. Aí nesse caso eu peguei os bonequinhos, coloquei ela e o pai. Depois eu acrescentei a mãe e a mãe olhava pra filha, e aí eu vi que a filha falava pra mãe “eu faço isso por você, mamãe.” A filha não se aproximava do pai, processava o pai pela mãe, ela estava fazendo igual. Quer dizer, a mãe era um sujeito oculto na relação. O processo era a filha contra o pai, mas a filha mesmo não queria tá nessa situação, ela se sujeitava a isso né, por esse amor cego à mãe. E aí os dois começaram a chorar. Eu perguntei “faz sentido isso pra você?” E ela, “faz muito sentido” e chorava, em prantos, e o pai também. E aí eu sugeri, falei “olha, imagina que essa pessoa fala pra mãe agora – por favor, mamãe, eu quero olhar pro meu pai só



como meu pai, os problemas de vocês eu deixo com vocês, agora eu me retiro desses conflitos entre vocês.” Aí ela se afastou, ficava aliviada, depois ela pediu desculpas, falou que não era aquilo, que reconheceu que era exatamente o que a constelação mostrou e se abraçaram. Chegou um momento que eu falei “não fiquem presos à cadeira, se vocês sentirem que tem algo que vocês queiram fazer que não tá nos autos, podem fazer.” Aí se levantaram, se abraçaram, mas em respeito aos advogados eu falei “olha, agora eu aconselho vocês a suspenderem o processo. Vamos suspender a audiência e vocês conversam com seus advogados e mais importante ainda, conversem entre vocês e decidam o que vocês querem fazer.” Ficou assim, mas eu acho que o processo vai ganhar um outro rumo. (2019)

No caso citado, observa-se a forte influência da mãe da ingressante da ação na questão conflituosa. Sua mãe não compunha o polo passivo ou ativo da ação, no entanto, era peça essencial para o desenrolar da história em um sentido que proporcionasse alívio e satisfação às partes, ainda que isso não significasse “ganhar a ação”.

Vanessa, parte em processo de disputa da guarda dos netos em face da nora, contou que há alguns anos seu filho faleceu e a nora e os netos continuaram a morar com ela. Ela relatou que, passados no máximo dois anos, a nora mudou-se para a casa de uma amiga, ocasião em que Vanessa pediu demissão do emprego para cuidar dos netos e em que os desentendimentos começaram.

O processo era o seguinte, é porque, devido o ambiente, o convívio onde a mãe deles vivia, eu não deixava eles dormir com ela.  
[...]  
Então ela se chateava, ela achava ruim, sabe? As vezes ela até mentia, dizia que... Agora na casa da mãe dela, eu nunca neguei ela de levar, se fosse pra dormir na casa da mãe dela, aí eu deixava.  
(2019)

Percebe-se, primeiramente, o relato de um fato marcante para a família, o falecimento de um de seus integrantes, que era filho, marido e pai. Nota-se, também, que a avó paterna assumiu a postura de principal referência de autoridade e cuidado com relação aos netos. Inclusive, quando conta que a nora “ficou” com ela após o falecimento do filho, também o faz sinalizando um cuidado maternal para com esta. Uma solução mais efetiva para o processo, que de fato implicasse em mudanças no núcleo familiar, possibilitando uma melhor convivência entre Vanessa e a nora, e refletindo positivamente no desenvolvimento dos netos, poderia ocorrer com o tratamento dos conflitos em nível sistêmico.

Consoante a abordagem das constelações de Bert Hellinger, dar ao pai o seu lugar de pai, à mãe o seu lugar de mãe, a avó o seu lugar de avó, libera os filhos para estarem no lugar de filhos, alivia uma disputa inconsciente pelas crianças e todo o sistema se fortalece, abrindo

caminhos para decisões práticas, de acordo com as possibilidades de cada um. Uma dinâmica nesse sentido, requer a consideração de que, embora o pai já houvesse falecido, sua figura continua sendo importante na vida dos seus familiares e, incluí-lo, reverberaria em olhar para os filhos com aceitação de quem eles são.

Mais um apontamento acerca dos conflitos familiares foi elaborado após análises e reflexões no tocante ao relato de Amanda. A entrevistada fez menção a uma audiência de instrução e julgamento da qual participou, juntamente com o ex-marido, em que viveu uma experiência muito dolorosa: “foi a audiência das testemunhas e o que mais me doeu nessas audiências foi, depois, que eu li né [...] ele ter exposto meu irmão. O meu irmão faleceu com 27 anos, entendeu?” (Amanda, 2019)

Primeiramente, ela contextualizou que, à época do casamento, fazia tratamento para engravidar e, nesse período, descobriu que seu marido havia engravidado uma outra mulher, com a qual se relacionava em segredo. No tocante à audiência, ela contou que o ex-marido expôs as suas crenças religiosas e especulou que ela tinha altas expectativas quando à gravidez pois desejava que fosse uma oportunidade de reencontro com seu irmão falecido.

Assinala-se que os conflitos familiares podem estar relacionados a questões muito delicadas da existência humana, como a dor da morte, quebras de confiança, sonhos, medos e crenças, por exemplo. Entende-se que questões tão preciosas à vida de cada um, que podem tocar em uma seara de grande sofrimento, devem ser tratadas de maneira a fazer jus à sua gravidade e importância. Até por que, um tratamento que leve em consideração os conflitos familiares em seus diversos aspectos, com consideração deste campo como um terreno sensível, tem o potencial de, além de não gerar mais sofrimento, oferecer apoio e proporcionar alívio, como demonstra Juliano

Me senti ouvido, me senti bastante à vontade [...]

A gente conhece esse trabalho de prevenção de conflitos através de igrejas, que fazem encontros com casais, etc, mas a gente não conhece, a população, ela não sabe que a justiça faz esse trabalho também.

Seria muito importante se a Justiça também fizesse dessa forma. Não sei por que meio, por meio dos advogados que são procurados, pela vara de família que é procurada pra alguma coisa. (2019)

Em continuidade aos estudos das entrevistas, identificou-se também como elemento dos conflitos familiares que, um conflito familiar pode repercutir nas várias esferas da vida dos indivíduos, conclusão que reforça o apontamento anterior de que as formas de tratamento devem ser condizentes com a natureza complexa e delicada desse tipo de conflitos. Um conflito

vivenciado no âmbito familiar pode ocasionar reflexos na dimensão afetiva, profissional, cognitiva e psicossomática da vida pessoas.

Nesse sentido, Amanda relata

Então, assim, chegou já num limite que não existia mais como, entendeu, resolver o problema da forma que estava entendeu? Eu já ia abrir uma empresa tava com o nome de casada, tudo eu tava com nome de casada né [...] Por que nesse processo todo veio insônia, eu tive perda de peso, até hoje eu tomo medicação, né? Então, assim, “você tá vivendo?” vivo, eu vivo, eu trabalho, me relaciono com outra pessoa, tô vivendo, mas as marcas do que houve ainda não saiu. Essas marcas... eu ainda não tive.... não tenho como.... então eu tenho momentos de altos e baixos [...] (2019)

E Juliano, por trabalhar em instituição bancária que exige dele uma vida financeira equilibrada, receou-se de comprometer seu emprego e a sua reputação no contexto do trabalho em razão das pendências referentes ao processo de divórcio. Relatou, “minha grande preocupação ali durante a audiência é o meu nome negativado [...]” (2019).

Também se identificou a vivência e a condução do conflito familiar de modo fortemente polarizado, sob a lógica do ataque e defesa e a perspectiva de que apenas uma parte sai ganhando ao final do processo, incidindo no que Deutsch (1973) nomeou de processos destrutivos de solução de conflitos. A postura adversarial pode refletir na relação intrafamiliar, trazendo prejuízos principalmente para os filhos, os quais percebem o clima de disputa e rivalidade e vivenciam forte conflito de lealdade, uma vez que se sentem compelidos a optar por um dos lados no conflito.

Walmir, parte em um processo de inventário, ao utilizar a palavra “contrária” em sua fala, retrata essa lógica de que há um lado *versus* o outro. Ele disse, “a relação sempre foi boa entre os seis irmãos, sempre foi boa a relação. Só a pessoa contrária, a outra parte que nunca se entrosou assim com a gente” (2019).

Observou-se que a polarização na compreensão e enfrentamento dos conflitos reforça a postura de transferência de responsabilidades na solução das contendas. Como foi visto, conflitos familiares arrastam consigo uma bagagem vasta de fatos, sentimentos, necessidades e expectativas, logo, atribuir única e exclusivamente a um dos envolvidos a responsabilidade pelos problemas é um tanto quanto arriscado. Isso pois, ao definir-se um culpado, distancia-se os demais envolvidos de uma autoanálise no sentido de identificarem a parte que lhes cabe e quais são seus papéis nas mudanças a serem implementadas.

Faz parte da “cultura de sentença”, mencionada por Watanabe (2011), a transferência de responsabilidades para o Estado, na figura do juiz, pela a solução integral do conflito. Nesse sentido, foram as falas de Vanessa e Amanda,

Então, aí chegou a ponto que aí eu falei com ela “olha, você não quer? Procura a justiça, o que o juiz decidir, eu aceito!” (Vanessa, 2019)

[...] não depende mais de mim, que o máximo que eu podia, eu tentei. [...] depende da justiça (Amanda, 2019)

A passividade das partes pode gerar uma estagnação, uma espera de que tudo magicamente se resolva, distanciando o indivíduo do comprometimento com a realidade. Ainda que a ideia de “culpa” pelos fatos problemáticos não seja mais um critério a ser considerado no direito das famílias brasileiro, ele permanece na mentalidade dos indivíduos e influencia a forma de se resolver os conflitos.

Nas entrevistas, evidenciou-se a busca por provar no processo quem é o culpado e quem é o inocente. Inclusive, observou-se que alguns participantes adotaram na entrevista um discurso persuasivo para afirmarem que possuíam razão e que já haviam se engajado ao máximo na tentativa de “evitar” o conflito. Destaca-se o “evitar”, pois foram apresentadas com frequência nas respostas justificativas para explicar o porquê de a solução não ter sido amigável.

[...] eu sempre busquei, mesmo tendo um fim de um relacionamento de muito tempo, a gente conviveu junto durante 12 anos, e mesmo chegando ao fim, eu sempre tentei de todas as formas, de uma forma amigável, para que não chegasse a isso, para que não chegasse a esse desgaste, para que não chegasse a essa situação. Eu tenho o entendimento de que cada pessoa, ela não é obrigada a conviver com ninguém certo? Eu não sou, como eu deixei bem claro para o Dr. Sami na última audiência que nós tivemos de instrução, eu falei “eu nunca fui um agressor e nunca fui o perseguidor, de tá perseguindo mulher por que não me quis mais né?” Cada um é livre para fazer o que quer, assumindo as consequências depois né?

[...] mas ela que quis assim, ela que quis, eu sempre tentei de todas as formas, amigavelmente, mas infelizmente ela não quis. (Juliano, 2019)

As novas ferramentas de solução de conflitos fomentadas pelo CNJ têm o intuito de transformar essa maneira de enxergar e gerir os conflitos, propagando entre os sujeitos em conflito e os operadores do direito, a lógica cooperativa e de autorresponsabilização. Promovendo, assim, o resgate à autonomia dos indivíduos para que se enxerguem como a autoridade máxima no âmbito de suas próprias relações e conflitos. E, assim, recorram à

imposição de uma decisão por um juiz quando as questões não forem passíveis de solução pelo diálogo e por vias extra-judiciais ou judiciais colaborativas, com auxílio de profissionais capacitados.

Considera-se importante esclarecer que, ao acreditar-se no o diálogo como forma de solução de questões, entende-se que ele pressupõe condições de igualdade ente as partes. Quando alguém se encontra em relação de vulnerabilidade com relação ao outro, acatando a vontade deste por medo das consequências, considera-se imprescindível a intervenção estatal adequada para que não se perpetue uma relação de injustiça e opressão.

Vale ressaltar que, por meio de uma abordagem sistêmica, a relação é vista para além do que ela sinaliza de imediato, o conflito é tratado em uma dimensão que considera os vínculos intergeracionais como influentes na dinâmica atual perceptível. O que libera os indivíduos para promoverem mudanças em seus relacionamentos, para não repetirem destinos difíceis e, assim, vivenciar relações mais salutares. Sami Storch aduz que, estar emaranhado a questões do sistema familiar assemelha-se a estar em um labirinto,

Por que a pessoa tá em um labirinto e quer sair e fica batendo a cabeça, né? E não sabe o que está por trás daquele muro, não sabe pra onde é que tá indo. [...]

Isso são os emaranhamentos nos conflitos familiares, né? Então a pessoa, a pretexto de resolver a sua situação, acaba muitas vezes agravando a situação, como acontece no processo judicial adversarial, que a pessoa ao atacar a outra gera reações piores e aprofunda o conflito e prejudica mais ainda os filhos, a situação se repete e tal. Então quer dizer, a pessoa não tá enxergando nem o que ela tá fazendo, nem pra onde é que ela tá indo né? E tudo que ela quer é viver em paz. (2019)

Em sua fala, também reforça o entendimento de que a forma adversarial de se levar o conflito pode ser acentuada e gerar mais prejuízos com o decorrer do processo judicial. A intimidação causada pela intimação judicial, pelo ambiente forense, pelos termos jurídicos, pela postura de alguns advogados, atrelada à morosidade, aos altos custos processuais, ao desgaste de discutir diferentes versões dos mesmos fatos, de produzir provas e ao estigma que recai sobre quem é parte em um processo judicial, podem reforçar a visão negativa do Judiciário, além de contribuir para o acirramento do conflito.

Eu acho que uma conciliação até ruim pra gente é melhor do que uma briga longa na justiça, que vai ter um desgaste enorme e a gente as vezes não chega em um acordo né? Fica pros netos, pros filhos resolverem, então é melhor a gente resolver logo, tendo condições. (Valteli, 2019)

A fala do entrevistado Valteli retrata, além da sua compreensão de que a conciliação se trata de fazer concessões em prol de uma finalidade em comum, sua visão negativa a respeito do processo judicial. O processo corresponde ao instrumento de exercício da função jurisdicional pelo Estado, ferramenta essencial ao Estado Democrático de Direito. Logo, o raciocínio desenvolvido de que o processo pode agravar o conflito, não tem como finalidade questionar a relevância deste instrumento, mas sim refletir sobre as peculiaridades dos conflitos familiares que geram demandas por estruturas e tratamentos específicos, os quais possibilitariam soluções mais efetivas.

Prosseguindo o estudo dos conflitos familiares, destaca-se a identificação da categoria “tempo” como elemento importante para o entendimento e o tratamento adequado a esse tipo de conflito. Com as entrevistas realizadas, notou-se que o tempo compreendido como presente, o passado e o futuro, se misturam nos discursos dos participantes ao narrarem suas questões. Desse modo, ressentimentos e mágoas passadas se tornam cobranças atuais; experiências vivenciadas no passado justificam inseguranças quanto ao futuro; fatos envolvendo gerações anteriores podem reverberar nos acontecimentos de membros familiares de gerações seguintes.

O tempo associado ao período de duração de um evento ou de uma relação, também foi citado nas respostas. A dor de rompimento do vínculo foi relacionada ao tempo dispendido de esforço para que a relação desse certo. A idade também apareceu como indicativo de reflexões. Foi citada anteriormente a fala de Bárbara de que se encontrava em choque por, aos 49 anos, tendo se casado aos 15, ter que lidar como a separação e a sensação de desconhecimento do próprio marido. Vanessa referiu-se ao tempo em que os netos estiveram sob os seus cuidados, como um fator que agrava a dor da alteração da guarda, “[...] porque 16 anos não é 16 dias, e eles ainda tão comigo, por enquanto né?” (2019). E, ainda, Amanda acessou a dor da perda de seu irmão com tenra idade, “meu irmão faleceu com 27 anos, entendeu?” (2019)

Também chamou atenção nas respostas o quanto a defluência do tempo pode ser sentida de maneiras diferentes, embora corresponda ao mesmo tempo cronológico. O tempo de duração do processo pode ser fator de angústia e ansiedade, como relata Amanda,

Então, assim, é uma coisa que tudo que eu faço, tudo que eu puder fazer pra poder me livrar logo disso, então, eu vivo na instabilidade.

[...]

Eu sei que é uma coisa lenta né? É um processo que vai demorar, mas o que eu puder fazer... (2019)

Mas pode, por outro lado, oferecer oportunidade de olhar as situações vivenciadas por outro ângulo e trazer algum alívio, atuando a favor da autorreinvenção, de tomadas de decisão em direção a reconstrução da vida após tantas mudanças internas e externas.

Agora, como o advogado me falou assim “a senhora pode, no futuro, se a senhora ver que não tá correspondendo com a criança, a senhora pode recorrer”. Aí eu fiquei mais aliviada, aí eu disse “então vou fazer isso porque eu preciso cuidar de mim também.”

[...] eu não tinha tempo pra mim.

[...] bem, se eu não cuidar de mim, eu não vou ter condições de cuidar nem de mim, nem dele mais tarde, então...” (Vanessa, 2019)

Por último, outro aspecto evidente foi o lugar de importância dado à rede de apoio no enfrentamento dos conflitos familiares. Ao adentrar-se especificamente nesse tema, o sentimento de gratidão foi mencionado e as feições dos participantes indicaram menos rigidez. Foi feita referência nas respostas às igrejas, encontros religiosos e a Deus, a cuidados terapêuticos, aos familiares, aos advogados e ao Poder Judiciário.

Os participantes Juliano e Amanda, os quais concederam as entrevistas com maior tempo de duração e manifestaram maior abertura para conversar sobre suas questões, contaram ter acesso à psicoterapia ao longo do processo de divórcio. Amanda disse, ainda, que além do acompanhamento psicológico, participou de uma sessão de constelação familiar fora do processo, antes de participar da vivência conduzida por Sami.

E aí eu fiz essa primeira constelação né, através de uma indicação da minha família, entendeu? Em dezembro, não foi uma constelação judicial, eu procurei fora, com uma terapeuta. Aí, na de dezembro que eu fiz, eu achei que em janeiro algumas coisas começaram a melhorar na minha vida pessoal. (Amanda, 2019)

Com relação ao tipo de suporte mencionado pelos participantes, obteve maior destaque o apoio emocional. Ao serem perguntados sobre como se dava esse apoio, a conversa não se desenvolveu muito e as falas mais genéricas com relação à família levaram à reflexão sobre a existência de um caráter real da ajuda recebida ou a maior aproximação com os ideais e crenças a respeito do que deve ser o papel familiar. Como nas falas de Valteli, “família é família [...] e “família, eu acho que a melhor coisa que tem é família, né? Até agora, não tem nada melhor do que família, então quanto mais união, melhor.” (2019) Mas também, por fugir da temática principal do presente trabalho, não se aprofundou nessa questão.

A indicação de auxílio por meio de apoio material foi feita apenas por Amanda, que contou com ajuda de seu pai para pagar as despesas referentes ao processo. Ela mencionou “Meu pai me ajudou né, a poder arcar com essas despesas [...]” (2019)

Interpretou-se à referência ao Poder Judiciário como uma forma de apoio às partes em conflito, já que foram citadas nas entrevistas percepções positivas referentes à participação nas vivências de constelações. Os advogados e defensores públicos foram citados como fonte de incentivo à participação nas vivências e de esclarecimento sobre questões jurídicas, contudo também não se explorou com maior profundidade a qualidade da relação cliente-advogado e do serviço ofertado.

Assim, à guisa de conclusão, reitera-se que os principais elementos relacionados aos conflitos familiares identificados com este trabalho foram a presença expressiva de uma variedade de sentimentos, necessidades e expectativas associados aos conflitos familiares; a existência de dificuldades relacionadas ao estabelecimento do diálogo entre as partes envolvidas; o rompimento e a reestruturação dos vínculos familiares como um marco na trajetória de vida dos indivíduos; a recorrente presença de acontecimentos e relações que, embora não sejam diretamente discutidos no processo, influenciam seu andamento, assim como as pessoas envolvidas nos conflitos não se resumem às integrantes da lide processual.

Ainda, os conflitos familiares podem estar relacionados a questões muito delicadas da existência humana e refletir nas diversas dimensões da vida dos indivíduos; a postura das pessoas envolvidas nestes conflitos tende a ser adversarial, baseada em uma lógica competitiva de ataque e defesa, o que pode gerar um agravamento da situação; o aspecto “tempo” está intimamente interligado com a forma e a intensidade que se vivem os conflitos familiares e a rede de apoio trata-se de componente importante para amenizar os danos que por ventura decorrerem dos conflitos.

Tendo em vista que o objeto de estudo da presente pesquisa se trata de uma ferramenta terapêutica, foi possível acessar a forte carga emocional presente nos conflitos familiares. Porém, vale ressaltar que esta esfera emocional também não é suficiente para a compreensão e tratamento desses conflitos em sua totalidade. Outras instâncias devem ser levadas em consideração, como a dimensão social, tendo em vista que o desemprego, a violência e a falta de acesso à educação, por exemplo, estão interligadas às dinâmicas familiares e aos conflitos que eclodem nesse âmbito. (Chaves, 2006)

A complexidade presente nos conflitos familiares, condição evidenciada na literatura sobre família, constituiu um aspecto ostensivo dentre os resultados alcançados nesta pesquisa. Visto isso, argumenta-se que o tratamento de conflitos familiares pelo Poder Judiciário deve



levar em consideração suas peculiaridades, ou seja, os aspectos que os diferenciam dos demais conflitos levados à Justiça. Tratar os conflitos familiares desconsiderando sua natureza distinta, significa a manutenção de um cenário onde há insatisfação entre os litigantes e reforço tanto da lógica adversarial no processo, quanto da dependência dos indivíduos com relação à uma autoridade externa para resolver as próprias questões. Além disso, pode contribuir para o aumento do sofrimento psíquico no curso da ação judicial e da condição de vulnerabilidade de crianças e adolescentes diretamente envolvidos na disputa.

Para tanto, reforça-se a imprescindibilidade do tratamento interdisciplinar direcionado ao conflito, conforme disposto no Código de Processo Civil (2016). Entende-se que, assim como os indivíduos acometidos por processos de adoecimento, ao procurarem o sistema público de saúde, devem ser tratados em sua integralidade, por equipe composta por integrantes de diferentes áreas do conhecimento, em trabalho intersetorial (BENITO e outros, 2003), o indivíduo parte em uma ação judicial de família deve ser recepcionado pelo sistema público de solução de conflitos.

Ressalta-se que, diferentemente das políticas públicas nacionais de Assistência Social e Saúde, a política judicial de tratamento adequado de conflitos não foi estruturada a partir do pilar da interdisciplinaridade. Considera-se extremamente importante uma maior conscientização no campo do Direito quanto à insuficiência de soluções estritamente jurídicas para os conflitos familiares, de modo a reverberar em uma articulação em prol da ampliação do quadro de psicólogas/os e assistentes sociais no Poder Judiciário e de outras medidas fundamentadas na interdisciplinaridade.

Um tratamento integral dos conflitos familiares requer investimento público e representa uma possibilidade de aproximação entre o Poder Judiciário e a população, por meio da atuação em rede, junto a unidades operacionais de políticas sociais. Além disso, volta-se não apenas à solução de conflitos, mas também à prevenção de desdobramentos prejudiciais dos mesmos, uma vez possui finalidade pedagógica no sentido de promover a emancipação dos indivíduos para gerirem de modo mais ativo e construtivo as desavenças atreladas à convivência social.

### **3.3 As vivências de constelações sistêmicas e suas contribuições na solução dos conflitos familiares**

Compôs o quadro de objetivos da presente pesquisa, conhecer quais as percepções dos entrevistados sobre a vivência de constelações sistêmicas e sobre eventuais contribuições da participação na vivência tanto para compreender, quanto para resolver conflitos familiares.

Reitera-se que os participantes das entrevistas foram dois grupos, o primeiro composto por dez pessoas, partes em ações judiciais na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Itabuna/Ba, que haviam participado de pelo menos uma vivência de constelações no curso de seu processo. O segundo grupo constitui-se de quatro pessoas, o juiz titular da vara, a assessora e a estagiária - responsáveis pela organização das vivências de constelações -, e a conciliadora da vara - responsável por conduzir as sessões de conciliação que, via de regra, são realizadas após a participação nas vivências.

Para a análise de conteúdo dos dados coletados, extraiu-se desse objetivo específico as categorias temáticas a) percepções sobre a vivência de constelação sistêmica e b) percepções das contribuições advindas da participação nas vivências. Cada uma dessas categoriais contém as subcategorias 1) percepções das partes em ações judiciais e 2) percepções dos membros da equipe. A seguir, discorrer-se-á sobre os resultados encontrados no domínio de cada categoria.

### **3.3.1 Percepções sobre as vivências de constelações sistêmicas**

#### **3.3.1.1 Das partes em ações judiciais**

Ao longo das entrevistas, investigou-se quais as impressões dos participantes acerca da vivência de constelações da qual participaram. Como resposta, foram utilizadas as expressões “muito boa”, “gratificante”, “comovente”, “emocionante”, “excelente”, “esclarecedor”, “didático” e “legal”. Bárbara disse “Gostei muito dessa parte aí que foi conduzida por que toca no coração das pessoas, foi muito importante pra mim participar” (2019). E Renata disse ter gostado pois “foi tranquilo e rápido” (2019).

Algumas respostas trouxeram informações a respeito de como os participantes compreenderam a vivência conduzida por Sami Storch, sua finalidade e as atividades desenvolvidas. Para Bárbara, tratou-se um “momento de reflexão” sobre questões familiares e Renata entendeu que “foi mais um esclarecimento mesmo, sobre a guarda mesmo”. Vanessa, demonstrando um pouco de insegurança quanto à forma como compreendeu, disse “foi umas pessoas pra poder fazer insinuações, né?!” (2019). Por insinuações, entendeu-se que a entrevistada se referiu a encenações. E Amanda salientou ter achado “excelente, porque é esclarecedor para quem não tem noção do que é né? [...] Ele fez um exemplo, então a gente começa a ter clareza do que vai acontecer” (2019).

O participante João descreveu a vivência como uma “reunião” em que há “o homem falando, a gente escutando e vendo” (2019). Neles comentou que achou muito boa a forma de

organização da vivência por que “segue uma escala, né? Com no início a palestra, fala da família e tal, aí depois vem... é... vem a proposta das constelações, aí as famílias entram naquele círculo representada por personagens, e aí começam a discutir os temas familiares.” (2019)

O entrevistado Walmir, que concedeu as entrevistas juntamente com seus irmãos Valteli e Wilson, disse ter entendido como finalidade da vivência, a busca por harmonia dentro das relações familiares. De acordo com Walmir, “[...] o objetivo que eu acho, assim, da constelação, é que procura, é que todos saiam satisfeitos, que não haja desavença dentro da família, discórdia, né?” (2019)

Wilson, por sua vez, compartilhou que

Da constelação, foi bom por que eu não sabia muita coisa e fiquei sabendo, entendeu? Então foi isso que achei, assim, que foi maravilhoso. E... eu só não gostei de uma coisa, da parte do teatro. A palestra foi boa, agora eu só não gostei na parte do teatro... ficou parecendo um teatro mesmo, sabe? Não ficou parecendo que era família e tal e tal...  
 [...] Eu pensei que era uma aula de psicologia e direito, que ele tava dando ali. Eu fiquei ali assistindo porque eu gostei, eu pensei que era uma aula.  
 [...] Eu pensei também que era reconciliação, mas quando eu cheguei, vi que era uma aula de psicologia e direito, eu gostei do que ele disse, só não gostei das encenações. (2019)

Já Valteli, afirmou

Olha, a vivência pra mim, foi uma coisa nova, então eu gostei muito das explicações. E sempre, ele sempre falou também da parte psicológica, né? Então, quando eu cheguei, ele falou em constelação e aí deu aquela aula muito boa.  
 [...] foi uma coisa orientada, não foi um teatro pra imitar a criança, pra imitar.... a família, entendeu? (2019)

É possível observar que, ao se referirem às atividades realizadas como parte da vivência, foram mencionadas as ações “refletir”, “esclarecer”, “exemplificar”, “encenar”, “falar”, “escutar”, “ver”, “representar”, “discutir”, “dar aula”, “assistir”, “explicar” e “orientar”. Ainda, Walmir referiu-se ao intuito de pacificação no âmbito das relações intrafamiliares. Como foi abordado na parte deste capítulo em que se discorre sobre o formato da vivência, observa-se que, com exceção de “encenar”, as ações mencionadas vão ao encontro dos objetivos propostos por Storch e sua equipe.

O participante Wilson enfatizou que, embora tenha se interessado e apreciado a vivência, não gostou da parte que compreendeu como sendo “um teatro”, uma “encenação”. Ele deixou claro seu posicionamento de que “eu só achei que não é viável aquela parte ali, não precisava.

Se ele já tinha dito tudo na palestra, então não precisava fazer, pegar uma pessoa... já era suficiente ali tudo que ele explicou, que ele passou três horas explicando, não precisava fazer aquilo.” (2019) Todavia, o seu irmão Valteli afirmou ter compreendido a explicação dada por Sami Storch de que não se trata de um teatro.

Essa divergência de entendimentos quanto à parte das dinâmicas de constelações suscitou algumas reflexões. Inicialmente, Valteli, ao falar logo após seu irmão Wilson que não se tratava de um teatro, explicou apenas que as constelações eram “uma coisa orientada”, o que levou ao questionamento sobre a existência de real entendimento do que se tratava, ou apenas uma repetição do esclarecimento de Storch, já que havia participado da vivência no dia anterior e ainda recordava-se de algumas falas. Tal questão levou a outras perguntas, como: é razoável se esperar que os participantes entendam durante a vivência do que se trata as constelações? Caso não entendam, isso acarreta algum prejuízo?

Ocorre que, as constelações sistêmicas, embora apoiem-se em um conjunto de conhecimentos, são ferramentas as quais se entende e se aprende por meio da vivência, da experiência prática, conforme apontou Storch em sua entrevista concedida à pesquisadora, e de acordo com o que Hellinger afirmava em suas conferências. Assim sendo, entende-se que esperar que os participantes das vivências, em seu primeiro contato com as constelações e ainda participando em sua maioria como expectadores, entendam exatamente a forma como ocorrem as constelações não é algo razoável.

Além disso, a discrepância entre os entendimentos dos participantes sinaliza também que cada um alcança uma compreensão conforme sua bagagem de conhecimentos e experiências, embora tenham assistido às mesmas explanações.

Considera-se também que, não compreender precisamente a ferramenta das constelações, não acarreta prejuízo. No entanto, o não entendimento pode gerar desinteresse ou uma postura fechada dos participantes diante do desconhecido, obstruindo o aproveitamento da vivência como poderiam. Logo, conquanto a compreensão seja gradual, proporcionada pela experiência e relativa ao ponto de partida de cada um, julga-se importante a dedicação às explicações e aos exemplos acerca de como as constelações podem auxiliar na resolução de conflitos, a fim de dotar de sentido e abertura a participação dos convidados na vivência e aumentar a probabilidade de lograrem de seus benefícios.

Sabe-se que Sami Storch utiliza o seu blog de direito sistêmico e suas contas pessoais no Instagram e no Facebook para divulgar conteúdos relacionados às constelações sistêmicas, e que em maio de 2017 o programa “Fantástico”, da Rede Globo de Televisão, transmitiu uma reportagem sobre o trabalho desenvolvido pelo juiz. Ocorre que apenas uma das pessoas

entrevistadas disse conhecer a ferramenta terapêutica antes de participar de uma vivência no fórum. Além disso, ao longo da semana em que a pesquisadora esteve em Itabuna, ao conversar com pessoas como funcionários do hotel onde se hospedou e motoristas da empresa Uber, ninguém relatou conhecer as vivências de constelações realizadas na Comarca, quando interrogados sobre o tema. Tais informações, embora não sejam conclusivas, geraram indagações sobre a necessidade de ampliar a divulgação das informações sobre o projeto estudado de modo que tenha maior alcance entre os moradores de Itabuna.

Outro aspecto identificado em algumas entrevistas foi a existência de expectativas dos participantes quanto às constelações. Como mencionado acima, dentre os demais colaboradores, apenas Amanda já havia ouvido falar de constelações sistêmicas antes de participar da vivência. Ela relatou entusiasmo e esperança quando soube da possibilidade participação.

Na verdade, quando eu já tinha ouvido falar em constelação, que meu processo caiu na vara de Dr. Sami, que aí eu falei “não, alguma coisa é para acontecer.” Então a partir daquele dia ali eu já comecei a me direcionar para isso. E quando ele fez o convite para mim foi uma maravilha. (2019)

Apesar da alegria inicial, também se deparou com frustração e tristeza mediante o não comparecimento do seu ex-marido à vivência, “mas o que eu queria mesmo é que ele estivesse presente para realmente esse ciclo ser fechado. Eu gostaria muito, mas...” (2019). Foi possível perceber que a presença do ex-marido representaria para Amanda, o engajamento deste em busca de resolver as questões pendentes. Sua ausência reforçou o desânimo e a ansiedade da participante com relação ao processo judicial.

Os três irmãos entrevistados relataram muita surpresa com o conteúdo da vivência, pois esperavam que se tratasse de uma sessão de conciliação. Nesse sentido foram as falas a seguir

[...] foi totalmente diferente do que eu pensava. (Valteli, 2019)

Eu também pensava que era uma negociação, mas quando cheguei foi uma aula de direito né? Eu gostei, abriu a mente, por que eu pensava que chegando lá ele ia falar só pra negociar entre as partes, mas eu vi que abrangeu mais outras coisas, então eu gostei. (Walmir, 2019)

A vivência de constelação sistêmica na qual realizou-se a observação participante foi a mesma em que Valteli, Wilson e Walmir participaram, juntamente com outras três irmãs<sup>32</sup>. Na vivência, observou-se que inicialmente os três irmãos adotaram uma postura desconfiada e tensa, tanto que optaram por não assinar o TCLE distribuído antes do evento. Também se notou que, durante a fala inicial de Storch, os irmãos apontavam um para o outro com frequência. Já no dia da entrevista, estavam mais descontraídos e tranquilos, demonstrando maior abertura no contato com a pesquisadora, aceitando conceder as entrevistas e interessando-se pela pesquisa. Ao relatarem a expectativa por uma audiência de conciliação, a surpresa ao se depararem com o conteúdo da vivência e a impressão positiva a respeito desta, relacionou-se isso à mudança de postura dos irmãos.

A forma de participação na vivência de constelações sistêmicas também foi pauta das entrevistas. Todos, com exceção de Amanda, disseram ter apenas assistido a palestra e as dinâmicas de constelação, não representando e nem constelando as próprias questões. Algumas respostas foram,

Eu não tive participação na história ali, né? Mas é comovente ali. (Bárbara, 2019)

Só assisti, fiquei sentadinha lá, só ouvindo. (Vanessa, 2019)

[...] eu fiquei como expectador. (Neles, 2019)

Amanda contou que ela e sua mãe, que a acompanhava, voluntariaram-se para participarem como representantes da constelação de outra pessoa. Relatou, também, que na sequência constelou sua questão, oportunidade em que assistiu sua própria constelação e ao final entrou no lugar de seu representante.

Embora a grande maioria dos participantes não tenham participado diretamente das dinâmicas de constelação, observou-se que foram afetados pelos processos terapêuticos alheios. Em trecho mencionado anteriormente da entrevista a Sami Storch, ele relatou que algo que o motiva a fazer vivências coletivas é sua percepção de que as pessoas, mesmo apenas assistindo, são tocadas pelas constelações. Nesse sentido, Bárbara recordou-se de um momento que lhe marcou ao longo da vivência,

Foi muito emocionante. Quando ele começou a primeira mesmo, que eu me lembro, foi de um rapaz, um senhor, que não queria pagar a pensão dos neto e

---

<sup>32</sup>Não se realizou entrevistas com as três em razão da idade avançada das mesmas, atrelada ao cansaço que elas sentiam após participação na audiência de instrução e julgamento.

a história comoveu a ele. Depois de toda contada, comoveu a ele, que ele chorou, entendeu? (2019)

A entrevistada demonstrou sensibilidade diante da cena que presenciou. Um dos efeitos de se assistir ou representar em uma constelação é a ampliação de perspectiva, a abertura para a consideração do outro para além de julgamentos e estereótipos, como alguém dotado de sentimentos, necessidades e de uma história que o influencia. Interessante pensar que Bárbara vivencia um conflito com seu ex-marido, também um senhor que ela considera “uma pessoa muito grossa, ele é uma pessoa que acha, a mente dele é: o que ele pensa o que conta” (2019). Presenciar o momento em que um outro homem, que se recusava a auxiliar materialmente os netos, foi tocado e chorou, pode ecoar, ainda que inconscientemente, na postura de Bárbara com relação ao seu ex-marido. O que não quer dizer que a partir disso ela seria necessariamente mais compreensiva e seu sofrimento diminuiria, mas sim que um estímulo a convidou a se recordar da condição humana existente por trás dos comportamentos.

O participante João, que ao longo da entrevista manteve-se mais quieto e proferiu respostas curtas, se abriu um pouco mais ao dizer

Ah é bom, né? Porque a gente se sente com o que foi relatado, né? Muitas pessoas ali presenciaram aquilo, ficaram um pouco até meio emocionadas. Porque, tipo assim, pra elas eram elas que eram aquilo ali [...]

Nesse momento, João deu a entender que também foi tocado pela experiência de assistir a uma constelação. Ele sinalizou que se identificou com a história familiar retratada e que também se sensibilizou com a maneira com que a vivência emocionou as pessoas. Vale ressaltar que a realização de entrevistas, além de contribuir com a realização do presente estudo, também pode ser válida para os participantes à medida que dedicam um tempo a evocar da memória o que foi vivido e fazer elaborações a partir disso.

Ainda, com relação à percepção das partes em conflito a respeito da vivência de constelações, chamaram a atenção as palavras de Juliano, o qual demonstrava a todo momento o forte desapontamento com o fim do casamento. Ele afirmou,

[...] é um trabalho que, entendo eu, não é só bom para quem chega a essas vias de fato, mas até para quem está pensando em chegar.

Mas, assim, muito importante, como eu te falei, seria uma sugestão abrir para as pessoas que até mesmo não são casadas, são solteiras e tem filhas e que, né, e que, ou que pensam em se casar.

[...]

Na verdade, essa constelação familiar, eu comentei com o Dr. A., seria bom para quando a gente desse entrada na certidão para casar, constelação familiar com casal, certo? E para que as pessoas que fossem casar, ouvissem aquelas situações. (2019)

Juliano revelou o quanto gostou das vivências e expôs seu desejo de que se estendesse a casais em conflitos e até mesmo a casais que estão pensando em se casar. O participante demonstrava em suas palavras surpresa por se sentir acolhido ao longo do processo judicial com a participação na vivência e o momento de escuta que recebeu ao longo da audiência de instrução e julgamento. Todavia, demonstrou certa lamentação por ter não recebido algum apoio antes dos conflitos culminarem no divórcio. Sugeriu, assim, uma atuação mais preventiva do Poder Judiciário para educar e preparar as pessoas em conflito.

### **3.3.1.2 Da equipe organizadora**

Dentre as percepções do segundo grupo de participantes, alguns aspectos se destacaram por serem afirmados assertivamente ao longo das entrevistas. As participantes Érica, Alana e Layala mencionaram ter presenciado demonstrações de satisfação dos participantes com relação às vivências. Alana relatou que “[...] eu já tive várias experiências em audiência, as partes citarem que participaram da constelação e que gostaram [...] E aí muitas partes elogiam o trabalho.” (2019) Nesse sentido também se dá a colocação de Érica, segundo a qual “tem pessoas que falam que participou, que gostou, que foi muito bom, aí lamenta as vezes porque a outra parte não foi, entendeu?” (2019)

Layala apontou que, além dos elogios feitos pelas partes e seus procuradores, outro sinalizador do bom andamento do projeto de constelações é o crescimento de visitantes interessados em conhecer as vivências. Ela afirmou, “por conta também, eu acho, da repercussão da mídia, Dr. Sami tem repercutido muito com o trabalho das constelações no direito, então tem crescido, principalmente o interesse entre estudantes de direito pra ver essa nova dinâmica de mediação do Judiciário.” (2019)

No que tange à postura dos participantes durante a vivência de constelações, Érica disse perceber algumas diferenças, segundo ela, “[...] as pessoas ficam bem à vontade. Então pra quem se predispõe a participar e de alguma forma é tocada por isso, funciona, entendeu? [...] Mas se a pessoa é rígida, tem um preconceito, não gosta, então pra ela não vai funcionar, entendeu?” (2019) Storch também manifesta o entendimento de que o aproveitamento da vivência está relacionado a como o participante se porta, ela menciona “[...] é uma oportunidade



que a gente dá. Exige uma certa coragem, certa desinibição e quem tem essa coragem colhe os frutos disso.” (2019)

Como foi pontuado em momento anterior, via de regra, as constelações são realizadas ao longo das vivências, no entanto, em alguns casos constela-se separadamente demandas emergentes em audiências. Essas duas possibilidades foram temas abordados nas entrevistas e a estagiária Alana, a despeito de observar benefícios da participação na vivência coletiva, visualiza mais potencial na experiência individualizada. A primeira justificativa mencionada pela participante foi,

Eu acho que a minha principal observação, assim, percepção que eu tenho, a questão de ser uma vivência coletiva, essas feitas mensalmente, as pessoas ficam expostas ali a um público, a uma plateia. E, eu sempre notei, por vezes as pessoas aceitam representar no momento da vivência, por vergonha de dizer não. Outras dizem não e aí, alternativamente, se convidam outra pessoa que não tem a mesma desenvoltura pra negar, e aí acaba indo. (Alana, 2019)

Problematiza-se, com esta fala, eventual exposição decorrente da existência de expectadores no momento da constelação e um possível constrangimento no momento de definir os representantes em uma dinâmica. Em continuidade ao seu raciocínio, Alana aduz “[...] eu sinto que as pessoas não participam de modo tão espontâneo, às vezes não entende a própria dinâmica, o que é entrar no papel, representar e qual a importância daquilo, daquela teia que vai se formando na vivência.” Completa afirmando sua preocupação de que esses aspectos relatados interfiram nos resultados da vivência,

Então, eu acho que isso pode nos fazer questionar um pouco a confiabilidade do que se conclui numa vivência. As pessoas as vezes não se entregam àquela atividade, àquela representação. Então isso pode prejudicar. A própria visão das partes que, por vezes, tá ali assistindo elas sendo representadas, então pode confundir um pouco. Às vezes a pessoa faz um movimento por consciência, por pensamento, e não de fato por estar ali, se sentindo parte daquela teia, por estar de fato no papel que ela deveria, né, no momento, entrar. (Alana, 2019)

E finaliza com seu posicionamento

Por isso que eu ainda acho que a forma individualizada é melhor. Por vezes a gente suspende uma audiência de instrução no momento quando há ali um sinal de possibilidade de acordo bem evidente, e fazer a constelação no momento, acho que traz uma resposta mais, é... mais rápida, uma coisa mais imediata. (Alana, 2019)

Sami Storch, por sua vez, afirma que se inspirou no trabalho de Bert Hellinger para desenvolver a vivência coletiva, com a presença de muitas pessoas assistindo. Ele afirma sua predileção por trabalhar nesse formato, pois considera que

Se deixar vivenciar não significa necessariamente expor pro mundo, “vejam o que acontece comigo”. Então a gente vê pessoas que participam de uma vivência de constelação só assistindo e elas falam “nossa, essa constelação foi pra mim, isso teve um efeito tão profundo”. Aquela meditação que eu faço né, não é sempre que eu faço, mas as vezes em um exercício ou na meditação a pessoa tem uma vivência pessoal que ela não precisa se expor a enfrentar uma vergonha. Não, ela fica ali. Por isso que eu gosto de trabalhar coletivamente, que é melhor do que trabalhar individualmente, na audiência. As vezes na audiência a pessoa não quer, mas sentar no salão, lá no fundo e ficar observando ela quer, por alguma vergonha, algum medo, algum receio. E aí na medida em que ela se identifica com a constelação, aquilo serve pra ele também.

O entrevistado reconhece a possibilidade das partes se sentirem intimidadas a exporem algumas questões durante a vivência, embora sejam questões comuns aos presentes no evento.

Agora, alguns tem receio da própria comunidade. É uma cidade pequena, então eles não têm receio de vir uma estudante de Minas Gerais pra fazer uma pesquisa. Eles têm receio é do vizinho que tá ali presente, de algum conhecido né? Isso tá sujeito a acontecer e a pessoa tem o direito de não participar, ou de não constelar uma questão e nem todos constelam né? [...] e são questões de família né? Todos têm, todos têm. Muitos estudantes tiveram pais separados, eu tenho pais separados, também vivenciei aquilo, também me identifico com aquilo. Não é nada assim de outro mundo, não tem por que se envergonhar, mesmo assim as vezes as pessoas se envergonham. Então, assim, estamos todos no mesmo barco. Se as pessoas olharem dessa forma, todos no mesmo barco, os estudantes também estão enfrentando situações com os pais ou com namorado, ou tão vendo o irmão. Se não viveram algumas coisas, um dia ainda estão sujeitos a viver. Então é assim, a pessoa fica à vontade, se ela não tiver vergonha. (Sami Storch, 2019)

Storch reporta-se à voluntariedade do procedimento para reiterar que cada um reage à sua maneira, de acordo com suas condições, optando por comparecer ou não à vivência, e decidindo a forma com que se sente confortável em participar. Além disso, entende que a presença de visitantes pode ser vantajosa pois deixa o público mais diversificado, evitando eventuais estigmas sobre quem é parte em um processo judicial.

E tem vantagens de colocar estudantes também por que a gente não identifica, não coloca crachá na pessoa “você tem um processo de família, você tá brigando por guarda, você é estudante.” Então talvez ela se sinta até mais à vontade por que ninguém sabe se ela tá lá pra fins de pesquisa científica ou

por que ela tá vivendo uma situação delicada na família. Então tem esse outro lado também. (Sami Storch, 2019)

Sobre a possibilidade de exposição ao longo da vivência, indagou-se a participante Amanda como havia se sentido, tendo em vista ter sido a única dos entrevistados a representar e a constelar. Ela narrou o quanto se sentiu exposta e envergonhada perante a cidade devido à maneira que se sucedeu o término do seu casamento, no entanto, não se importava mais em falar abertamente sobre o assunto, a exposição não era uma preocupação que a afligia pois já havia acontecido. Amanda afirmou “[...] então, assim, depois de tudo que passei (*risos*) não era uma preocupação, é o mínimo.” (2019)

Entre os facilitadores de constelações sistêmicas, observa-se diferentes formatos de trabalhos. Alguns terapeutas preferem atender individualmente, já outros em grupos; alguns terapeutas não entendem como prejudicial a existência de plateia, já outros consideram inapropriada a presença de pessoas apenas para assistirem ou até só mesmo representarem, por entenderem importante que todos se exponham constelando também alguma questão, para criar-se uma atmosfera de troca e confiança entre o grupo. Sobre o modo de trabalho de Hellinger, Franke-Bryson salienta que

Os treinamentos de formação que Hellinger realizou nos últimos anos em várias instituições, como o *Heidelberg Institute* ou a Universidade de Munique, foram assistidas por centenas de ouvintes. Conforme eles se sentam pela sala Hellinger realiza Constelações com seus clientes no palco. (2019; p. 47)

Como mencionado anteriormente, não há regras estanques delineadas para o desenvolvimento das constelações, contudo, considera-se importante certo zelo na orientação direcionada ao indivíduo que atua como representante. É comum, principalmente por parte de quem nunca participou de uma constelação, manifestar-se a partir de raciocínios e especulações, e não de percepções físicas e da percepção de imagens e falas intuitivas. E pode ocorrer também, da pessoa ter dificuldades para se retirar do papel representado e se desvincular das sensações experienciadas.

No tocante à preparação dos representantes, Franke-Bryson discorre que

Como preparação para que os participantes assumam seus papéis mais facilmente, alguns terapeutas os ajudam a perceber a si mesmos e os próprios corpos com exercícios de concentração, relaxamento ou meditação, antes ou durante a Constelação. Uma técnica efetiva para direcionar a atenção para o

corpo e focar as percepções desejadas é uma jornada<sup>33</sup> orientada pelo corpo. (2019; p. 48)

Ocorre que, para oferecimento da devida atenção a cada representante e também à pessoa constelada, há necessidade de infraestrutura adequada, tópico a ser melhor desenvolvido na parte dedicada às discussões. Nesse sentido, retomando ao projeto desenvolvido em Itabuna, Layala afirma em sua entrevista que “[...] eu acho nós precisaríamos é de mais consteladores pra auxiliar Dr. Sami, por que só ele fazendo isso, acaba ficando uma coisa meio limitada né? Quer dizer, a gente só tem isso aqui uma vez por mês.” (2019)

### **3.1.2 Percepções sobre as contribuições da participação nas vivências de constelações**

#### **3.1.2.1 Das partes em ações judiciais**

Ao longo das entrevistas às partes, algumas perguntas foram feitas para averiguar se a participação na vivência teve algum desdobramento na forma de compreensão dos conflitos, na maneira de enfrentá-los, bem como nas relações familiares. Uma elaboração em comum, relatada por Juliano e por Bárbara, foi a percepção de que não somente eles vivenciam situações de conflito, o que proporcionou um redimensionamento da forma como enxergam o próprio sofrimento, confrontando-o com outras realidades que julgaram mais difíceis. Além disso, sinalizou uma abertura para uma postura menos autocentrada, com mais espaço para levar em consideração o outro. Juliano afirmou

Vi durante o processo da constelação que tem situações muito piores do que a minha, que eu vivenciei, né? [...]E me fez entender que o meu processo não era tão grave assim, para.... para né? Me sentir daquele jeito, pressionar meu advogado a fazer ele pressionar a vara de família também.” (2019)

---

<sup>33</sup>A autora exemplifica em seu livro algumas instruções que poderiam orientar essa jornada, “questões como: “Sinta como você está em pé no chão (sentado na cadeira), sinta os seus pés no chão e tire o seu olho interior da sola dos seus pés e o ponha em seu tornozelo, suas panturrilhas, suas coxas, seu pélvis, seu estômago, seu peito, até os ombros, braços, mãos e de volta para sua garganta, sua cabeça e seu rosto. Perceba a sua respiração, a batida de seu coração, a maneira que você sente seu corpo, suas sensações, imagens, pensamentos e fantasias.” Em seguida, a primeira pessoa responde a uma pergunta direta, por exemplo, “Como você se sente nesse sistema, pai?” Em contraste com o psicodrama ou a escultura familiar, os representantes não entram em ação. Ao contraio, eles são observadores, descrevendo as suas percepções. Ao fazerem isso, eles ficam nas posições que lhes foram designadas e dirigem a sua atenção para dentro, em direção as suas sensações físicas e emocionais.” (FRANKE-BRYSON; 2019; p. 48)

E Bárbara destacou

[...] eu saí de lá bem, até assim... mais... a gente sai de lá mais humilde, sabe? Assim, em ver as histórias das pessoas e comparar com a vida da gente, sabe? É por isso que diz o ditado, a gente só sabe as coisa, quando a gente passa, né? A gente passa, ninguém sabe a dor de ninguém, mas, quando passa... [...] a gente não pode viver a vida só de expectador, achar, só vamo olhar logo somente o nosso lado, olhar o lado também do próximo. (2019)

Quanto ao modo de se posicionar nos conflitos vivenciados, Bárbara também sinalizou mais empatia, autorresponsabilização e autonomia, além de disposição para seguir a vida em diante. Ela mencionou

[...] a gente tem que encarar a vida pra frente, certo? A gente não pode estar guardando tanta mágoa no coração. A gente sai de lá outra pessoa, uma pessoa renovada. Quando a gente vê a situação do outro, te deixa mais atenta à sua parte, entendeu? A gente não pode deixar as pessoas pensar por você. (2019)

Renata também indicou uma maior tranquilidade e confiança para lidar com o conflito após a vivência. “Acho que contribuiu porque eu fiquei mais calma, tranquilizou, pelo que eu entendi, entendeu? Aí eu fiquei mais calma, não fiquei indagando, fiquei pensando outras coisas, entendeu, o que eu poderia e o que eu não poderia.”

A participante Amanda relatou ter percebido algumas mudanças, embora o processo não tenha se resolvido. Ela afirmou “[...] eu acho que depois da constelação não resolveu esse processo, mas para minha vida as coisas se abriram.” E enfatizou que, embora a relação com o ex-marido não tenha se modificado, a postura dela era de mais coragem.

Algumas mudanças, entendeu? Em relação principalmente a questão pessoal minha com o medo, entendeu? Antes eu tinha medo de enfrentar, depois que eu fiz a constelação, eu acho que esse medo do enfrentamento eu venho trabalhando, eu acho que vem diminuindo, na verdade né, o medo do enfrentamento, de enfrentar ali a situação. (Amanda; 2019)

Valteli considerou-se mais “aberto e participativo” após a vivência, ele também expressou que

[...] depois que eu vi o Dr. Sami falar, então eu me convenci de que a gente deve se unir, se tem uma família, deve se unir, não deve criar querelas outras, e fazer todo o meio de resolver o problema sem afetar o, como dizer, o psicológico da família. É... de.. de... é... vamos dizer assim, fazer com que a gente chegue sempre a um acordo, mesmo alguém perdendo alguma coisa, como eu tô fazendo no processo. A gente pode perder alguma coisa pra ganhar. Pra ganhar o que? Amizade, união na família. (2019)

O participante trouxe à tona sua compreensão de que conciliar implica em alguém ceder em prol do melhor para o grupo e revelou sua sensação de estar perdendo no processo. Walmir também se referiu bastante à importância de se preservar as relações familiares, e à consideração de que, para tanto, deve-se evitar os desentendimentos.

E aí mudou já meu ponto de vista que eu vinha hoje pra essa reunião. Hoje pra resolver o problema já mudou, a gente fez o possível já pra tentar, pra não haver desavença na família, ficar tudo bem e tal, resolver da melhor maneira possível pra todos ficar, né, contente com o resultado. (Walmir; 2019)

Segundo o entrevistado, a participação na vivência “abriu a mente” e

[...] desarmou os espírito da parte que assistiu a constelação, né? A outra não veio, mas os que vieram, eu acho que já tem outra visão, já veio com o espírito já sereno, tranquilo pra fazer um acordo. E todos concordaram, fazer o acordo. Só a outra parte, por que não assistiu a constelação, não veio tranquila. (2019)

Wilson completou com seu palpite, “eu acho que ela, a outra parte, deveria ter assistido também pra ser bem melhor ainda.” (2019)

João - filho do participante Neles - afirmou, sobre a relação com seu pai,

Eu acho que teve um pouco [...] com passar daquilo, de lá pra cá, a gente ficou um pouco mais aproximado né?

[...] de lá, pra cá, pra mim, eu acho que melhorou.

Eu acho que reflete sim, reflete um pouco, a gente renova os pensamentos, né? Muda os pensamentos, eu acho que reflete sim. (2019)

Neles disse que a participação abriu a sua mente para determinados pontos de vista antes não considerados. Diante da pergunta sobre seu relacionamento com o filho após a vivência, ele disse que na parte dele mesmo, notou mudanças, e quando interrogado sobre a relação entre essa mudança e a participação na vivência, ele falou que tem relação “em partes” (2019), não estendendo mais o assunto.

João encerrou sua entrevista transmitindo um incentivo para que outras pessoas também participem das vivências de constelações, ele afirmou

Ah, eu vou falar um pouco, resumidamente, que diante dessa constelação, as pessoas adquirem um pouco de conhecimento do que é relatado né? A gente se identifica um pouco com o que foi mostrado, porque, quem não se sente com aquilo, né? Eu mesmo se senti. Eu assisti pela primeira vez e se senti um pouco identificado com aquilo que eu vi, né? Mas eu aconselho as pessoas a

participarem dessas reuniões, dessas constelações, é bom para a pessoa. (2019)

Juliano também reforçou sua recomendação para que as pessoas compareçam à vivência e a entrevistada Amanda relatou seu interesse em participar de outras vivências.

### **3.1.2.2 Da equipe organizadora**

Aos participantes do grupo “2” também foram dirigidas perguntas com a finalidade de conhecer suas percepções acerca dos impactos de participação nas vivências na solução dos conflitos. A entrevistada Alana, por exercer a função de estagiária e ter um contato maior com os autos do processo, afirmou “eu não sei precisar se para o conflito, ali, naquele acordo, houve diferença com a constelação, por que eu não tenho esse contato físico com as partes.” (2019) E completou com a colocação da importância de que a audiência de conciliação não se dê muito tempo depois da participação nas vivências, para não “adormecer muitos sentimentos que são aflorados com constelação.” (2019)

A entrevistada Érica, que atua como conciliadora, disse notar diferença ao longo da conciliação quando todos participam da vivência, ela relatou “[...] quando a gente consegue que as duas partes participam do procedimento, que as duas sejam intimadas a tempo e participem, elas de certa forma, chegam na audiência mais calmas, mais abertas ao diálogo.” (2019) Érica considera que o próprio ato de comparecer à vivência já retrata uma abertura para solucionar a questão, facilitando que o indivíduo se “afaste um pouco da sua posição e se coloque no lugar do outro.” (2019)

Storch abarca alguns pontos em suas respostas, ao expor suas percepções fruto de sua experiência com o trabalho de constelações no âmbito de um processo judicial. Primeiramente, ele entende que o maior ganho obtido com a constelação é a possibilidade de resolver os conflitos em uma esfera que antes não estava ao alcance do indivíduo, que o colocava em um “labirinto”. Ele afirma “olha, quando a pessoa tá disposta a reconhecer também a sua própria responsabilidade, uma constelação pode significar o caminho de saída do labirinto.” (2019)

Storch compreende a participação na vivência como um convite e um suporte para o enfrentamento da realidade. “E aí com a constelação se facilita lidar com a realidade e conviver com a realidade, e só com a realidade é que ela pode ser mais feliz. Evitando a realidade, é uma ilusão, por que a realidade acaba se mostrando, de formas mais dolorosas.” (Sami Storch, 2019) Ainda, afirma que o efeito é diferente para cada pessoa, pois “em cada um é na medida que cada um se expõe à observação e à vivência né?” (2019)

A mudança no andamento do conflito e na postura das partes em audiência também é observada por Storch,

A postura das pessoas na audiência, em geral, as que participaram da constelação é diferenciada, as pessoas já chegam mais dispostas a olhar o outro, já chegam reconhecendo como o outro é importante pros filhos, isso já muda todo o encaminhamento do processo. Então tem um efeito coletivo mesmo e o efeito se mostra em cada audiência. As audiências são muito mais fluidas, mais proveitosas. (2019)

Por derradeiro, Sami Storch reforça sua percepção de que, o processo judicial à luz das constelações sistêmicas tem maior possibilidade de tornar-se efetivo. “Ao invés das pessoas saírem revoltadas, xingando o juiz, xingando umas às outras, pensando em qual vai ser a próxima vingança, não, elas saem olhando pra frente, seguindo a vida em frente. Então, é o Judiciário a serviço da paz” (2019).



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste estudo, descreveu-se como são desenvolvidas as vivências de constelações sistêmicas na Comarca de Itabuna/Ba e qual o papel do facilitador das vivências; identificou-se elementos característicos dos conflitos familiares tratados pelas constelações, a partir dos casos aos quais se teve acesso; tomou-se conhecimento das percepções, tanto das partes em conflitos, quanto da equipe envolvida, acerca das vivências de constelações e de suas eventuais contribuições para compreensão e resolução das contendas familiares. Etapas as quais percorreu-se para analisar como o uso das técnicas das constelações sistêmicas pode contribuir para a solução de conflitos familiares no âmbito do Poder Judiciário.

Ressalta-se que a visita à Comarca de Itabuna, a realização das entrevistas e a observação de uma vivência de constelação possibilitaram o conhecimento de como o projeto foi implementado e é desenvolvido. Em razão desses dados não estarem disponíveis anteriormente, reconhece-se ter sido necessária expressiva dedicação à execução desta parte do trabalho. Considera-se valiosos o levantamento e a sistematização das informações coletadas, pois facilita o desenvolvimento de novos estudos e abre caminhos para que outras perguntas de pesquisa sejam feitas. Além disso, trata-se de um meio de divulgar o *modus operandi* do trabalho com constelações sistêmicas em Itabuna/Ba, o que pode auxiliar na implementação, revisão e aprimoramento de projetos similares.

Pode-se apreender que tanto a parte expositiva, à luz dos conhecimentos de Bert Hellinger sobre as dificuldades vivenciadas nos relacionamentos, quanto a parte prática de aplicação da ferramenta das constelações sistêmicas no projeto estudado, proporcionaram proveitos aos participantes. Verificou-se que a presença dos entrevistados na vivência suscitou reflexões e elaborações sobre suas questões familiares, além disso, elucidou possíveis dinâmicas sistêmicas por trás dos conflitos vivenciados e serviu como incentivo à adoção de posturas mais colaborativas ao longo do processo.

Também se identificou como um benefício advindo da participação nas vivências, a oportunidade de ressignificação da imagem do Poder Judiciário. Embora nas entrevistas o ato de recorrer à Justiça tenha sido citado com conotações negativas, como algo a ser evitado a todo custo, notou-se a surpresa dos entrevistados ao se depararem com oportunidades de aprendizados e de apoio emocional ofertadas pelo Judiciário em um momento de fragilidade.

Observou-se também alguns pontos de fragilidade do trabalho com vivências de constelações sistêmicas na Comarca de Itabuna/Ba, principalmente atrelados à falta de uma equipe multiprofissional para conferir maior sustentabilidade ao projeto, promover o diálogo

com a população local a respeito da ferramenta disponível e um apoio psicossocial mais consistente aos participantes das vivências. Além disso, a ausência do CEJUSC impossibilita que outras ferramentas de solução consensual e prevenção de conflitos, como a mediação e as Oficinas de Pais e Filhos, sejam utilizadas em conjunto com a constelação, amplificando seus benefícios.

Entende-se necessária a melhor estruturação da política pública de tratamento adequado de conflitos de interesses, por intermédio de mais estudos e debates acerca das ferramentas utilizadas, bem como de maiores investimentos em recursos humanos e materiais, isso a partir do pilar da interdisciplinaridade, à semelhança das políticas de saúde e assistência social do país. Tal engajamento representaria o comprometimento com a intenção afirmada pelo CNJ de construção de uma cultura de paz no Brasil, para além do enfoque em descongestionar e tornar mais eficiente o Poder Judiciário.

Antes de encerrar-se o presente trabalho, faz-se necessário esclarecer que após a análise de conteúdo das entrevistas e documentos levantados, identificou-se as categorias temáticas “Solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário” e “Direito Sistêmico”. Na esfera da primeira, foi possível compilar um conjunto de informações sobre como o Judiciário brasileiro é percebido pelos usuários de seus serviços. Já no tocante ao “Direito Sistêmico”, reuniu-se conteúdo a respeito de sua origem, proposições e exemplos práticos. Ocorre que o estudo minucioso destas categorias excede a proposta delineada nesta pesquisa. Conquanto, uma vez com acesso a esses dados, pretende-se explorá-los mais a fundo em trabalhos futuros.

Importante salientar que, embora considera-se concretizada a proposta delineada para a presente pesquisa, reconhece-se a existência de algumas limitações. Primeiramente, deparou-se com a escassez de bibliografias acadêmicas a respeito da temática abordada, o que confere relevância ao trabalho, mas em contrapartida dificulta o aprofundamento na temática. Além disso, este estudo correspondeu ao primeiro contato da pesquisadora com a modalidade de pesquisa de campo. Desse modo, apesar de todo o empenho e orientação nas etapas de planejamento, coleta e análise de dados, visualiza-se a falta de experiência prévia como fator limitante. Por fim, o número de pessoas o qual foi possível entrevistar também se relaciona com ao alcance dos resultados e inferências.

Compreende-se que, para além de apresentar repostas à indagação sobre como o uso das técnicas das constelações sistêmicas pelo Poder Judiciário pode contribuir para soluções de conflitos familiares, a presente pesquisa contribuiu para deixar o terreno desta temática ainda mais fértil para o surgimento de novas perguntas. Isso, pois, as informações levantadas e os conteúdos analisados tornam possíveis outras indagações, por exemplo as interrogações

apresentadas anteriormente referentes à viabilidade e adequabilidade do oferecimento de formações em constelações sistêmicas pelo CNJ e a questões éticas envolvidas.

Nesse sentido, após a consideração do trabalho como um todo e a avaliação da trajetória percorrida, compartilha-se algumas sugestões afim de lançar luz a novos caminhos de pesquisa sobre o tema. Aponta-se como relevante a realização de análise comparativa entre um grupo de participantes com acesso às constelações sistêmicas ao longo do processo judicial, com relação a outro grupo sem acesso à ferramenta. Sugere-se, também, o estudo dos efeitos do acesso à constelação atrelada à mediação de conflitos, ao longo do processo judicial. Aponta-se, ainda, como possibilidade de pesquisa, a investigação dos posicionamentos de outras figuras importantes nos processos judiciais acerca do uso das constelações, como dos advogados, defensores públicos e promotores de justiça.

Por último, considera-se pertinente o empreendimento de pesquisas longitudinais, que acompanhem os efeitos da participação nas constelações em fases diferentes da vivência dos conflitos familiares. Entende-se que estudos interdisciplinares podem gerar resultados mais íntegros, que não compartimentem o conhecimento produzido e que disponha de metodologias apropriadas à complexidade dos fenômenos “conflitos” e “famílias”.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCÂNATRA, M. A. R e outros. **Psicologia, Família e Direito: Interfaces e conexões**. Moreira, L. V. de C (org.). Curitiba: Juruá, 2013.

\_\_\_\_\_. **Relações familiares**. Lúcia Vaz de Campos Moreira (org.). Curitiba: CRV, 2016.

ASSUNCAO, L. da S. **A mediação de conflitos e a sua aplicação no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2017.

AZEVEDO, A. G. de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**, 6ª Edição (Brasília/DF:CNJ), 2016.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BENITO, G. A. V; SILVA, L. L. da; MEIRELLES, S. B. C. e FELIPPETTO; S. **Interdisciplinaridade no cuidado às famílias: repensando a prática em saúde**. Fam. Saúde Desenv., Curitiba, v.5, n.1, p.66-72, jan./abr. 2003

BOJER, M. M; ROEHL, H.; KNUTH M. e MAGNER, C. **Mapeando diálogos: ferramentas essenciais para a mudança social**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2010.

BOOTH, W. C.; COLOMB, G. G. e WILLIAMS J. M.; tradução Henrique A. Rego Monteiro. **A arte da pesquisa** – 2 ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em jul.de 2019.

\_\_\_\_\_. **Código de Processo Civil** (2015). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em jan. de 2020.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 66**, de 13 de julho de 2010. Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc66.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc66.htm). Acesso em jul. de 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 3.071**, de 1º de janeiro de 1996. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, revogado pela Lei nº 10.406, de 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm). Acesso em jul. de 2019

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.515/77**, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6515.htm). Acesso em jul. de 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 8.742**, de 07 de dezembro. 1993 Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm)> Acesso em set. de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 8.080**, de 19 de setembro 1990, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.080%2C%20DE%2019%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20para,correspondentes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.080%2C%20DE%2019%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20para,correspondentes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.>)> Acesso em set. de 2020

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.307**, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm). Acesso em ago. de 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.140**, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm)> Acesso em nov. de 2019.

\_\_\_\_\_, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social **NOB/SUAS**. Brasília, 2005. BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

\_\_\_\_\_. **Oficina de Pais e Filhos – Cartilha do Instrutor**. Conselho Nacional de Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. Ministério da Justiça. 2013

BRONFENBRENNER, U. **Bioecologia do Desenvolvimento Humano: tornando os seres humanos mais humanos**. São Paulo: ARTMED, 2011.

Canal no youtube - TV Justiça Oficial. Disponível em [https://www.youtube.com/watch?v=NDxtjs2sI4k&feature=youtu.be&fbclid=IwAR2PegNvQjDxxRidIueB0wt8uHtIMOBEEJs9Ix\\_7SGugFJZyh0VNaIvo50](https://www.youtube.com/watch?v=NDxtjs2sI4k&feature=youtu.be&fbclid=IwAR2PegNvQjDxxRidIueB0wt8uHtIMOBEEJs9Ix_7SGugFJZyh0VNaIvo50). Acesso em dez. de 2019.

CERVENY, C. M. de O. (org). **Família ... Narrativas. Gênero. Parentalidade. Irmãos. Filhos no divórcio. Genealogia. História. Estrutura. Violência. Intervenção sistêmica. Rede Social**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

CHRISPINO, A.; CHRISPINO, R. S. P. **Políticas educacionais de redução da violência: mediação do conflito escolar**. São Paulo: Editora Biruta, 2002.

CINTRA, A. C. de A.; GRINOVER, A. P; DINAMARCO, C. R. **Teoria geral do processo**. 26. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

Conselho Nacional de Justiça. **Constelação Familiar: 28 juízes de RO concluem 1º curso sobre método**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-ro-conclui-1-curso-para-juizes-sobre-a-tecnica/>. Acesso em jan de 2020.

DESSEN, M. A. **Estudando a Família em Desenvolvimento: Desafios Conceituais e Teóricos**. Psicologia: Ciência e Profissão, 2010, 30 (núm. esp.), 202-219

DESSEN, M. A., & COSTA JR., Á. L. (2008). (orgs.). **A ciência do desenvolvimento humano. Tendências atuais e perspectivas futuras**. Porto Alegre, RS: Artmed. 278p.

DEUTSCH, M.; COLEMAN, P. T.; MARCUS, E. C. **The handbook of conflict resolution: theory and practice**. 2 Ed. United States of America: Jossey-Bass. 2006

DEUTSCH, M. **The resolution of conflict: constructive and destructive processes**. New Haven and London: Yale University Press, 1973. Pp 1–32; 349 – 400. Traduzido por Arthur Coimbra de Oliveira e revisado por Francisco Schertel Mendes, Grupo de pesquisa e trabalho em Mediação, Negociação e Arbitragem – Universidade Brasília – Faculdade de Direito, 2004.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. 12 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

Dicionário online: **Michaelis**. Disponível em <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=conflito>. Acesso em nov. de 2019.

DONATI, P. **Manual de Sociología de la Familia**. Traducción y revisión técnica de Manuel Herrera y Sonia Pages. EUNSA, Pamplona, 2003.

**Estudo quantitativo e qualitativo da Imagem do Judiciário Brasileiro**. Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e Fundação Getúlio Vargas (FGV). Dezembro de 2019. Disponível em < [https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO\\_DA\\_IMAGEM\\_.pdf](https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_.pdf) > Acesso em set. de 2020.

FISHER, R.; URY, W. e PATTON, B. **Como chegar ao sim: a negociação de acordos sem concessões**. 2ª Ed. Revisada e ampliada. Rio de Janeiro: Imago. Ed., 2005.

FRANCO, M. L. P. B. **Análise de Conteúdo**. Brasília, 3ª edição: Liber Livro Editora, 2008. 80p.

FRANKE-BRYSON, U. **O rio nunca olha para trás**. São Paulo: Editora Conexão Sistêmica, 2019.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1989, 2ª ed.

GOMES, L.; BOLZE, S.; BUENO, R. e CREPALDI, M. **As Origens do Pensamento Sistêmico: das partes para o todo**. in Pensando Famílias, 18(2), dez. 2014.

GIRALDI, J. e WAIDEMAN, M. C. **Família ou famílias – construção histórica do conceito de família**. Anais do III Congresso Internacional de Psicologia e IX Semana de Psicologia. 18 a 21 de setembro de 2007.

GOLDANI, A. M. **As famílias no Brasil contemporâneo e o mito da desestruturação**. Cadernos Pagu. 1993. Disponível em <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1681>. Acesso em outubro de 2018.

GRINOVER, A. P. **Ensaio sobre a processualidade: Fundamentos para uma nova teoria geral do processo**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

HELLINGER, Bert. Bert. **A fonte não precisa perguntar pelo caminho**. Patos de Minas, MG: Atman, 2005.

\_\_\_\_\_. **A paz começa na alma**. Belo Horizonte: Atman, 2016. P. 216.

\_\_\_\_\_. **O Amor do Espírito**. 3 ed – Belo Horizonte: Atman, 2015.

\_\_\_\_\_. **Ordens do amor: um guia para trabalho com constelações familiares**. São Paulo: Cultrix, 2003.

\_\_\_\_\_; WEBER, G. e BEAUMONT, H. **A Simetria Oculta do Amor: por que o amor faz os relacionamentos darem certo**. 6ª Ed – São Paulo: Cultrix, 2006.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **História & Fotos - Brasil/Bahia/Itabuna**. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/itabuna/historico>. Acesso em jan. de 2020.

MALUF, A. C. do R. F. D. **Novas modalidades de família na pós-modernidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

MARINO, S. e MACEDO, R. M. S. **A constelação familiar é sistêmica?** Nova Perspectiva Sistêmica, n. 62, p. 24-33, dezembro 2018. Disponível em <<https://revistanps.emnuvens.com.br/nps/article/view/441/355>> Acesso em out. de 2020.

MARSHALL, B. R. **A linguagem da paz em um mundo de conflitos: sua próxima fala mudará seu mundo**. São Paulo: Palas Athena; 2019.

\_\_\_\_\_. **Comunicação Não-Violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Ágora, 2006.

MEDEIROS, M. **A importância de se conhecer melhor as famílias para a elaboração de políticas sociais na América Latina**. Planejamento e Políticas públicas. n. 22 / p. 47-70/ 2000.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

Ministério da Saúde. **Ministério da Saúde inclui 10 novas práticas integrativas no SUS**. Disponível em <http://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/42737-ministerio-da-saude-inclui-10-novas-praticas-integrativas-no-sus>. Acesso em jan. de 2020

PINHO, H. D. B. de; ALVES, T. M. **Novos desafios da mediação judicial no Brasil – A preservação das garantias constitucionais e a implementação da advocacia colaborativa**. 47–62. Int. Públ. – IP, Belo Horizonte, ano 16, n. 87, p. 47-62, set./out. 2014.

SCHNEIDER, J. R. **A prática das constelações familiares**. Patos de Minas: Atman. 2007.

SILVA, P. E. A. da. **Resolução de disputas: métodos adequados para resultados possíveis e métodos possíveis para resultados adequados**. 2017. 2º Ed. Disponível em file:///C:/Users/CepaTech/Documents/Formacao/Mestrado/Bibliografias%20novas%20-%20organizar/artigo%20(nome%20MASC)%20-Paulo%20Eduardo%20Alves%20da%20Silva-2º%20Ed.pdf. Acesso em nov de 2019.

SILVA, M. P. da. **Direito Sistêmico e justiça criminal: a constelação familiar como instrumento na resolução de conflitos na área penal**. Curitiba: Juruá, 2019. 12p.

SINGLY, F. **Sociologia da Família Contemporânea**. Lisboa, Edições Texto & Grafia, 2010.

STORCH, S.. **Direito Sistêmico: a resolução de conflitos por meio da abordagem sistêmica fenomenológica das constelações familiares**. In Entre aspas: revista da Unicorp / Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – ano. 1, n. 1, (abr.2011) – Salvador: Universidade Corporativa do TJBA, 2011, p. 305-316. Disponível em <https://direitosistemico.wordpress.com/2017/09/22/artigo-descreve-modelo-original-de-pratica-de-constelacoes-na-justica-e-aplicabilidade-do-direito-sistemico/>. Acesso em: abril de 2019.

THIESEN, J. da S. **A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem**. Revista Brasileira de Educação v. 13 n. 39 set./dez. 2008. Disponível em < <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v13n39/10.pdf> > Acesso em set. de 2020.

TRINDADE, L. **Olhar Sistêmico – Criada a Comissão de Direito Sistêmico na OAB/AC**. Disponível em <https://www.oabac.org.br/olhar-sistemico-criada-a-comissao-de-direito-sistemico-na-oab-ac/>. Acesso em jan. de 2020.

TUZZO, S. A. e BRAGA, C. F. **O processo de triangulação da pesquisa qualitativa: o metafenômeno como gênese**. Revista Pesquisa Qualitativa. São Paulo (SP), v. 4, n.5, p. 140-158, ago. 2016.

SILVA, M. I. A. G. e outros. **As origens da Constelação Familiar: as heranças de Bert Hellinger**. 2018. Disponível em <https://iperox.com/2018/04/12/as-origens-da-constelacao-familiar-as-referencias-de-bert-hellinger/> Acesso em jan de 2020.

VEZZULLA, J. C. **Teoria e Prática da Mediação**. Curitiba: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998.

VIEIRA, A. C. **A constelação sistêmica no Judiciário**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

WATANABE, K. **Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses**. Revista de Processo (RePro). São Paulo: Ano 36, n. 195, maio/2011, p. 381-389.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.



## **APÊNDICES**

### **A - Roteiro das entrevistas**

#### **A.1 – Partes em processos judiciais**

##### **ROTEIRO DE ENTREVISTA**

Data:

Local:

Hora de início:

Hora de término:

##### **Caracterização sociodemográfica:**

Nome:

Sexo:

Idade:

Etnia:

Escolaridade:

Atividade profissional:

Nome fictício:

##### **Perguntas:**

- 1) Como foi para você participar da vivência de constelações sistêmicas?
- 2) Quais motivos o(a) levaram a participar da vivência de constelações sistêmicas?
- 3) Qual a sua percepção sobre o modo como foi conduzida a vivência?
- 4) Após participar da vivência, você percebeu mudanças na forma como passou a compreender os conflitos que o levaram a procurar a Justiça? Quais?
- 5) Como você passou a lidar com os conflitos familiares?
- 6) Houve mudança nos relacionamentos entre os membros da sua família? Como?

#### **A-2 - Equipe responsável**

## **ROTEIRO DE ENTREVISTA**

Data:

Local:

Hora de início:

Hora de término:

### **Caracterização sociodemográfica:**

Nome:

Sexo:

Idade:

Escolaridade:

Atividade profissional:

Nome fictício:

### **Perguntas:**

- 1)** Quais os critérios utilizados para a escolha das técnicas de constelações sistêmicas para tratamento de conflitos no curso de um processo judicial?
- 2)** Como é feita a triagem dos casos encaminhados às vivências? Que tipo de conflitos são mais frequentes?
- 3)** Na sua percepção, quais são as contribuições da participação nas vivências para a solução de conflitos familiares?
- 4)** Quanto à equipe, quais os profissionais envolvidos na organização das vivências e quais funções eles desempenham neste trabalho?
- 5)** Há necessidade de formação específica para atuar com as vivências? Qual?

### **B – Termo de Consentimento Livre Esclarecido**

#### **B.1 – Observação Participante**

## **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

### Participantes da vivência observada

Você está sendo convidado(a) a participar como voluntário(a) da pesquisa “**Constelações sistêmicas: uma análise do uso desta ferramenta no tratamento de conflitos judiciais familiares**”, desenvolvida pela pesquisadora Roberta Dornelas Miranda e orientada pela Professora Dr.<sup>a</sup> Lílian Perdigão Caixêta Reis, do Departamento de Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa - UFV. Abaixo, encontram-se as informações sobre a pesquisa. Caso você tenha alguma dúvida, favor esclarecê-la antes da assinatura do presente termo. Obrigada!

Eu \_\_\_\_\_ abaixo assinado(a), declaro estar de acordo em participar da presente pesquisa, por minha vontade, com o objetivo de contribuir com o sucesso deste trabalho e com a elaboração da dissertação de mestrado e artigos para divulgação em publicações e encontros acadêmico-científicos. Declaro estar ciente de que não receberei incentivo financeiro e nem terei qualquer ônus em razão da minha participação. Declaro estar de acordo com a possível utilização de recursos como fotos e gravações feitas durante a pesquisa, voltadas à apresentação desta em eventos acadêmicos-científicos e na defesa da dissertação da pesquisadora. A minha imagem será plenamente resguardada pela pesquisadora ao não ser exposta de modo desconexo com a pesquisa e com conotação ofensiva, eventuais fotografias serão utilizadas apenas com a finalidade de ilustrar o trabalho desenvolvido.

Fui informado(a) que o problema da pesquisa se trata da adequação do uso das técnicas de constelações sistêmicas familiares como ferramenta de tratamento de conflitos pelo Poder Judiciário. Também fui informado(a) que o objetivo deste trabalho é a análise de como o uso das técnicas das constelações sistêmicas pelo Poder Judiciário pode contribuir para soluções de conflitos familiares. Estou ciente de que a pesquisa será desenvolvida através do estudo de caso do projeto implementado na Comarca de Itabuna, Bahia.

Fui informado(a) que os riscos dessa pesquisa consistem no surgimento de algum desconforto ou inibição diante da observação da atividade realizada pela pesquisadora. Nesse

caso, estou ciente de que poderei manifestar meu incômodo e solicitar o encerramento da observação, sem precisar explicar os meus motivos. Ao longo da pesquisa, terei liberdade para fazer qualquer pergunta relacionada ao estudo. Declaro que concordo em participar da Vivência em Constelações Sistêmicas com a observação participante da pesquisadora. Minha identidade será preservada, poderei escolher um nome fictício para ser mencionado na pesquisa, caso haja necessidade, e estou ciente de que meus dados pessoais não serão divulgados, bem como qualquer outra informação sem meu consentimento prévio. A participação na vivência ocorrerá nos termos estabelecidos pelo juiz responsável pela coordenação das atividades, não havendo interferência da pesquisadora quanto ao dia e horário designados.

Fui esclarecido que para obter mais informações e caso haja alguma irregularidade ética durante a pesquisa poderei entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Viçosa-MG- CEP/UFV no endereço e contatos: Prédio Arthur Bernardes, piso inferior, telefone (31) 3899-2492, correio eletrônico: [cep@ufv.br](mailto:cep@ufv.br), e com a pesquisadora (Roberta) pelo telefone (31) 983441978, correio eletrônico [robertadornelas1993@gmail.com](mailto:robertadornelas1993@gmail.com) ou com orientadora da pesquisa (Profª Lílian) no Departamento de Educação da UFV, pelo telefone (31) 3899-2415 e pelo correio eletrônico: [lilian.perdigao@ufv.br](mailto:lilian.perdigao@ufv.br).

Por fim, declaro que entendi as informações contidas neste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e que fui informado(a) que a utilização dos dados que forneci serão submetidos às normas éticas que regulamentam a pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme a Resolução CNS 466/2012. Declaro que recebi uma via deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinada por mim, pela orientadora e pela pesquisadora.

Eu li, compreendi e assino o presente termo.

Nome do(a) participante: \_\_\_\_\_

Contato do(a) participante: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) participante: \_\_\_\_\_

---

Lílian Perdigão Caixêta Reis  
(Orientadora)

---

Roberta Dornelas Miranda  
(Pesquisadora)

Itabuna, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2019.

## B.2 – Entrevistas

### **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Entrevistados(as)

Você está sendo convidado(a) a participar como voluntário(a) da pesquisa “**Constelações sistêmicas: uma análise do uso desta ferramenta no tratamento de conflitos judiciais familiares**”, desenvolvida pela pesquisadora Roberta Dornelas Miranda e orientada pela Professora Dr.<sup>a</sup> Lílian Perdigão Caixêta Reis, do Departamento de Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa - UFV. Abaixo, encontram-se as informações sobre a pesquisa. Caso você tenha alguma dúvida, favor esclarecê-la antes da assinatura do presente termo. Obrigada!

Eu \_\_\_\_\_ abaixo assinado(a), declaro estar de acordo em participar da presente pesquisa, por minha vontade, com o objetivo de contribuir com o sucesso deste trabalho e com a elaboração da dissertação de mestrado e artigos para divulgação em publicações e encontros acadêmico-científicos. Declaro estar ciente de que não receberei incentivo financeiro e nem terei qualquer ônus em razão da minha participação.

Fui informado(a) que o problema da pesquisa se trata da adequação do uso das técnicas de constelações sistêmicas familiares como ferramenta de tratamento de conflitos pelo Poder Judiciário. Também fui informado(a) que o objetivo deste trabalho é a análise de como o uso

das técnicas das constelações sistêmicas pelo Poder Judiciário pode contribuir para soluções de conflitos familiares. Estou ciente de que a pesquisa será desenvolvida através do estudo de caso do projeto implementado na Comarca de Itabuna, Bahia.

Fui informado(a) que os riscos dessa pesquisa consistem no surgimento de algum cansaço, desconforto ou inibição ao responder as perguntas solicitadas. Nesse caso, estou ciente de que poderei recusar a dar qualquer informação que me constranja e poderei desistir da pesquisa a qualquer momento, sem precisar explicar a razão. Ao longo da pesquisa, terei liberdade para fazer qualquer pergunta relacionada ao estudo. Estou ciente de que a minha participação consistirá na concessão de uma entrevista à pesquisadora, em formato de conversa, de modo anônimo, afim de preservar minha identidade. Assim, poderei escolher um nome fictício e estou ciente de que meus dados pessoais não serão divulgados, bem como como qualquer outra informação sem meu consentimento prévio. A entrevista será marcada com antecedência, em horário e local que eu considerar mais adequado, conforme a minha disponibilidade. Eu decidirei se as entrevistas serão gravadas ou não. No caso de as respostas serem anotadas pela pesquisadora, estas serão lidas para que eu verifique a veracidade das anotações.

Fui esclarecido que para obter mais informações e caso haja alguma irregularidade ética durante a pesquisa poderei entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Viçosa-MG- CEP/UFV no endereço e contatos: Prédio Arthur Bernardes, piso inferior, telefone (31) 3899-2492, correio eletrônico: [cep@ufv.br](mailto:cep@ufv.br), e com a pesquisadora (Roberta) pelo telefone (31) 983441978, correio eletrônico [robertadornelas1993@gmail.com](mailto:robertadornelas1993@gmail.com) ou com orientadora da pesquisa (Profª Lillian) no Departamento de Educação da UFV, pelo telefone (31) 3899-2415 e pelo correio eletrônico: [lilian.perdigao@ufv.br](mailto:lilian.perdigao@ufv.br).

Por fim, declaro que entendi as informações contidas neste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e que fui informado(a) que a utilização dos dados que forneci serão submetidos às normas éticas que regulamentam a pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme a Resolução CNS 466/2012. Declaro que recebi uma via deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinada por mim, pela orientadora e pela pesquisadora.

Eu li, compreendi e assino o presente termo.

Nome do(a) participante: \_\_\_\_\_

Contato do(a) participante: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) participante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Lílian Perdigão Caixêta Reis  
(Orientadora)

\_\_\_\_\_  
Roberta Dornelas Miranda  
(Pesquisadora)

Itabuna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2019.

### C – Autorização para realização da pesquisa

Eu, SAMI STORCH, na qualidade de Juiz Titular da 2ª Vara de Família do FÓRUM DA COMARCA DE ITABUNA/BA, autorizo a realização da pesquisa intitulada "CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS: UMA ANÁLISE DO USO DESTA FERRAMENTA NO TRATAMENTO DE CONFLITOS JUDICIAIS FAMILIARES" a ser conduzida sob a responsabilidade das pesquisadoras LÍLIAN PERDIGÃO CAIXÊTA REIS e ROBERTA DORNELAS MIRANDA, e declaro que esta instituição apresenta infraestrutura necessária à realização da referida pesquisa. Ressalto que não está autorizado o acesso a qualquer processo, notadamente os que tramitam em segredo de justiça. Autorização válida em razão de parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Viçosa para desenvolvimento da referida pesquisa.

Itabuna/BA, 13 de 02, 2019.

  
Assinatura Sami Storch  
Juiz de Direito

## D – Atividade

As orientações para início da meditação foram feitas pausadamente, com o convite inicial para os participantes fecharem os olhos e manterem-se em silêncio. Em seguida, foi feito o pedido para que cada um visualizasse diante de si o pai e a mãe e observassem.

Em que posição eles estão? De olhos abertos? Fechados? Olhos fechados muitas vezes sinalizam que a pessoa se encontra na vida presa a alguma imagem, trauma, situação difícil.

Imagine que os dois se olham.

Seu pai fala para sua mãe:

\_Você não sabe de nada! Eu preferia não ter te conhecido!

Como você, filho, se sente? Como isso influencia na sua respiração, no seu coração?

Você sente vontade de se aproximar ou de se afastar de seu pai?

Imagine o contrário, sua mãe dizendo pro seu pai:

\_Você não presta! É um irresponsável!

Como você, filho, se sente?

Provavelmente um aperto no peito, não se sente visto, desejado por nenhum deles. Provavelmente você tem vontade de se afastar de quem rejeita o outro. Por que rejeitando-se pai e mãe, também se rejeita o filho, que tem os dois no coração.

Imagine agora o seu pai olhando para sua mãe...

Agora olhando pra você e dizendo

\_Você é algo bom que aconteceu na minha vida! Que bom que tenho você!

Seu pai dizendo à sua mãe:

\_Você me deu algo de muito bom. Isso é mais importante que todas as dificuldades que tivemos. Obrigado!

E agora, como você, o filho, se sente?

Imagine sua mãe olhando para o seu pai e dizendo:

\_Foi muito difícil, que pena que não deu certo. Obrigada por nosso filho! Eu também andei confusa, eu esperei muito de você, que pena.

Pai e mãe dizem um para o outro:

\_Agora eu assumo minha responsabilidade, minha parte, e deixo a sua com você.

Mãe olha para o filho e diz:

\_Eu e seu pai tivemos dificuldades, mas isso não tem nada a ver com você. Você é nosso filho, filha. Está tudo bem você olhar para ele como seu pai, toma-lo como seu pai. Está tudo bem.

Como você se sente? Você olha com mais amor para a sua mãe quando ela diz isso?

Sami Storch



**E – ENDERECOS ELETRÔNICOS:**

| <b>Fonte</b>                                 | <b>Material</b> | <b>Link para acesso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TV Justiça                                   | Entrevista      | <a href="https://www.youtube.com/watch?v=NDxtjs2sI4k&amp;feature=youtu.be&amp;fbclid=IwAR2PegNQjDxxRidIueB0wt8uHtIMOBEEJs9Ix_7SGugFJZyh0VNaIvo50">https://www.youtube.com/watch?v=NDxtjs2sI4k&amp;feature=youtu.be&amp;fbclid=IwAR2PegNQjDxxRidIueB0wt8uHtIMOBEEJs9Ix_7SGugFJZyh0VNaIvo50</a>                                                                                 |
| Fantástico;<br>Rede Globo                    | Matéria         | <a href="https://www.youtube.com/watch?v=95mOeXPIwQQ">https://www.youtube.com/watch?v=95mOeXPIwQQ</a>                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Record TV                                    | Matéria         | <a href="https://www.youtube.com/watch?v=c9Lwr4EpA_8">https://www.youtube.com/watch?v=c9Lwr4EpA_8</a>                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| CNJ                                          | Notícia         | <a href="https://www.cnj.jus.br/juiz-consegue-100-de-acordos-usando-tecnica-alema-antes-das-sessoes-de-conciliacao/">https://www.cnj.jus.br/juiz-consegue-100-de-acordos-usando-tecnica-alema-antes-das-sessoes-de-conciliacao/</a>                                                                                                                                           |
| Instituto Brasileiro de Direito das Famílias | Notícia         | <a href="http://www.ibdfam.org.br/noticias/namidia/11503/M%C3%A9todo+das+%E2%80%98constela%C3%A7%C3%B5es+familiares%E2%80%99+fortalece+solu%C3%A7%C3%A3o+de+conflitos+na+Justi%C3%A7a%22">http://www.ibdfam.org.br/noticias/namidia/11503/M%C3%A9todo+das+%E2%80%98constela%C3%A7%C3%B5es+familiares%E2%80%99+fortalece+solu%C3%A7%C3%A3o+de+conflitos+na+Justi%C3%A7a%22</a> |
| Migalhas                                     | Matéria         | <a href="https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI312174,101048-Constelacao+familiar+psicoterapia+e+usada+na+Justica+para+facilitar">https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI312174,101048-Constelacao+familiar+psicoterapia+e+usada+na+Justica+para+facilitar</a>                                                                                                           |
| Rede Globo                                   | Notícia         | <a href="https://g1.globo.com/bemestar/noticia/constelacao-familiar-tecnica-terapeutica-e-usada-na-justica-para-facilitar-acordos-e-propagar-cultura-de-paz.ghtml">https://g1.globo.com/bemestar/noticia/constelacao-familiar-tecnica-terapeutica-e-usada-na-justica-para-facilitar-acordos-e-propagar-cultura-de-paz.ghtml</a>                                               |
| Conjur                                       | Matéria         | <a href="https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistematico-e-uma-luz-solucao-conflitos">https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistematico-e-uma-luz-solucao-conflitos</a>                                                                                                                                                             |
| Jusbrasil                                    | Matéria         | <a href="https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28346755/constelacao-familiar">https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28346755/constelacao-familiar</a>                                                                                                                                                                                                                           |
| TJBA                                         | Notícia         | <a href="http://www5.tjba.jus.br/portal/tjba-e-destaque-em-premiacao-no-cnj-tribunal-e-campeao-em-numero-de-conciliacoes">http://www5.tjba.jus.br/portal/tjba-e-destaque-em-premiacao-no-cnj-tribunal-e-campeao-em-numero-de-conciliacoes</a>                                                                                                                                 |
| TJBA                                         | Notícia         | <a href="http://www5.tjba.jus.br/portal/juiz-sami-storch-ministra-o-workshop-direito-sistematico-e-as-constelacoes-aplicadas-no-judiciario/">http://www5.tjba.jus.br/portal/juiz-sami-storch-ministra-o-workshop-direito-sistematico-e-as-constelacoes-aplicadas-no-judiciario/</a>                                                                                           |
| OAB -DF                                      | Matéria         | <a href="http://www.oabdf.org.br/sem-categoria/especialistas-em-direito-sistematico-propoem-novas-formas-de-julgar-e-advogar/">http://www.oabdf.org.br/sem-categoria/especialistas-em-direito-sistematico-propoem-novas-formas-de-julgar-e-advogar/</a>                                                                                                                       |